



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### LEIS

#### Lei n.º 34/2008:

Procede à sétima alteração ao DL n.º 236/99, de  
25 de Junho, que aprova o EMFAR ..... 283

### DECRETOS-LEIS

#### Decreto-Lei n.º 113/2008:

Procede à sétima alteração ao Código da Estrada,  
aprovado pelo DL n.º 114/94, de 3 de Maio ..... 284

#### Decreto-Lei n.º 121/2008:

Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores  
transitam para as carreiras gerais ..... 287

#### Decreto-Lei n.º 146/2008:

Prevê a possibilidade dos institutos públicos  
desenvolverem iniciativas nos domínios da acção  
social complementar tendo em vistas a conciliação  
a vida profissional, pessoal e familiar dos  
trabalhadores ..... 377

### DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

#### Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008:

Adapta à administração pública regional dos Açores  
a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece  
os regimes de vinculação, de carreiras e de  
remunerações dos trabalhadores que exercem  
funções públicas) ..... 379

### DECISÕES DE TRIBUNAIS

#### Tribunal Constitucional

#### Acórdão n.º 222/2008:

Julga inconstitucionais as normas constantes  
dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei n.º 1/2004,  
de 15 de Janeiro ..... 384

#### Acórdão n.º 313/2008:

Declara, a inconstitucionalidade da norma  
constante do trecho final do artigo 41.º, n.º 2, do  
Estatuto das Pensões de Sobrevivência ..... 394

### DECRETOS REGULAMENTARES

#### Decreto regulamentar n.º 14/2008:

Estabelece os níveis da tabela remuneratória única  
correspondentes às posições remuneratórias das  
categorias das carreiras gerais de técnico superior,  
de assistente técnico e de assistente operacional. 399

### PORTARIAS

#### Portaria n.º 623/2008:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos  
militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea  
que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro  
e no estrangeiro ..... 402

**Portaria n.º 579/2008:**

Actualiza as ajudas de custo dos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea por deslocações em território nacional ..... 403

**Portaria n.º 619/2008:**

Declara a praia da Aguda, concelho de Sintra como praia de uso suspenso ..... 404

**Portaria n.º 640/2008:**

Participação de Portugal com uma equipa para apoio à formação ao exército afegão ..... 404

**DESPACHOS****Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional****Despacho n.º 19 498/2008:**

Respristinção do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 05 de Agosto ..... 405

**Ministério das Finanças e da Administração Pública da Defesa Nacional e da Economia e da Inovação****Despacho n.º 17 892/2008:**

Remunerações dos membros da Comissão Permanente de Contrapartidas ..... 406

**Ministério da Defesa Nacional e da Economia e da Inovação****Despacho n.º 19 080/2008:**

Comissão Permanente de Contrapartidas - fixação de contrapartidas ..... 406

**Ministério da Defesa Nacional****Despacho n.º 17 894/2008:**

Delegação de competências no presidente do conselho de direcção do IASFA ..... 408

**Despacho n.º 18 555/2008:**

Empreitada de PM 03/Caldas da Rainha (ESSE) 409

**Despacho n.º 19 381/2008:**

Alteração ao documento "Dispositivo de Forças - DIF 2007" ..... 409

**Instituto de Acção Social das Forças Armadas****Despacho n.º 18 556/2008:**

Delegação de competências no Director do Centro de Apoio Social de Oeiras ..... 409

**Despacho n.º 18 557/2008:**

Delegação de competências no Director do Centro de Apoio Social do Porto ..... 410

**Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 100/2008:**

Organização das escalas de serviço nos aquartelamentos onde estejam instaladas várias UEO ..... 410

**Brigada de Reacção Rápida****Despacho n.º 18 445/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do RI10 ..... 411

**Despacho n.º 18 446/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do RI15 ..... 411

**Despacho n.º 18 447/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do CTOE ..... 411

**Despacho n.º 18 448/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do CTCmds ..... 412

**Despacho n.º 18 449/2008:**

Subdelegação de competências no adjunto do comandante da BrigRR ..... 412

**Despacho n.º 18 450/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do ETP ..... 412

**Despacho n.º 18 451/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do RI3 ..... 413

**Despacho n.º 19 201/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do RI3 ..... 413

**Despacho n.º 19 202/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do CTOE ..... 413

**Despacho n.º 19 203/2008:**

Subdelegação de competências no comandante do RI15 ..... 414

**AVISOS****Chefe do Estado-Maior do Exército****Aviso n.º 19 080/2008:**

Delegação de competências no vice-chefe do estado-maior do Exército ..... 414

**DECLARAÇÕES****Declaração de Rectificação n.º 39/2008:**

Rectifica a rectificação n.º 32/A/2008 publicada n.º DR, 1.ª série, n.º 113 (suplemento) de 13 de Junho de 2008 ..... 415

**I — LEIS****Assembleia da República****Lei n.º 34/2008****de 23 de Julho de 2008****Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho,  
que aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo único

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho**

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 9.º

1 — Quando da aplicação das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto resultar, para os militares que ingressaram nas Forças Armadas em data anterior a 1 de Janeiro de 1990, um montante da pensão de reforma ilíquida inferior à remuneração de reserva ilíquida, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, a que teriam direito caso a passagem à situação de reforma se verificasse na idade limite estabelecida para o regime geral da função pública, é-lhes abonado, a título de complemento de pensão, o diferencial verificado.

2 — .....

3 — Caso a pensão de reforma auferida pelo militar seja inferior à resultante do novo cálculo, ser-lhe-á abonado, a título de complemento de pensão, o diferencial verificado, o qual é actualizado nos mesmos termos das respectivas pensões de reforma pagas pela Caixa Geral de Aposentações.

4 — .....

5 — .....

6 — .....»

Aprovada em 6 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANIBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 14 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## II — DECRETOS-LEIS

### **Decreto-Lei n.º 113/2008 de 01 de Julho de 2008**

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) veio suceder à Direcção-Geral de Viação nas atribuições em matéria de contra-ordenações rodoviárias, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, diploma que aprovou a estrutura orgânica da ANSR e fixou a respectiva missão e atribuições.

De acordo com aquele decreto-lei e com a Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, que estabeleceu a estrutura nuclear e as competências dos serviços que integram a ANSR, os processos de contra-ordenação emergentes de infracções rodoviárias passam a ser tratados centralmente, quer no que respeita à respectiva instrução, quer à decisão administrativa.

Por outro lado, e da experiência adquirida com os dois anos de aplicação do regime especial para o processamento de contra-ordenações rodoviárias, que visou conferir maior celeridade na aplicação efectiva das sanções, de forma a reduzir significativamente o hiato entre a prática da infracção e a aplicação da coima, constata-se a necessidade de aperfeiçoamento daquele regime, recorrendo à disponibilidade dos meios facultados pelas novas tecnologias, com vista à prossecução daqueles fins.

Aproveita-se a oportunidade para clarificar a redacção do artigo 148.º, relativo à cassação do título de condução, alterando-se os pressupostos da sua aplicação e estabelecendo que a decisão de cassação é impugnável judicialmente nos termos do processo de contra-ordenação.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 17/2008, de 17 de Abril, e nos termos da alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

O presente decreto-lei adopta medidas de aperfeiçoamento e simplificação dos meios processuais utilizados, nomeadamente através do recurso à informática e novas tecnologias, no âmbito do processamento das contra-ordenações rodoviárias.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código da Estrada

Os artigos 131.º, 148.º, 169.º, 173.º e 177.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 131.º

##### **Âmbito**

Constitui contra-ordenação rodoviária todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de norma do Código da Estrada ou de legislação complementar e legislação especial cuja aplicação esteja cometida à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, e para o qual se comine uma coima.

## Artigo 148.º

**Cassação do título de condução**

1 — A prática de três contra-ordenações muito graves ou de cinco contra-ordenações entre graves ou muito graves num período de cinco anos tem como efeito necessário a cassação do título de condução do infractor.

2 — A cassação do título a que se refere o número anterior é ordenada logo que as condenações pelas contra-ordenações sejam definitivas, organizando-se processo autónomo para verificação dos pressupostos da cassação.

3 — A quem tenha sido cassado o título de condução não é concedido novo título de condução de veículos a motor de qualquer categoria antes de decorridos dois anos sobre a efectivação da cassação.

4 — A efectivação da cassação do título de condução ocorre com a notificação da cassação.

5 — A decisão de cassação do título de condução é impugnável para os tribunais judiciais nos termos do regime geral das contra-ordenações.

## Artigo 169.º

**Competência para o processamento e aplicação das sanções**

1 — O processamento das contra-ordenações rodoviárias compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — A competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

3 — O presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária pode delegar a competência a que se refere o número anterior nos dirigentes e pessoal da carreira técnica superior da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

4 — O presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária tem competência exclusiva, sem poder de delegação, para decidir sobre a verificação dos respectivos pressupostos e ordenar a cassação do título de condução.

5 — No exercício das suas funções, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária é coadjuvada pelas autoridades policiais e outras autoridades ou serviços públicos cuja colaboração solicite.

6 — O pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária afecto a funções de fiscalização das disposições legais sobre o trânsito e a segurança rodoviária é equiparado a autoridade pública, para efeitos de instrução e decisão de processos de contra-ordenação rodoviária.

## Artigo 173.º

[...]

1 — .....

2 — Se o infractor não pretender efectuar o pagamento voluntário imediato da coima, deve prestar depósito de valor igual ao mínimo da coima prevista para a contra-ordenação praticada, também imediatamente ou no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 — .....

4 — .....

5 — No caso previsto no número anterior devem ser emitidas guias de substituição dos documentos apreendidos, com validade pelo tempo julgado necessário e renovável até à conclusão do processo, devendo os mesmos ser devolvidos ao infractor se entretanto for efectuado o pagamento nos termos do artigo anterior ou o depósito nos termos do n.º 2.

6 — .....

Artigo 177.º

**Depoimentos**

1 — .....

2 — .....

3 — O arguido, as testemunhas, peritos e consultores técnicos podem ser ouvidos por videoconferência, devendo constar da acta o início e termo da gravação de cada depoimento, informação ou esclarecimento.

4 — Os depoimentos ou esclarecimentos recolhidos por videoconferência não são reduzidos a escrito, nem sendo necessária a sua transcrição para efeitos de recurso, devendo ser junta ao processo cópia das gravações.

5 — Os depoimentos ou esclarecimentos prestados presencialmente podem ser documentados em meios técnicos áudio-visuais.»

Artigo 3.º

**Alteração da designação do capítulo I do título VIII do Código da Estrada**

O capítulo I do título VIII do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, passa a designar-se «Competência e forma dos actos».

Artigo 4.º

**Aditamento ao Código da Estrada**

É aditado ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, o artigo 169.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 169.º-A

**Forma dos actos processuais**

1 — Os actos processuais podem ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura electrónica qualificada.

2 — Os actos processuais e documentos assinados nos termos do número anterior substituem e dispensam para quaisquer efeitos a assinatura autografa no processo em suporte de papel.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, apenas pode ser utilizada a assinatura electrónica qualificada de acordo com os requisitos legais e regulamentares exigíveis pelo Sistema de Certificação Electrónica do Estado.»

Artigo 5.º

**Aplicação no tempo**

As disposições do Código da Estrada alteradas pelo presente decreto-lei têm aplicação imediata, sendo aplicáveis aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, com excepção da cassação prevista no artigo 148.º, relativamente à qual apenas são consideradas as contra-ordenações cometidas após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 6.º

**Outras contra-ordenações**

As contra-ordenações previstas em legislação complementar ao Código da Estrada, bem como em legislação especial, cuja aplicação não esteja cometida à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

e qualificadas como contra-ordenações rodoviárias, seguem o regime previsto no capítulo I do título VI e nos capítulos II e III do título VII e nos capítulos II a V do título VIII do Código da Estrada, salvo se o diploma que as criou estabelecer regime diferente.

#### Artigo 7.º

#### **Disposição final**

É cometida à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a aplicação de toda a legislação especial cuja aplicação se encontrava cometida à Direcção-Geral de Viação, que não tenha sido atribuída a outras entidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 26 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

#### **Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho de 2008**

No âmbito do programa de reformas da Administração Pública, assumem especial relevância os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Um dos princípios fundamentais subjacentes a essa reforma é o da redução do número de carreiras existentes por forma que apenas se prevejam carreiras especiais nos casos em que as especificidades do conteúdo e dos deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base, claramente o justifiquem, o que exige a análise das carreiras de regime especial e dos corpos especiais até agora existentes no sentido de se concluir ou não pela absoluta necessidade da sua consagração como carreiras especiais.

Por outro lado, a actual profusão de carreiras de regime geral, com as mais diversas designações e, em muitos casos, completamente desadequadas face às actuais necessidades da Administração, demonstra bem a necessidade de se proceder ao seu enquadramento nas novas carreiras gerais cujos conteúdos funcionais abrangentes assim o permitem.

A fusão destas carreiras nas novas carreiras gerais que agora se promove mediante a transição para aquelas carreiras dos trabalhadores integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas neste diploma não significa, contudo, o desaparecimento das especificidades das profissões existentes e dos postos de trabalho, mas tão só que essas especificidades serão acolhidas na caracterização que deles se fará no mapa de pessoal de cada um dos órgãos ou serviços. Como prevê a lei acima referida, os mapas de pessoal indicarão os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das actividades dos órgãos e serviços.

Os postos de trabalho serão caracterizados em função da atribuição, competência ou actividade em cujo exercício se inserem, das carreiras e categorias que lhes correspondem e, quando imprescindível, em função da área de formação académica ou profissional de que o ocupante do posto de trabalho deva ser titular. Assim, a carreira deve passar a ser encarada como um instrumento de integração do trabalhador na dinâmica de gestão de recursos humanos dos órgãos e serviços públicos e de previsão e de salvaguarda do seu percurso profissional, e não como a tradução jurídica da sua actividade profissional.

Este diploma visa, portanto, concretizar a extinção das actuais carreiras de regime geral ou especial, de categorias específicas e de corpos especiais cujos conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais permitem o seu enquadramento nas novas carreiras gerais, mediante a transição dos trabalhadores nelas actualmente integrados para essas novas carreiras. Nessa transição, como resulta de outras disposições da lei acima referida, os trabalhadores não terão quaisquer perdas de natureza remuneratória. Com o presente diploma extinguem-se 1716 carreiras e categorias.

As transições que agora se concretizam pelo presente decreto-lei, em cumprimento de preceitos constantes de lei formal da República, abrangem titulares de carreiras e de categorias do âmbito da administração directa e indirecta do Estado, das administrações regionais e autárquicas e de outros órgãos do Estado.

Com as integrações e extinções que agora se operam e com as regras adoptadas na lei acima referida em matéria de concursos e selecção de pessoal, a simplicidade e rapidez nos procedimentos de gestão de pessoal e as possibilidades dos trabalhadores se moverem no interior da Administração aumentarão muito. Alguns dos aspectos que suportam a tão referida rigidez da gestão de recursos humanos na Administração desaparecerão.

Subsiste, contudo, um conjunto de situações em que se revelou impossível a transição dos respectivos trabalhadores para as novas carreiras, as quais se encontram abrangidas pelo disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e se identificam num dos anexos do presente diploma.

Contudo, consagram-se normas específicas para trabalhadores integrados nessas carreiras ou titulares das categorias identificadas como subsistentes, aos quais é permitida, sempre que possível, a integração numa categoria de determinada carreira, desde que o montante pecuniário correspondente à remuneração base a que actualmente têm direito não seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição daquela categoria.

Igualmente se prevê que os trabalhadores que devessem manter-se integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas como subsistentes podem exercer o direito de opção, em algumas situações, pela sua integração nas novas carreiras ou categorias.

Por último, optou-se por identificar um vasto conjunto de diplomas e normas que dispõem sobre as carreiras e categorias agora extintas com o propósito de tornar clara e inequívoca a sua não subsistência na ordem jurídica.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição à Associação Nacional de Freguesias.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 dos artigos 95.º a 100.º e 4 do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

1 — O presente decreto-lei identifica e extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstas no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, doravante designada por lei.

2 — O presente decreto-lei identifica, ainda, as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de se efectuar a transição dos trabalhadores nelas integrados ou delas titulares para as carreiras gerais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º da lei.

## Artigo 2.º

**Transição para a carreira de técnico superior**

Transitam para a carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º da lei, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras, ou que sejam titulares das categorias, identificadas no mapa I anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

## Artigo 3.º

**Transição para a categoria de coordenador técnico**

Transitam para a categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º da lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa II anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

## Artigo 4.º

**Transição para a categoria de assistente técnico**

Transitam para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da lei, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras, ou que sejam titulares das categorias, identificadas no mapa III anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

## Artigo 5.º

**Transição para a categoria de encarregado geral operacional**

Transitam para a categoria de encarregado geral operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º da lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa IV anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

## Artigo 6.º

**Transição para a categoria de encarregado operacional**

Transitam para a categoria de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa V anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

## Artigo 7.º

**Transição para a categoria de assistente operacional**

Transitam para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da lei, os trabalhadores que se encontrem integrados nas carreiras, ou que sejam titulares das categorias, identificadas no mapa VI anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

## Artigo 8.º

**Carreiras e categorias subsistentes**

1 — Subsistem, nos termos do artigo 106.º da lei, as carreiras e categorias identificadas no mapa VII anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

2 — Os trabalhadores integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas no mapa VII como subsistentes são, nos termos do artigo 104.º da lei, reposicionados na categoria de transição, quando aquele mapa a preveja, desde que o montante pecuniário correspondente à remuneração base a que actualmente têm ou teriam direito não seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da primeira posição daquela categoria.

3 — Os trabalhadores que devessem manter-se integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas no mapa VII como subsistentes podem optar, até ao início de vigência do presente decreto-lei, pela sua integração na categoria de opção, quando aquele mapa a preveja.

4 — A opção referida no número anterior é comunicada ao dirigente máximo do órgão ou serviço e determina o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da categoria por cuja integração o trabalhador optou.

5 — Nos termos do n.º 5 do artigo 106.º da lei, os órgãos ou serviços não podem recrutar ou recorrer a mobilidade geral de trabalhadores não integrados nas carreiras ou não titulares das categorias referidas no n.º 1 para o exercício das funções que lhes correspondam.

#### Artigo 9.º

### **Extinção de carreiras e categorias**

São extintas as carreiras e categorias constantes dos mapas I a VI anexos ao presente decreto-lei.

#### Artigo 10.º

### **Expressão da actividade profissional**

1 — A actividade profissional que fosse inerente à designação das carreiras ou categorias ora extintas obtém expressão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da lei, na caracterização dos postos de trabalho, previstos nos mapas de pessoal, em função da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar.

2 — A descrição pormenorizada das tarefas e funções correspondentes às atribuições, competências ou actividades caracterizadoras dos postos de trabalho consta do regulamento interno do órgão ou serviço, previsto no regime do contrato de trabalho em funções públicas, na parte reservada à emissão de normas de organização e disciplina do trabalho.

#### Artigo 11.º

### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições normativas que criem ou regulamentem as carreiras e categorias identificadas nos mapas I a VI anexos, designadamente:

- a) As constantes do mapa VIII anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante;
- b) Outras que tenham aprovado ou alterado conteúdos funcionais, condições de ingresso e de acesso, regulamentos de estágio e estatutos remuneratórios.

#### Artigo 12.º

### **Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor na data do início de vigência do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado nos termos do artigo 87.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Maio de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 1 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MAPA I

**Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de técnico superior**

Actuário (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Advogado síndico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Animador sócio-cultural de bibliotecas escolares (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Antropólogo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Apoio à investigação e fiscalização (categoria de especialista desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

Apoio à investigação e fiscalização (categoria de especialista superior desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

Apoio especializado — jurídico e contencioso (carreira do grupo profissional I — pessoal técnico superior do Instituto da Segurança Social, I. P., com as categorias de consultor, assessor e técnico superior, prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Apoio geral — técnico da segurança social (carreira do grupo profissional II — pessoal técnico do Instituto da Segurança Social, I. P., com as categorias de técnico especializado principal, técnico especializado e técnico, prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Apoio geral — técnico superior da segurança social (carreira do grupo profissional I — pessoal técnico superior do Instituto da Segurança Social, I. P., com as categorias de consultor, assessor e técnico superior, prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Arqueólogo (carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

Arqueólogo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Arquitecto (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Arquitecto (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Arquitecto paisagista (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Arquitecto paisagista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Assessor (categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março).

Assessor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Assessor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do anexo IV do despacho n.º 13 009/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007).

Assessor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do despacho n.º 23 010-M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Assessor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Assessor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Assessor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Assessor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Assessor (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Assessor autárquico (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Assessor de gestão e acompanhamento de projectos (actividade do grupo profissional de gestão e acompanhamento de projectos da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Assessor de tecnologia (actividade do grupo profissional de tecnologia da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Astrónomo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Auditor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do anexo IV do despacho n.º 13 009/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007).

Auditor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Auditor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Auditor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do despacho n.º 23 010-M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Auditor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 335 -I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Auditor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Auditor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Auditor (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Auditor (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Bibliotecário (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Bibliotecário (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Bibliotecário arquivista (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Biólogo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Chefe de repartição (categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Conselheiro (categoria do ex-Conselho Superior de Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 45/99, de 12 de Fevereiro, revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio, que no seu artigo 12.º previu a integração dos funcionários detentores desta categoria num quadro transitório cujos lugares se extinguem com a vacatura).

Conselheiro de orientação profissional (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Conservador (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).

Conservador (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).

Conservador (museus) (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Conservador de museu (carreira do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional).

Conservador-restaurador (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).

Conservador-restaurador (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).

Consultor (carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 6 984/2002, de 15 de Março).

Consultor (carreira do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro).

Consultor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do anexo IV do despacho n.º 13 009/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007).

Consultor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Consultor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Consultor (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do despacho n.º 23 010 -M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Consultor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Consultor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Consultor (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Consultor (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Consultor (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Consultor de gestão e acompanhamento de projectos (actividade do grupo profissional de gestão e acompanhamento de projectos da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Consultor de tecnologia (actividade do grupo profissional de tecnologia da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Consultor jurídico (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Consultor jurídico (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/M, de 28 de Julho).

Consultor jurídico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

*Designer* (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Documentalista (carreira técnica do pessoal civil do Exército).

Economista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Encarregado de trabalhos (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Engenheiro (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Engenheiro (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro agrícola (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro agrónomo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro biofísico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro civil (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro de minas (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro do ambiente (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro do território (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro electrotécnico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro geógrafo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro geotécnico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro mecânico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro químico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro sanitarista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro silvicultor (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Engenheiro técnico (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico agrário (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Engenheiro técnico agrário (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Engenheiro técnico agrário (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico civil (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico civil e do ambiente (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico de electricidade (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico de máquinas (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico de mecânica (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico electromecânico (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico electrotécnico (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico geotécnico (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico mecânico (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico químico (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro técnico topógrafo (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Engenheiro zootécnico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Especialista (carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 6 984/2002, de 15 de Março).

Especialista de gestão e acompanhamento de projectos (actividade do grupo profissional de gestão e acompanhamento de projectos da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Especialista de tecnologia (actividade do grupo profissional de tecnologia da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Filologia germânica (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Filosofia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Formador ambiental (carreira do ex-Instituto Nacional do Ambiente prevista no Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro).

Geofísico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Geógrafo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Geólogo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Inspector médico (categoria da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Investigador (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Investigador (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Investigador (categorias de investigador e investigador principal dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Jurista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Jurista (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 8 199/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2007).

Matemático (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Médico (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Médico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Médico (categorias de médico especialista e de 1.ª e 2.ª classes do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Médico do trabalho (carreira da Inspecção Regional do Trabalho da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Médico veterinário (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Médico veterinário (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Médico veterinário (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Meteorologista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Pessoal técnico (de diversas categorias profissionais do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Produtor-realizador (carreira prevista no Decreto Regulamentar n.º 24/88, de 9 de Junho).

Provador (carreira de regime especial do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., prevista nos Decretos-Leis n.ºs 223/89, de 5 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro).

Psicólogo (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Psicólogo (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).

Psicólogo (carreira dos Serviços de Psicologia e Orientação do Ministério da Educação prevista no Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro).

Psicólogo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Psicólogo escolar (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Realizador (carreira do pessoal de mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).

Redactor (carreira técnica adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de Outubro).

Sociólogo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Sonoplasta (carreira do pessoal de mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).

Técnica (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Técnica superior (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Técnica superior (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 8 199/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2007).

Técnico de finanças (carreira de regime especial da Inspeção-Geral de Finanças).

Técnico (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Técnico (carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., prevista no regulamento publicitado pelo anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005).

Técnico (carreira do grupo profissional técnico do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola com as categorias de técnico A, B, C, D, E, F, G, H, I e J).

Técnico (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Técnico (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico (carreira II do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro).

Técnico (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Técnico (categoria da carreira de apoio especializado — acção social do grupo profissional IV — pessoal de acção social integrada — estabelecimentos (apoio especializado) do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Técnico (categoria do grupo de qualificação do pessoal técnico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Técnico (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Técnico contabilista (carreira da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/A, de 21 de Março).

Técnico contabilista (carreira de regime especial da Direcção-Geral do Orçamento).

Técnico contabilista (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Técnico de 1.ª classe (alimentação) (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Técnico de acção social escolar (carreira técnica adjectivada da administração local).

Técnico de administração (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Técnico de administração autárquica (carreira técnica de regime geral adjectivada).

- Técnico de ambiente (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de apoio ao ensino e à investigação científica (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de assessoria jurídica (actividade do grupo profissional de apoio especializado da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).
- Técnico de biotecnologia (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de ciências naturais (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de conservação e restauro (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).
- Técnico de conservação e restauro (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).
- Técnico de contabilidade (actividade do grupo profissional de administração geral da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).
- Técnico de contabilidade (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de contabilidade e administração (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Técnico de contabilidade e administração (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de controlo (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de educação (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de educação (pessoal técnico da Casa Pia de Lisboa, I. P.).
- Técnico de electrotecnia (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de engenharia civil e minas (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico de engenharia electrotécnica (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico de fazenda (carreira de regime especial da Direcção-Geral do Tesouro).
- Técnico de física (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de formação (pessoal técnico da Casa Pia de Lisboa, I. P.).
- Técnico de formação ambiental (carreira do ex-Instituto Nacional do Ambiente prevista no Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro).
- Técnico de formação profissional (carreira do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto-Lei n.º 131/90, de 20 de Abril).
- Técnico de gestão (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de gestão de hotelaria (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de gestão financeira (actividade do grupo profissional de administração geral da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).
- Técnico de higiene e saúde ambiental (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de informação (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de laboratório (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de manutenção (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de *marketing* e comunicação (actividade do grupo profissional de apoio especializado da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).
- Técnico de navios (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/M, de 28 de Julho).
- Técnico de oceanografia (carreira do pessoal civil do Instituto Hidrográfico).
- Técnico de planeamento e projectos (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de produção (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de promoção (carreira técnica de regime geral adjectivada).

- Técnico de promoção e animação turística (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de promoção turística (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de química (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de relações internacionais (actividade do grupo profissional de apoio especializado da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).
- Técnico de relações públicas (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de restauro (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de secretariado (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de serviço social (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Técnico de serviço social (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico de serviços gráficos (carreira técnica do pessoal civil do Exército).
- Técnico de turismo (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico *designer* (carreira técnica de regime geral adjectivada).
- Técnico economista superior (carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral de Estudos e Previsão).
- Técnico especialista (categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março).
- Técnico especializado (categoria da carreira de apoio especializado — acção social do grupo profissional V — pessoal de acção social integrada — estabelecimentos (apoio especializado) do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).
- Técnico especializado principal (categoria da carreira de apoio especializado — acção social do grupo profissional V — pessoal de acção social integrada — estabelecimentos (apoio especializado) do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).
- Técnico experimentador (carreira técnica específica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto-Lei n.º 236/89, de 26 de Julho).
- Técnico geofísico (carreira do ex-instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica prevista no Decreto-Lei n.º 45/97, de 24 de Fevereiro).
- Técnico meteorologista (carreira do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica prevista no Decreto-Lei n.º 45/97, de 24 de Fevereiro).
- Técnico superior (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Técnico superior (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).
- Técnico superior (carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., prevista no regulamento publicitado pelo anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005).
- Técnico superior (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).
- Técnico superior (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).
- Técnico superior (carreira I do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro).
- Técnico superior (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).
- Técnico superior (categoria do grupo de qualificação do pessoal técnico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Técnico superior (categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março).

Técnico superior (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Técnico superior (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Técnico superior (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Técnico superior (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 8 199/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2007).

Técnico superior (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do anexo IV do despacho n.º 13 009/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007).

Técnico superior (categoria do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do anexo II do despacho n.º 19 386/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006).

Técnico superior (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Técnico superior (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Técnico superior (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do despacho n.º 23 010-M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Técnico superior (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Técnico superior (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Técnico superior agrário (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior arquitecto paisagista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior consultor (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior consultor jurídico (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior da área de animação sócio-cultural de bibliotecas escolares (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico superior da área de biblioteca e documentação (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico superior da área de psicologia (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico superior da área de serviço social (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico superior da área de museus (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior da área de organização e gestão (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

- Técnico superior da área de psicologia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior da área de recursos humanos (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior da área de sociologia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de administração pública local e regional (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de administração universitária (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de ambiente (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de animação cultural (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de apoio ao ensino e à investigação científica (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de arquitectura (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de arquivo (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).
- Técnico superior de arquivo (carreira do pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho).
- Técnico superior de arte e *design* (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de artes decorativas (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de biblioteca e documentação (carreira do pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho).
- Técnico superior de biologia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de biotecnologia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de ciências sociais (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de comunicação social (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de conservação e restauro (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de contabilidade (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de contabilidade e administração (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de *design* (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de desporto (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de economia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de economia e gestão (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de economia, finanças e gestão (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de educação (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).
- Técnico superior de educação (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de educação física e desportos (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de educação pré-escolar (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de engenharia civil (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de engenharia electrotécnica (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de ergonomia, higiene e segurança (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de estatística (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de farmácia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de finanças (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de física (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de física química (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).
- Técnico superior de física tecnológica (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

- Técnico superior de fotografia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de geografia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de geologia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de gestão (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de gestão autárquica (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de gestão da informação (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de gestão de recursos humanos (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de gestão hoteleira (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de história (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de história da arte (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de laboratório (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de *marketing* e publicidade (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de matemática (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de museografia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de museologia (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).  
Técnico superior de oceanografia (carreira do pessoal civil do Instituto Hidrográfico).  
Técnico superior de orçamento e conta (carreira de regime especial da Direcção-Geral do Orçamento).  
Técnico superior de organização e gestão (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de planeamento e desenvolvimento regional (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de planeamento regional e urbano (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de polícia municipal (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março).  
Técnico superior de psicologia (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de psicologia (pessoal técnico superior da Casa Pia de Lisboa, I. P.).  
Técnico superior de química (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de relações internacionais (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de relações públicas (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de relações públicas e comunicação (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de relações públicas e publicidade (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de saúde ambiental (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de saúde pública (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de secretariado (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).  
Técnico superior de serviço social (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  
Técnico superior de serviço social (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).  
Técnico superior de serviço social (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).  
Técnico superior de serviço social (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Técnico superior de serviço social (carreira técnica superior prevista no Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto).

Técnico superior de serviço social (pessoal técnico superior da Casa Pia de Lisboa, I. P.).

Técnico superior de sistemas e computadores (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de telecomunicações (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de termalismo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de tradução e interpretação (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de tradução e retroversão (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de turismo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de urbanismo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior de vigilância (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior do tesouro (carreira de regime especial da Direcção-Geral do Tesouro).

Técnico superior economista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior na área de gestão (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).

Técnico superior na área de relações públicas (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).

Técnico superior na área de tradução de estudos e pareceres (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).

Técnico superior oceanógrafo (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior tradutor (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico superior urbanista (carreira técnica superior de regime geral adjectivada).

Técnico tradutor (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Técnico verificador (carreira técnica de regime geral adjectivada).

Tecnólogo educativo (carreira do pessoal de mediação prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).

## MAPA II

### **Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico**

Chefe de secção (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de secção (categoria do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Chefe de secção (categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Chefe de serviço de cemitério (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de serviço de teatro (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de serviço de turismo (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de serviço de turismo em município urbano de 1.ª ordem e outros municípios que sejam sede de zonas de jogo (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de serviços (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Chefe de serviços administrativos (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Chefe dos serviços gráficos (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Coordenador (categoria da carreira de aferidor de pesos e medidas prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira de agente técnico agrário prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira de desenhador prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira de guia intérprete prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional analista prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de apoio ao ensino e à investigação).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de arquivo).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de construção civil prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de gestão).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de laboratório prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de radioterapia prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de serviço social prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional maquinista — Lisboa — prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional sanitário prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional terapeuta prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira de topógrafo prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira de tradutor-correspondente-intérprete prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional de segurança social do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março).

Coordenador (categoria da carreira técnico-profissional prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Coordenador auxiliar (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Secretário de finanças-coordenador (categoria da carreira de técnico de finanças, carreira de regime especial da Inspeção-Geral de Finanças).

Tesoureiro especialista (categoria da carreira de tesoureiro da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

## MAPA III

**Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico**

Acompanhador musical (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Adjunto de chefe de secção (categoria residual das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Adjunto técnico de 1.ª classe (categoria do pessoal do Hospital Geral de Santo António prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Adjunto técnico de 2.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Adjunto técnico principal (categoria residual da Maternidade Dr. Alfredo da Costa prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Administrativa (carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 6 984/2002, de 15 de Março).

Administrativo (actividade do grupo profissional de administração geral da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Aferidor de pesos e medidas (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Agente de desenvolvimento (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Agente de economia doméstica (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Agente de educação familiar (carreira em extinção adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março).

Agente de educação familiar (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Agente de educação familiar rural (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Agente de informação de tráfego de aeródromo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Agente técnico agrário (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Agente técnico agrário (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Agente técnico agrícola (carreira em extinção específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2004/M, de 29 de Abril).

Agente técnico agrícola (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Agente técnico agrícola (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Agente técnico de frio (carreira do ex-Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 24/89, de 11 de Agosto, e 40/90, de 28 de Novembro).

Almojarifé (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Animador cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Apoio à investigação e fiscalização (categoria de especialista-adjunto principal desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

Apoio à investigação e fiscalização (categoria de especialista-adjunto desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).

Apoio qualificado (carreira IV do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro).

Armarias e restauro (carreira técnico-profissional do pessoal civil do Exército).

Arqueador de 1.ª classe (categoria da ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Arqueador-chefe (categoria da ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Assistente (carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., prevista no regulamento publicitado pelo anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005).

Assistente administrativo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Assistente administrativo (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Assistente administrativo (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Assistente administrativo (categoria do grupo de qualificação do pessoal paratécnico e administrativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Assistente administrativo (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Assistente de acção educativa (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro).

Assistente de acção educativa (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Assistente de acção educativa (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).

Assistente de acção educativa (carreira do pessoal não docente de apoio educativo do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Assistente de acção educativa (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Assistente de acção educativa (pessoal de apoio educativo da Casa Pia de Lisboa, I. P.).

Assistente de administração escolar (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Assistente de administração escolar (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto, com excepção da categoria de chefe de serviços de administração escolar).

Assistente de administração escolar (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Assistente de administração escolar (carreira do pessoal não docente de administração escolar do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Assistente de arqueólogo (carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

Assistente de conservador de museus (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Assistente de gestão (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Assistente de relações públicas (categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Assistente de relações públicas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Assistente técnico (categorias de assistente técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Assistente técnico gráfico (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Auxiliar de contabilidade (carreira de regime especial da Direcção-Geral do Orçamento).

Cartorário (categoria das administrações regionais de saúde prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 23/91, de 19 de Abril, e 36/92, de 22 de Dezembro).

Chefe de campo (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de contabilidade (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).

Chefe de secretaria (categoria das administrações regionais de saúde e da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Chefe de serviços administrativos (categoria da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Chefe de serviços de almoxarifado (Lisboa/Porto) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de serviços de protocolo (Lisboa) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Chefe de vendas (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 38/92, de 31 de Dezembro).

Compositor (categorias de 1.ª e 2.ª classes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Compositor de 1.ª classe (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Compositor-processador de texto (carreira do pessoal de mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).

Conferencista-demonstrador (carreira do pessoal civil da Marinha).

Conselheiro de consumo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Contramestre de classe A (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Coordenador de impressão do *Jornal Oficial* (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Técnico de finanças (carreira de regime especial da Inspeção-Geral de Finanças, com excepção da categoria de secretário de finanças-coordenador).

Decorador de interiores (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Depósito — identificação de material (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada do pessoal civil da Força Aérea).

Desenhador (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Desenhador (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Desenhador biológico (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Desenhador cartógrafo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Desenhador de arqueologia (carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

- Desenhador de artes gráficas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de artes gráficas e animação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de cartografia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de construção civil (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Abril).
- Desenhador de construção civil (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de electrotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de especialidade (carreira do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, do pessoal civil da Força Aérea e do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do ex-Instituto Nacional do Ambiente, entre outros).
- Desenhador de especialidade da área de construção civil (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de especialidade da área de electrotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de máquinas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de máquinas e construção civil (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador de topografia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador-decorador (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Desenhador-projectista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Designer* (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Designer* de artes gráficas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Director de estabelecimento (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Director de museu etnográfico (Porto) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Ecónomo (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).
- Ecónomo (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).
- Educador (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Educador de juventude (carreira a extinguir do pessoal da Casa Pia de Lisboa).
- Educador social (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março).
- Educador social (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 304/89, de 4 de Setembro).
- Encarregado de composição (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Encarregado de impressão (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Equitador (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Fotógrafo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Fotógrafo de arte (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Fotógrafo-lofoscopista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Fotomontador (categoria de pessoal técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).
- Fundidor-montador (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Geotécnico (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Guia-intérprete (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Hidrometrista (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Abril).

Hidrometrista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Identificação e classificação de material (carreira técnico-profissional do pessoal civil do Exército).

Impressor (categoria de pessoal técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).

Impressor (categorias de 1.ª e 2.ª classes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Impressor de *offset* (categorias de 1.ª e 2.ª classes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Instrutor de educação física (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Instrutor desportivo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada do pessoal civil da Força Aérea).

Maquetista-paginador (categoria de pessoal técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).

Maquinista [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Mecanógrafa principal (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Medidor-orçamentista (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Abril).

Medidor-orçamentista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Mestre de 1.ª classe (administração) (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Monitor (categorias de monitor especialista, principal e de 1.ª e 2.ª classes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Monitor de educação física (categoria dos ex-centros de saúde mental prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Monitor de formação (carreira do pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P).

Monitor de formação profissional (carreira do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto-Lei n.º 131/90, de 20 de Abril).

Monitor de formação profissional (categorias do Instituto do Emprego e Formação Profissional de especialista, principal, 1.ª e 2.ª classes e estagiário previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Monitor de internato (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada do pessoal civil do Exército).

Monitor de museus (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Monitor de natação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Monitor de pecuária (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Monitor desportivo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Monitor oficial (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Observador meteorológico-adjunto (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Operador de áudio-visual (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Operador de câmara de vídeo (carreira do pessoal de mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).

- Operador de fotogrametria (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Operador de frio principal [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].
- Operador de imagem principal (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).
- Operador de meios áudio-visuais (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro).
- Operador de meios áudio-visuais (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto-Lei n.º 71/92, de 28 de Abril).
- Operador de meios áudio-visuais (carreira em extinção do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).
- Operador de meios áudio-visuais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Operador de meios áudio-visuais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Operador de raios X indust. (categorias do Instituto do Emprego e Formação Profissional de principal, 1.ª e 2.ª classes previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Operador de telecomunicações (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 14 de Julho).
- Operador de telecomunicações (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Operador de telecomunicações (categoria dos Serviços de Apoio dos Gabinetes dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 10/2002, de 8 de Março, e 8/2002, de 20 de Fevereiro, respectivamente).
- Operador mecanógrafo (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Operador psicotécnico (carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral de Viação prevista no Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, entretanto revogado pelo Decreto Lei n.º 77/2007, de 29 de Março).
- Operador técnico de estação de tratamento de lixos (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).
- Operador-chefe (microfilmagem) (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril; categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Orçamentista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Orientador social (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais).
- Paratécnico (categoria do grupo de qualificação do pessoal paratécnico e administrativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- Preceptor (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Preparador de laboratório (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Primeiro-oficial intérprete (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).
- Primeiro-verificador (categoria dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).
- Professor de moral (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).
- Provador (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).
- Realizador-adjunto (carreira do pessoal de mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).
- Recepcionista de turismo (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).

- Reconhecedor cartógrafo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Redactor (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).
- Redactor (categoria de pessoal técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).
- Regente (categoria das escolas superiores de enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).
- Regente de internato (carreira técnico-profissional do pessoal civil do Exército).
- Revisor de filmes (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Secretária (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).
- Secretária de serviços de saúde (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Secretária do director (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Secretária dos serviços de saúde (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Secretária-recepcionista (carreira adjectivada da Direcção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).
- Secretariado (actividade do grupo profissional de administração geral da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).
- Secretário-esteno-dactilógrafo (categoria da ex-Direcção-Geral da Empresa prevista no Decreto Regulamentar n.º 24/2002, de 5 de Abril).
- Secretária-recepcionista (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 8199/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2007).
- Secretária-recepcionista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Secretário-recepcionista (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro).
- Secretário-recepcionista (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).
- Secretário-recepcionista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Segundo-ajudante de conservatórias e registos (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).
- Solicitador (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412 -A/98, de 30 de Dezembro).
- Soprador de artigos de laboratório (categoria do quadro complementar do ex-Instituto Nacional de Investigação Científica prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).
- Subchefe dos serviços gráficos (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Técnica (carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 6984/2002, de 15 de Março).
- Técnico (categoria do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do anexo II do despacho n.º 19 386/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006).
- Técnico (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).
- Técnico (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).
- Técnico (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Técnico administrativo (carreira do grupo profissional técnico administrativo do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola com as categorias de técnico profissional A, B, C, D e E).

Técnico administrativo (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Técnico administrativo (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional III — pessoal de apoio e administração geral do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132 -A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Técnico administrativo (categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março).

Técnico administrativo (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Técnico administrativo (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do despacho n.º 23 010-M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Técnico administrativo (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Técnico administrativo (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Técnico administrativo (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Técnico administrativo (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Técnico administrativo (categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Técnico assistente (categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março).

Técnico auxiliar contabilista (categorias de técnico auxiliar contabilista de 1.ª e de 2.ª classes do Ministério da Saúde previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Técnico auxiliar de administração principal (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Técnico auxiliar de arqueologia (carreira específica da área funcional de arqueologia a extinguir conforme prevê o Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

Técnico auxiliar de conservação e restauro de objectos etnográficos e documentos gráficos (categorias de técnico auxiliar de conservação e restauro de objectos etnográficos e de documentos gráficos principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Técnico auxiliar de contabilidade (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Técnico auxiliar de contabilidade (categorias de técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª e de 2.ª classes do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças previstas no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Técnico auxiliar de contabilidade (categorias de técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª e de 2.ª classes do Instituto do Desporto de Portugal previstas no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).

Técnico auxiliar de educação (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Técnico auxiliar de emergência médica (categorias de técnico auxiliar de emergência médica principal e de 1.ª e 2.ª classes previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Técnico auxiliar de programação (categorias de técnico auxiliar de programação de 1.ª e de 2.ª classes do Instituto do Desporto de Portugal previstas no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).

Técnico auxiliar de saúde pública (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Técnico auxiliar de vigilância (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Técnico auxiliar sanitário (categorias de técnico auxiliar sanitário coordenador, principal e de 1.ª e 2.ª classes das administrações regionais de saúde previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Técnico calculador (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Técnico de 3.ª classe (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Técnico de 3.ª classe (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Técnico de ambiente (carreira do ex-Instituto Nacional do Ambiente prevista no Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro).

Técnico de animação cultural (categorias de 1.ª e 2.ª classes da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Técnico de apoio informático (actividade do grupo profissional de administração geral da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Técnico de áudio-visuais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico de educação (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Técnico de electromedicina de 1.ª classe (categoria da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Técnico de emprego (categorias do Instituto do Emprego e Formação Profissional de especialista, principal, 1.ª e 2.ª classes e estagiário previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Técnico de experimentação (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Técnico de finanças (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Técnico de gestão patrimonial (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Técnico de instrumentos musicais (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro).

Técnico de meios áudio e vídeo (carreira do pessoal de mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto).

Técnico de relações exteriores (categoria do Instituto Português do Sangue prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Técnico de serviços gráficos (categoria a extinguir da Força Aérea prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Técnico especialista (carreira III do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro).

Técnico especializado (categoria da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa prevista no anexo IV do despacho n.º 13 009/2007, de 9 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007).

Técnico especializado (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do despacho n.º 23 010-M/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Técnico gráfico de 2.ª classe (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Técnico oficial de cartografia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico oficial de ensino profissional (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico operador de telecomunicações de emergência (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Técnico profissional (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenador).

Técnico profissional (carreira do grupo profissional técnico-profissional do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola com as categorias de técnico profissional A, B, C, D e E).

Técnico profissional (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Técnico profissional (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 8 199/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2007).

Técnico profissional (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Técnico profissional (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenador).

Técnico profissional (categoria da carreira de apoio especializado — acção social do grupo profissional V — pessoal de acção social integrada — estabelecimentos (apoio especializado) do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Técnico profissional (categoria do grupo de qualificação do pessoal paratécnico e administrativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Técnico profissional (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Técnico profissional (laboratório de solos) (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada do pessoal civil da Força Aérea).

Técnico profissional administrativo (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Técnico profissional agrícola (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional analista (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Técnico profissional analista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional animador juvenil (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnica profissional de BD (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Técnico profissional contabilista (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional da área de animação desportiva (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional da área de museografia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional da área de pintura decorativa (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de acção social (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de acção social educativa (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de acção social escolar (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Técnico profissional de acção social escolar (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).

Técnico profissional de acção social escolar (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Técnico profissional de acção social escolar (carreira em extinção do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico profissional de acção social na juventude (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de acção sócio-cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de actividade física e animação desportiva (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de actividades de tempos livres (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de actividades económicas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de administração (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de administração pública (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de agricultura (carreira técnico-profissional de regime geral prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Técnico profissional de agricultura e silvicultura (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de ambiente (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Abril).

Técnico profissional de ambiente (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de animação cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de animação cultural e desporto (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de animação de turismo (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Técnico profissional de animação sócio-cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de apoio à reitoria, unidades e serviços (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de apoio ao cooperativismo (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).

Técnico profissional de apoio ao ensino e investigação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de apoio psicossocial (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de aquariologia (carreira do pessoal do quadro civil da Marinha).

Técnico profissional de arquivo (carreira do pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho com excepção da categoria de coordenador).

Técnico profissional de arquivo e biblioteca (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).

Técnico profissional de arrendamento e gestão social (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de artes gráficas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de artes gráficas e animação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de assessoria de planeamento (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de áudio-visuais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de biblioteca e documentação (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).

Técnico profissional de biblioteca e documentação (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Técnico profissional de biblioteca e documentação (carreira do pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com excepção da categoria de coordenador).

Técnico profissional de biblioteca e documentação (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico profissional de biblioteca e documentação (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Técnico profissional de campismo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de cartografia e fotogrametria (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de ciências naturais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de cinema (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de combustíveis (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de comércio (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).

Técnico profissional de conservação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de conservação (carreira técnico-profissional de regime geral prevista no Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro).

Técnico profissional de conservação e restauro (carreira do pessoal de museologia, da conservação e do restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).

Técnico profissional de conservação e restauro (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).

Técnico profissional de construção civil (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Técnico profissional de construção civil (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de contabilidade (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de contabilidade e administração (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de controlo (carreira do pessoal de matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro).

Técnico profissional de cooperação financeira (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro).

Técnico profissional de culinária (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de depósito — identificação de material (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada do pessoal civil do Exército).

Técnico profissional de depósito (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de desenho de cartografia (carreira do pessoal civil do Instituto Hidrográfico).

Técnico profissional de desenho de especialidade (carreira do pessoal civil da Marinha).

Técnico profissional de desenvolvimento local (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de *design* e artes gráficas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de despacho (carreira do pessoal civil da Marinha).

Técnico profissional de desporto (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Técnico profissional de desporto (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de educação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de educação especial (carreira em extinção do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Técnico profissional de electricidade (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electromecânica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electromecânica e electrónica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electromedicina (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electromedicina e electrónica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electrónica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electrónica e electricidade (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electrónica e electrotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electrotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de electrotecnia e máquinas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de energia (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).

Técnico profissional de energia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de ensino profissional (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de ensino profissional (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de estatística (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, e 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Técnico profissional de estatística e gestão da informação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de execuções fiscais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de física (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de formação (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro).

- Técnico profissional de fotocomposição (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de fotografia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de fotografia e cinema (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de fotografia e radiologia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de fotografia ou microfilmagem (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de fotomecânica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de geologia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de geotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de gestão (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de gestão ambiental (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de gestão de património cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de gestão do ambiente e recursos naturais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de hidrografia (carreira do pessoal civil do Instituto Hidrográfico).
- Técnico profissional de higiene e segurança (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de higiene e segurança no trabalho (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de indústria (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).
- Técnico profissional de informação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de informação de tráfego de aeródromo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Técnico profissional de instrumentação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de investigação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de laboratório (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).
- Técnico profissional de laboratório (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).
- Técnico profissional de laboratório (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).
- Técnico profissional de laboratório (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).
- Técnico profissional de laboratório (carreira do pessoal de matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro).
- Técnico profissional de laboratório (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).
- Técnico profissional de laboratório (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).
- Técnico profissional de laboratório (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).
- Técnico profissional de laboratório (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de laboratório (carreira técnico-profissional de regime geral prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).
- Técnico profissional de locução (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de manutenção (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de manutenção de telecomunicações (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de matemática (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de mecanotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de mecanotecnia, mecânica ou electricidade (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de medições e orçamentos (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de meios áudio-visuais (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 30/2006/A, de 31 de Outubro, e 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Técnico profissional de meios áudio-visuais (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Técnico profissional de meios áudio-visuais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de meios áudio-visuais e imagem (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Técnico profissional de mercados agrícolas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de microfilmagem (carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março).

Técnico profissional de microfilmagem (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Técnico profissional de microfilmagem (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de mineralogia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de modelação (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Técnico profissional de munições (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de museografia (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).

Técnico profissional de museografia (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).

Técnico profissional de museologia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de oceanografia (carreira do pessoal civil do Instituto Hidrográfico).

Técnico profissional de organização e métodos (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de paleografia (carreira do pessoal da Universidade do Minho prevista no Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro).

Técnico profissional de património cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de pecuária (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de pecuária (carreira técnico-profissional de regime geral prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Técnico profissional de pescas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de planeamento (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro).

Técnico profissional de planeamento (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de produção (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de promoção turística (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional de protecção civil (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

- Técnico profissional de química (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de quimicotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de radiotecnia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de radioterapia (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).
- Técnico profissional de recepção e atendimento (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de recursos marinhos (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de redes telefónicas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de relações públicas (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21/2006/A, de 16 de Junho, e 30/2006/A, de 31 de Outubro).
- Técnico profissional de relações públicas (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).
- Técnico profissional de relações públicas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de reparação de edifícios (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de reprodução (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de restauro e conservação (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de secretariado (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de secretariado de direcção (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de secretariado e relações públicas (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de secretariado técnico e de direcção (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de segurança no trabalho (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).
- Técnico profissional de segurança social (carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, com excepção da categoria de coordenação).
- Técnico profissional de serviço social (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).
- Técnico profissional de serviço social (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de serviço social de 1.ª classe (categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).
- Técnico profissional de sonoplastia (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de termodinâmica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de trânsito (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de turismo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional de verificação (carreira da Direcção-Geral do Tribunal de Contas).
- Técnico profissional de verificação e controlo (carreira do pessoal de matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro).
- Técnico profissional do livro (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).
- Técnico profissional experimentador (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Técnico profissional maquinista (Lisboa - carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Técnico profissional na área de planeamento e gestão (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).

Técnico profissional na área de secretariado (carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro).

Técnico profissional oficial (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Técnico profissional oficial de electricidade (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional oficial de marcenaria (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional oficial de mecânica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional oficial gráfica (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional operador de áudio-visuais (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional operador de central de comunicações (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional operador de reactor (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional sanitário (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Técnico profissional sanitário (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Técnico profissional sócio-cultural (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional soprador de vidro (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Técnico profissional terapeuta (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Técnico auxiliar de contabilidade de 2.ª classe (categoria da ex-Direcção-Geral dos Transportes Terrestres prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Tesoureiro (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Tesoureiro (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Tesoureiro (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Tesoureiro (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Tesoureiro (categorias de tesoureiro e de tesoureiro principal da carreira de tesoureiro da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Tesoureiro da alfândega (categoria em extinção da carreira de tesoureiro da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo).

Topógrafo (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Topógrafo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Topógrafo (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Abril).

Topógrafo (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Tradutor (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Tradutor-correspondente (carreira técnico-profissional de regime geral adjectivada).

Tradutor-correspondente-intérprete (carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Tradutor-correspondente-intérprete (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com excepção da categoria de coordenação).

Tradutor-correspondente-intérprete (carreira técnico-profissional de regime geral adjetivada).

Tradutor-correspondente-intérprete (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Tradutor-intérprete (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).

Vendedor (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Vigilante-recepcionista (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).

Visitador escolar (carreira em extinção da Direcção Regional do Desporto da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Visitador escolar (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Visitadora sanitária (categoria das administrações regionais de saúde e da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

#### MAPA IV

##### **Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de encarregado geral operacional da carreira geral de assistente operacional**

Coordenador-geral (carreira do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/M, de 11 de Abril).

Encarregado de lotas e entrepostos frigoríficos (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado geral de serviços de matadouros (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado geral (cargo de chefia do pessoal operário previsto no Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio).

#### MAPA V

##### **Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional**

Capataz (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Chefe de armazém (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Chefe de armazém/encarregado de armazém (categorias específicas da Região Autónoma da Madeira previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Chefe de economato (carreira/categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Chefe de oficinas (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Chefe de serviços auxiliares (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Chefe de serviços gerais (categoria dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Controlador (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Coordenador de telecomunicações de emergência (categoria do Instituto Nacional de Emergência Médica prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Encarregado (cargo de chefia do pessoal operário previsto no Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio).

Encarregado (categoria de chefia do pessoal operário semiqualeficado prevista no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro).

Encarregado (SRAFP) (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado (SRESA) (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado agrícola (categoria da carreira de operário agrícola prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Encarregado de armazéns (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de arquivo e economato (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de canil (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado de cantina (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de cemitério (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado de instalações (categoria dos Serviços de Apoio dos Gabinetes dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 10/2002, de 8 de Março, e 8/2002, de 20 de Fevereiro, respectivamente).

Encarregado de instalações desportivas (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Encarregado de instalações desportivas (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de instalações e equipamento (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de mercado (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado de oficinas (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias (categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Encarregado de parque de máquinas (categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Encarregado de parque de transportes (categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Encarregado de parque de viaturas automóveis (categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transportes (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado de parques desportivos e ou recreativos (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado de parques desportivos e recreativos (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de sector (categoria dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Encarregado de serviços (carreira do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/M, de 11 de Abril).

Encarregado de serviços de higiene e limpeza (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado de serviços de matadouros (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado de serviços gerais (carreira do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Encarregado de serviços gerais (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Encarregado de serviços gerais (categoria de chefia do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Encarregado de supermercado (categoria da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14 de Novembro, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril).

Encarregado de viaturas automóveis ou de transportes (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Encarregado geral (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Encarregado geral (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado geral (SRPC) (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Encarregado geral de armazém (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Encarregado geral de oficina mecânica (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Revisor de transportes colectivos (categoria da administração local prevista nos Decretos-Leis n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, e 207/2000, de 2 de Setembro).

## MAPA VI

### **Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional**

Adegueiro (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Administrativo (carreira do grupo profissional de apoio geral do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola com as categorias de técnico profissional A, B, C e D).

Administrativo (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Agente auxiliar verificador técnico principal (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Agente de educação familiar (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Agente sanitário (categoria da ex-Inspecção-Geral das Actividades Económicas).

Agente sanitário de 2.ª classe (categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Agente sanitário de 2.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Agente técnico sanitário (categoria da ex-Direcção-Geral da Inspecção Económica prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Agente único de transportes colectivos (carreira da administração local prevista nos Decretos-Leis n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, e 207/2000, de 2 de Setembro).

Agente verificador técnico (categorias de chefe, principal e de 1.ª classe do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo previstas no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Ajudante (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Ajudante (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Ajudante (categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Ajudante [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ajudante de acção de apoio e vigilância (carreira do pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos da segurança social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto).

Ajudante de acção directa (carreira do pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos da segurança social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto).

Ajudante de acção directa (carreira do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro).

Ajudante de acção familiar (carreira do pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos da segurança social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto).

Ajudante de acção sócio-educativa (carreira do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro).

Ajudante de acção sócio-educativa (carreira do pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos de educação da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto).

Ajudante de acção sócio-educativa (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial (carreira do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro).

Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial (carreira do pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos de educação da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto).

Ajudante de apoio integrado (categoria da carreira de apoio especializado — acção social do grupo profissional IV — pessoal de acção social integrada — estabelecimentos (apoio especializado) do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132 -A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Ajudante de campo (categoria da ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Ajudante de carpinteiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Ajudante de condutor de máquinas (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Ajudante de cozinha (categoria da carreira de cozinheiro específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Ajudante de cozinha (categoria do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Ajudante de cozinha (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Ajudante de cozinha (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Ajudante de cozinha (categoria dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Ajudante de cozinheiro (categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Ajudante de cozinheiro (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Ajudante de cozinheiro (categoria do pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Ajudante de creche (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Ajudante de creche e jardim-de-infância [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ajudante de creche e jardim-de-infância (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Ajudante de creche e jardim-de-infância (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Ajudante de desenhador (categoria da ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Ajudante de electricista (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 38/92, de 31 de Dezembro).

Ajudante de encadernador (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Ajudante de encarregado (categoria da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Ajudante de encarregado de vendas [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ajudante de enfermaria (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Ajudante de exportação de 3.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Ajudante de fiel de armazém (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Ajudante de jardineiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Ajudante de laboratório (da área de diagnóstico e terapêutica) (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Ajudante de Laboratório de 1.ª classe (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Ajudante de lar e centro de dia (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Ajudante de lar e centro de dia (categoria dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Ajudante de maquinista (categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Ajudante de maquinista (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Ajudante de microfilmagem (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Ajudante de motorista [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ajudante de motorista sem carta (categoria da administração local e extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Ajudante de ocupação (carreira do pessoal auxiliar de apoio aos serviços e estabelecimentos da segurança social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2000/M, de 1 de Agosto).

Ajudante de ocupação (carreira do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro).

Ajudante de ocupação (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro - a extinguir).

Ajudante de operador fotogrametrista (categorias de ajudante de operador fotogrametrista principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto Geográfico Português previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Ajudante de pedreiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Ajudante de preparador (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Ajudante de prospecção parasitológica (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Ajudante de serralheiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Ajudante de tractorista (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Ajudante de tractorista (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Ajudante de vendas [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ajudante familiar (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Ajudante mecânico (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Alfaiate (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Almojarife (categoria do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro — a extinguir).

Anotador-pesador [categorias de anotador-pesador principal e de 1.ª e 2.ª classes do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Apicultor (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Apoio geral (carreira V do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro).

Apontador (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Apontador (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Apontador-ferramenteiro [categorias de apontador ferramenteiro de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Apontador-vendedor (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Archeiro (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Arquivista (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Artesão (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Artífice (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).

Artífice (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).

Artífice (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Assistente de dador (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar (carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., prevista no regulamento publicitado pelo anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005).

Auxiliar (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Auxiliar (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações aditada ao Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril, pelo Decreto Regulamentar n.º 16/93, de 13 de Maio).

Auxiliar (categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março).

Auxiliar (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Auxiliar (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Auxiliar (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Auxiliar (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Auxiliar (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Auxiliar (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Auxiliar (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Auxiliar administrativo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar administrativo (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Auxiliar administrativo (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Auxiliar administrativo (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional III — pessoal de apoio e administração geral do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Auxiliar administrativo (categoria do grupo de qualificação do pessoal de apoio geral do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Auxiliar agrícola (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Auxiliar agrícola [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Auxiliar agrícola (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Auxiliar agrícola (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de acção educativa (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Auxiliar de acção educativa (carreira de pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).

Auxiliar de acção educativa (carreira do pessoal não docente de apoio educativo do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Auxiliar de acção educativa (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Auxiliar de acção educativa (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 241/2004, de 30 de Dezembro).

Auxiliar de acção educativa (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de acção educativa (pessoal auxiliar da Casa Pia de Lisboa, I. P.).

Auxiliar de acção médica (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Auxiliar de acção médica (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de aeródromo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar de agente de educação familiar (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de alimentação (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Auxiliar de alimentação (categoria a extinguir do pessoal auxiliar da Direcção-Geral dos Impostos).

Auxiliar de alimentação (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Auxiliar de alimentação (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de alimentação (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de alimentação (categoria dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Auxiliar de alimentação de 1.ª classe (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de animação cultural (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro).

Auxiliar de apoio (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de apoio e vigilância (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Auxiliar de apoio e vigilância (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de apoio residencial (pessoal auxiliar da Casa Pia de Lisboa, I. P.).

Auxiliar de armazém (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de artesanato (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de biblioteca (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Auxiliar de campo (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Auxiliar de cantina e cafetaria (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de cardiografista (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de casa mortuária (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de central dessalinizadora (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de centro de trabalho protegido (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de cozinha (categoria das escolas superiores de enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de cozinha (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de diagnóstico e terapêutica (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de educação (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2000/A, de 11 de Agosto, e 11/2006, de 21 de Março).

Auxiliar de educação (categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Auxiliar de educação (categoria da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Auxiliar de educação (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de educação (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de educação (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de educação (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de educação de 1.ª classe (categoria a extinguir do Instituto de Acção Social das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de educação de infância (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de educação familiar (categoria da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de enfermagem (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar de enfermagem (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de enfermagem (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Auxiliar de enfermagem (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de enfermagem hospitalar (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de ensaios (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Auxiliar de farmácia hospitalar (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de fisioterapeuta (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de instalações desportivas (carreira da Direcção Regional do Desporto da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Auxiliar de instalações desportivas (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de laboratório (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Auxiliar de laboratório (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de laboratório (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Auxiliar de laboratório (categoria do Instituto Nacional de Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Auxiliar de laboratório (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de laboratório (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de laboratório (da área de diagnóstico e terapêutica) (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de limpeza (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Auxiliar de luta (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de manutenção (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Auxiliar de manutenção (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Auxiliar de manutenção (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de manutenção [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Auxiliar de manutenção (categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de manutenção (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Auxiliar de manutenção (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de manutenção (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de manutenção (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de manutenção de instalações (carreira do pessoal auxiliar não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Auxiliar de meios áudio-visuais (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar de Neurofisiografia (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de oficina (categoria do ex-Serviço de Informação Científica e Técnica do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de oficinas (categoria do pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Auxiliar de oficinas (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Auxiliar de ortóptica (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de pecuária (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de prep. de análises clínicas (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de prep. de anatomia patológica (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de preparações farmacêuticas (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de professor de corte e labores (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de radiografista (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de reconhecimento cartográfico (categoria do Instituto Geográfico Português prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Auxiliar de refeitório (categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de regente de lar (categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de roupa (categoria de pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro).

Auxiliar de saúde pública (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de segurança (carreira do grupo de pessoal auxiliar dos funcionários de justiça).

Auxiliar de segurança [categorias de agente de segurança e de agente de segurança principal da carreira de agente de segurança da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a extinguir nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março, mantido em vigor pela alínea c) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril].

Auxiliar de segurança (categorias de encarregado, de agente de segurança principal e de agente de segurança do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de serviço doméstico (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Auxiliar de serviços (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Auxiliar de serviços domésticos (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar de serviços gerais (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar de serviços gerais (carreira do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho).

Auxiliar de serviços gerais (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Auxiliar de serviços gerais (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Auxiliar de serviços gerais (categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Auxiliar de serviços gerais [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Auxiliar de serviços gerais (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Auxiliar de tanatologia (categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar de topografia (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Auxiliar geral (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional IV — pessoal de acção social integrada — estabelecimentos (apoio especializado) do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Auxiliar gráfico (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Auxiliar mecânico auto (categoria do Instituto Nacional de Emergência Médica prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar protésico (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar social (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar técnico (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar técnico (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Auxiliar técnico (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Auxiliar técnico (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 8 199/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2007).

Auxiliar técnico (carreira em extinção do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Auxiliar técnico (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Auxiliar técnico (categoria do ex-Serviço de Informação Científica e Técnica do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar técnico administrativo (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Auxiliar técnico biotério (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de agricultura e pecuária (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de análises (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar técnico de apoio ao ensino e à investigação (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de arquivo e documentação (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de BAD (carreira da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Auxiliar técnico de biblioteca (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de biblioteca e documentação (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) (carreira em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho).

Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar técnico de campismo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Auxiliar técnico de conservação e restauro (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro).

Auxiliar técnico de construção civil (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Auxiliar técnico de contas de 2.ª classe (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Auxiliar técnico de desporto (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).

Auxiliar técnico de diagnóstico e terapêutica (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

- Auxiliar técnico de documentação (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).
- Auxiliar técnico de educação (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Auxiliar técnico de ensaio (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).
- Auxiliar técnico de estomatologia (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).
- Auxiliar técnico de fotografia e cinema (carreira adjectivada da Direcção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).
- Auxiliar técnico de laboratório (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).
- Auxiliar técnico de laboratório (carreira do pessoal de matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro).
- Auxiliar técnico de laboratório (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).
- Auxiliar técnico de laboratório principal (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).
- Auxiliar técnico de limpeza (carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada).
- Auxiliar técnico de museografia (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Auxiliar técnico de museografia (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro).
- Auxiliar técnico de pecuária (carreira de pessoal auxiliar de regime geral adjectivada).
- Auxiliar técnico de pecuária (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).
- Auxiliar técnico de sala (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).
- Auxiliar técnico de turismo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Auxiliar técnico principal [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].
- Banheiro (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).
- Banheiro (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2003/A, de 22 de Novembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).
- Banheiro (categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).
- Barbeiro (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).
- Barbeiro-cabeleireiro (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).
- Bilheteiro (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
- Bombeiro (categorias de bombeiro e de bombeiro principal da Força Aérea, a extinguir, previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).
- Cabeleireiro (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).
- Cafeteiro de 1.ª classe (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).
- Caixa (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Calculador (categorias de calculador principal e de 1.ª e 2.ª classes da ex-Junta Autónoma de Estradas previstas no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Calculador de 2.ª classe (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Calista (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Canalizador (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Cantoneiro de limpeza (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Cantoneiro de limpeza (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Carpinteiro (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Carpinteiro principal [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Carroceiro (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Cesteiro (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Chefe de armazém (categorias de chefe de armazém principal e de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da carreira de chefe de armazém específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Classificador (categorias de classificador principal e de 1.ª e 2.ª classes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Classificador de algodão-em-rama principal (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Cobrador de transportes colectivos (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Cocheiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Colector de amostras (carreira prevista no Decreto Regulamentar n.º 3/86, de 8 de Janeiro).

Compositor de artes gráficas (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Condutor de cilindros (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Condutor de empilhador [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Condutor de empilhador (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Condutor de empilhador (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Condutor de máquinas (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Condutor de máquinas pesadas (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Condutor de máquinas pesadas (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Condutor de obras (categoria da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Conferente (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Conferidor de padrão de algodão-em-rama (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Conservador de material cirúrgico (categoria dos ex-Hospitais Cívis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Contínuo (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Contramestre (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Controlador de serviços de matadouros (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Copeiro (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Copeiro (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Copeiro (categoria do pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Correio (categoria da Procuradoria-Geral da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Correio (categoria da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Correio (categoria das administrações regionais de saúde e da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Correio (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Correio (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Cortador (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Cortador de carnes (carreira dos serviços sociais universitários).

Cortador de carnes (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Costureira (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Costureira (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Costureira [categorias de costureira e de costureira principal do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Costureira (categorias de costureira e de costureira principal do pessoal operário qualificado da Secretaria-Geral da Presidência da República previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro).

Costureiro (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Costureiro (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Costureiro (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Coveiro (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  
Cozinheiro (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

Cozinheiro (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Cozinheiro (carreira do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Cozinheiro (carreira do pessoal auxiliar não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Cozinheiro (carreira do pessoal de matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Cozinheiro (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Cozinheiro (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Cozinheiro (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Cozinheiro (categoria da carreira de cozinheiro específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Cozinheiro (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Cozinheiro (categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Cozinheiro (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Cozinheiro (categoria das escolas superiores de enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Cozinheiro (categoria de pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro).

Cozinheiro (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Cozinheiro (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Cozinheiro (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Cozinheiro (categoria do ex-Serviço Nacional de Bombeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Cozinheiro (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Cozinheiro (categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Cozinheiro (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Cozinheiro (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro e cozinheiro principal do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário previstas no regulamento aprovado pelo despacho n.º 17 460/2006, de 29 de Agosto).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro e cozinheiro principal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar n.º 10/2002, de 8 de Março).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro e cozinheiro-chefe dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro e de cozinheiro-chefe da ex-Junta Autónoma de Estradas previstas nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro e de cozinheiro-chefe da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro principal e de cozinheiro da carreira de cozinheiro da administração local previstas no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Cozinheiro (categorias de cozinheiro principal e de cozinheiro do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário previstas no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Cozinheiro [categorias de cozinheiro principal e de cozinheiro do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Cozinheiro (categorias de cozinheiro-chefe e de cozinheiro do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Cozinheiro (categorias do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Cozinheiro-chefe (categoria da carreira de cozinheiro específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Cozinheiro-chefe (categoria do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Dispenseiro (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Dispenseiro (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Dispenseiro (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Dispenseiro (categoria do pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Dispenseiro (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Destilador (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 38/92, de 31 de Dezembro).

Distribuidor [categorias de distribuidor principal e de 1.ª e 2.ª classes do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ecónomo (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Ecónomo (carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/91/A, de 7 de Março, e 1/92/A, de 13 de Janeiro).

Ecónomo (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Ecónomo (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Ecónomo (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Ecónomo (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Ecónomo (categorias de ecónomo-chefe e ecónomo de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Electricista (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Electricista principal [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Embalador [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Embaladora (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Empregada auxiliar (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Empregada auxiliar (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Empregada de bar (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Empregado agrícola (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Empregado auxiliar (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Empregado auxiliar (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Empregado de andar(es) quarto(s) (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Empregado de bar/*snack* (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Empregado de cantina (categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Empregado de cantina (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Empregado de cantina, bar e caixa (categoria do ex-Instituto Marítimo-Portuário prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Empregado de mesa (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Empregado de mesa (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Empregado de serviço de acção médica (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Empregado diferenciado (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Empregado diferenciado (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Empregado geral (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Empregado geral (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Encadernador principal [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Encadernador-dourador (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Engarrafadeira (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Enotecário (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Equitador (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Escanção (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Escanção de 1.ª classe (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Escolhedor/verificador de pesagem (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Estivador [categorias de estivador principal e de 1.ª e 2.ª classes do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Ferramenteiro (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Fiel (categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Fiel (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Fiel (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Fiel auxiliar (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel auxiliar (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel auxiliar (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Fiel auxiliar de alimentação de 1.ª classe (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel auxiliar de armazém (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Fiel auxiliar de armazém (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Fiel auxiliar de depósito (categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Fiel condutor (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel de aeródromo (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fiel de armazém (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fiel de armazém (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Fiel de armazém (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Fiel de armazém (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Fiel de armazém (carreira do pessoal de matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Fiel de armazém (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Fiel de armazém (carreira prevista no Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 12/98/A, de 6 de Maio, e 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Fiel de armazém (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Fiel de armazém (carreira do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, I. P.).

Fiel de armazém (categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Fiel de armazém (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém (categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Fiel de armazém (categoria da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Fiel de armazém (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém (categoria da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Fiel de armazém (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).

Fiel de armazém (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do ex-Gabinete da Área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Fiel de armazém (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Fiel de armazém (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Fiel de armazém (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Instituto do Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Instituto de Meteorologia prevista no Decreto Regulamentar n.º 29/2002, de 8 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Instituto Nacional de Emergência Médica prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação prevista no Decreto Regulamentar n.º 24/2002, de 5 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Instituto Tecnológico e Nuclear prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 18/2000, de 22 de Novembro, e 29/2002, de 8 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Fiel de armazém (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Fiel de armazém (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Fiel de armazém (categoria do quadro único do Ministério da Administração Interna, do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil e do pessoal civil da Guarda Nacional Republicana prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Fiel de armazém (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Fiel de armazém (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Fiel de armazém (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Fiel de armazém (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto).

Fiel de armazém auxiliar (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Fiel de depósito e armazém (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Fiel de frigorífico (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fiel de mercados e feiras (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fiel de refeitório (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fiel de refeitório (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Fiel de rouparia (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fiel de rouparia (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Fiel dos paços do concelho (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Fiel ferramenteiro (categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Fiscal (categorias de fiscal principal e de 1.ª e 2.ª classes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Fogueiro (carreira do pessoal de matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Fogueiro (categoria dos ex-Hospitais Civis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Fotógrafo (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Fotógrafo (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Fotógrafo (categoria do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Fotógrafo de 2.ª classe (categoria do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Governante de residência (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Guarda (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Guarda agrícola [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Guarda agrícola (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Guarda agrícola (categoria do pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril).

Guarda agrícola (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Guarda auxiliar de 4.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Guarda campestre (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Guarda campestre (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Guarda da natureza (categoria do Instituto do Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).

Guarda de 1.ª classe (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Guarda de 1.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Guarda de 2.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Guarda de 2.ª classe (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Guarda de água de rega (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Guarda de armazém (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Guarda de estação termal (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2000/A, de 11 de Agosto, e 43/2003/A, de 22 de Novembro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).

Guarda de museu (carreira em extinção do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).

Guarda de museu (categoria do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro — a extinguir).

Guarda de sanidade pecuária de 2.ª classe (categoria de timor do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 3 de Junho).

Guarda florestal (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Guarda florestal (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Guarda-mor (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Guarda -nocturno (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Guarda-nocturno (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Guarda-nocturno (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Guarda-nocturno (carreira em extinção do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Guarda-nocturno (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Heliógrafo (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Hortelão (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Iluminador de cinema (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Impressor de fotolitografia principal (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Impressor de *offset* (categorias de impressor de *offset* de 1.ª e 2.ª classe da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Impressor de *offset* (categorias de impressor de *offset* de 1.ª e 2.ª classe de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Jardineiro (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Jardineiro (carreira de pessoal operário qualificado da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de Outubro).

Jardineiro (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).

Jardineiro (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Jardineiro (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Jardineiro principal (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Lavadeira (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Lavadeira (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Lavadeira (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Lavador auto [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Leitor-cobrador (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Leitor-cobrador de consumos (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Levadeiro (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Limpa-colectores (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Lubrificador auto [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Lubrificador auto (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Maioral (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Manipulador de laboratório (categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Manutenção (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Maquetista (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Maquinista (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Maquinista desinfectador (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Maquinista teatral (categoria da carreira de maquinista teatral da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Mecânico-chefe (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Mecanógrafo (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Meio-oficial [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Meio-oficial (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Meio-oficial cortador especializado [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Mestre costureira (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Mestre de oficinas (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Mestre florestal (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Mestre principal de 2.ª classe (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 36/92, de 22 de Dezembro).

Modelador naval (carreira do pessoal civil da Marinha).

Monitor (categorias de monitor de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes dos ex-centros de saúde mental previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Monitor auxiliar (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Monitor de ATL de 2.ª classe (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Monitor de internato (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Monitor de internato (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Monitor escolar (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Monitor-vigilante de 2.ª classe (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Montador-transportador de fotolitografia principal (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Mordomo (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Mordomo (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).

Motociclista (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Motorista (actividade do grupo profissional de administração geral da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro).

Motorista (carreira do grupo profissional de apoio geral do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola com as categorias de técnico profissional A, B e C).

Motorista (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Motorista (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Motorista (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Motorista (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional III — pessoal de apoio e administração geral do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Motorista (categoria do grupo de qualificação do pessoal de apoio geral do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Motorista (categoria profissional de veículos colectivos ou ligeiros prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 335-I/2007, do senado da Universidade de Aveiro).

Motorista (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do anexo IV do despacho n.º 13 009/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Junho de 2007).

Motorista (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Motorista (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Motorista (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Motorista (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Motorista (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Motorista (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do Senado).

Motorista de ligeiros (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Motorista de ligeiros (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Motorista de ligeiros (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Motorista de ligeiros [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Motorista de pesados (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Motorista de pesados (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Motorista de pesados (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Motorista de pesados (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Motorista de t. colectivos (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional III — pessoal de apoio e administração geral do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Motorista de transportes colectivos (carreira da administração local prevista nos Decretos-Leis n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 102/2002, de 12 de Abril).

Motorista de transportes colectivos (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Motorista de transportes colectivos (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Motorista-distribuidor (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Motorista-distribuidor [categorias de motorista distribuidor principal e de 1.ª e 2.ª classes do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Motorista-distribuidor principal (categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 18/2000, de 22 de Novembro, e 29/2002, de 8 de Abril).

Motorista-distribuidor (carreira do pessoal de matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Motorista-distribuidor principal (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Nadador-salvador (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Nadador-salvador (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Oficial cortador especializado [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Oficial de diligências (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Oficial de diligências (dos ex-Tribunais Municipais de Lisboa/Porto) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Oficial de matança (carreira do pessoal de matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Oficial de matança [categoria de oficial de matança principal e de 1.ª e 2.ª classes do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Oficial de matança (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Oficial especializado [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Oficial especializado (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Oficial especializado de matança (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Oficial impressor (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Oficial piloto B (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Oficial porteiro (carreira do grupo de pessoal auxiliar dos funcionários de justiça).

Operador (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Operador acondicionador (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Operador acondicionador de lã (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Operador de armazém (categorias de operador de armazém e de operador de armazém principal do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operador de armazém [categorias de operador de armazém e de operador de armazém principal do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Operador de caixa (categoria da ex-Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março).

Operador de caixa (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Operador de comunicações (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operador de equipamento automóvel (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operador de equipamento laboratorial (categoria do pessoal auxiliar de regime geral).

Operador de estação (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operador (categoria da carreira de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Operador de fotocomposição (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Operador de fotografia (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operador de frio (carreira do pessoal de matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Operador de grua (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operador de laboratório (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Operador de lavandaria (carreira do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de Abril).

Operador de lavandaria (carreira dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde prevista no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro).

Operador de lavandaria (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).

Operador de lavandaria (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Operador de lavandaria (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Operador de máquina de endereçar (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Operador de máquinas auxiliares (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operador de máquinas copiadoras e calculadoras (carreira do grupo de pessoal auxiliar do pessoal civil do Exército).

Operador de máquinas de endereçar (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Operador de máquinas ligeiras (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Operador de máquinas pesadas (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Operador de microfilmagem (categorias de operador de microfilmagem especialista, principal e de 1.ª e 2.ª classes do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).

Operador de microfilmagem (categorias de operador de microfilmagem e de operador de microfilmagem principal da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil previstas nos Decretos Regulamentares n.ºs 16/91, de 11 de Abril, e 8/2008, de 5 de Março).

Operador de microfilmagem (categorias de operador de microfilmagem e de operador de microfilmagem principal do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operador de microfilmagem (categorias de operador de microfilmagem de 1.ª e 2.ª classes do Instituto de Meteorologia previstas no Decreto Regulamentar n.º 29/2002, de 8 de Abril).

Operador de rádio (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operador de rádio (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Operador de reprografia (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Operador de reprografia (carreira em extinção do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Operador de reprografia (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Operador de reprografia (categoria do grupo de qualificação do pessoal de apoio geral do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Operador de som e imagem (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operador de telex (categoria do ex-Gabinete de Macau da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Operador de varadouro (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operário (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional III — pessoal de apoio e administração geral do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado com o aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Operário (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Operário (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do anexo III do despacho n.º 17 599/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2007).

Operário (categoria profissional do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da deliberação n.º 689/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008).

Operário (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1 748/2006, do senado da Universidade de Coimbra).

Operário (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 899/2006, do senado da Universidade do Porto).

Operário (categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007, da comissão coordenadora do senado).

Operário (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).

Operário agrícola (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, exceptuando a categoria de encarregado agrícola).

Operário altamente qualificado (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, e na qual se incluem todas as profissões de pessoal operário nela integradas, designadamente as constantes da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 84/2002, de 5 de Abril, 143/2002 e 144/2002, ambos de 20 de Maio, 148/2002, de 21 de Maio, e 154/2002, de 28 de Maio).

Operário auxiliar de classe A (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário auxiliar de classe B (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário auxiliar de classe C (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário canalizador de classe especial (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário carpinteiro de classe A (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário carpinteiro de classe especial (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário de 1.ª classe (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operário de arqueologia (carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

Operário de equipamento auto (categoria dos ex-centros de saúde mental prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Operário de máquinas (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operário electromecânico (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário especializado (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operário especializado (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operário especializado principal (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Operário fresador de classe B (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário indiferenciado (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Operário pedreiro (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário pedreiro de classe especial (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário principal (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Operário qualificado (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Operário qualificado (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e na qual se incluem todas as profissões de pessoal operário nela integradas, designadamente as constantes da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro).

Operário rural (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Operário semiqualficado (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e na qual se incluem todas as profissões de pessoal operário nela integradas, designadamente as constantes da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro).

Operário serralheiro civil de classe B (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário serralheiro civil de classe especial (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário serralheiro mecânico (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário têxtil de classe A (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário torneiro mecânico de classe A (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operário torneiro mecânico de classe B (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Operativa (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Organista (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Ornamentista (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Padeiro (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Pagador de 1.ª classe (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Patrão (categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).

Pedreiro (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Pedreiro (categoria dos ex-Hospitais Cíveis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Piloto aviador (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Piloto de porto (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Pintor (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Pintor de miniaturas navais (carreira do pessoal civil da Marinha).

Porta-miras (categoria do ex-Gabinete da Área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Porta-miras (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Porteiro (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Praticante de desenhador (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Praticante de desenhador (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Praticante de desenhador (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/2000, de 2 de Outubro).

Praticante de desenho (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Praticante de topógrafo (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Praticante de topógrafo (categoria do quadro único do ex-Ministério do Equipamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/2000, de 2 de Outubro).

Prático agrícola (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Preceptor (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Preparador (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Preparador de análises clínicas (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Preparador de conservação e restauro de obras de arte (carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro).

Preparador de espécies zoológicas (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Preparador de laboratório (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Preparador de laboratório (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Primeiro-subchefe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Primeiro-técnico (categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Primeiro-verificador (refeitório) (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Programista principal (categoria da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Recepcionista principal (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Regente (categoria da Direcção-Geral da Saúde e das escolas superiores de enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Resineiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Restaurador de bens museológicos (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).

Revisor (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Revisor (categoria da ex-Direcção-Geral do Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Revisor de filmes (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).

Revisor de filmes principal (categoria da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Roupeiro (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Roupeiro (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Roupeiro (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Roupeiro (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Sapateiro (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Secretário do tribunal administrativo (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Segundo-técnico radiografista (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Serralheiro civil (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Servente (carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março).

Servente (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Servente (categoria da administração local em extinção prevista nos Decretos-Leis n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 35/2001, de 8 de Fevereiro).

Servente de armazém (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Servente de cantina (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Servente de limpeza (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Servente de limpeza (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Servente de obras (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Servente de oficinas (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).

Servente de parque (carreira do pessoal auxiliar de regime geral).

Servente florestal (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Servente florestal (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Serventuário (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Serventuário (categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Sonoplasta (categoria da carreira de sonoplasta da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Subchefe de sector (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Supervisor de oficinas (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Técnico auxiliar (diagnóstico e terapêutica) (categoria do quadro complementar do ex-Instituto Nacional de Investigação Científica prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).

Técnico auxiliar de laboratório (carreira do grupo de pessoal auxiliar do pessoal civil do Exército).

Técnico de manutenção de sistemas de telecomunicações (categorias de técnico de manutenção de sistemas de telecomunicações de sistemas de 1.ª e de 2.ª classes do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).

Técnico de obras de 2.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Técnico de serviço (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Técnico de serviços (carreira do grupo de pessoal auxiliar do pessoal civil do Exército).

Técnico de telecomunicações de emergência (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Telefonista (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Telefonista (carreira do grupo profissional de apoio geral do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola com as categorias de técnico profissional A, B, C e D).

Telefonista (carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro).

Telefonista (carreira do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º 1 983-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007).

Telefonista (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Telefonista (carreira em extinção do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).

Telefonista (carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).

Telefonista (carreira profissional do Instituto do Vinho do Porto em contrato individual de trabalho).

Telefonista (categoria da carreira de apoio geral do grupo profissional III — pessoal de apoio e administração geral do Instituto da Segurança Social, I. P., prevista no regulamento de pessoal publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006).

Telefonista (categoria do grupo de qualificação do pessoal de apoio geral do Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Trabalhador agrícola (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Trabalhador de armazém (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).

Trabalhador de armazém (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Trabalhador rural (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Trabalhador rural (categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Trabalhador rural (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Trabalhador rural (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Trabalhador rural (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Trabalhador rural (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Trabalhador rural (categoria dos ex-centros de saúde mental prevista no Decreto Regulamentar n.º 36/92, de 22 de Dezembro).

Trabalhador rural (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Tractorista (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Tractorista (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Tractorista (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Tractorista (categoria do ex-Gabinete da Área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Tractorista (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Tractorista [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Tractorista (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Tractorista (categoria do pessoal auxiliar de regime geral prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).

Tractorista (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Tractorista (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Tractorista (categoria dos ex-centros de saúde mental prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Tractorista (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Tractorista de 1.ª classe (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Tradutor (categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Transcritor de braille (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Transfusionista (categoria dos ex-Hospitais Cívicos de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Tratador de animais (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho — a extinguir).

Tratador de animais (carreira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro).

Tratador de animais (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Tratador de animais (categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).

Tratador de animais [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Tratador de animais (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).

Tratador de animais (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).

Tratador de animais (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Tratador de animais (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).

Tratador de animais (categoria dos ex-centros de saúde mental prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Tratador de animais (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Tratador de campos desportivos (carreira de pessoal operário qualificado da Direcção Regional do Desporto da Região da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).

Tratador de campos desportivos (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

Tratador-apanhador de animais (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Tricotadora (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).

Tripeira [categorias de tripeira e de tripeira principal do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Tripulante (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Varejador (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Vendedeira-embaladora [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].

Vigilante (carreira do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).

Vigilante (categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Vigilante (categoria do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro — a extinguir).

Vigilante (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro — a extinguir no caso da Marinha).

Vigilante (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Vigilante de infantário ou jardim infantil (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).

Vigilante de jardins e parques infantis (carreira da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Visitadora (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

Visitadora (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).

Viveirista (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).

## MAPAVII

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção     | Categoria de transição |
|---|------------------------|------------------------|
| Adjunto administrativo [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].  | —                      | —                      |
| Adjunto de administração (categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril). | —                      | —                      |
| Adjunto de chefe de divisão (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91 de 20 de Agosto).   | —                      | —                      |
| Adjunto de director de serviços clínicos (categoria dos ex-Serviços Médico-Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | —                      | —                      |
| Adjunto de serviço de relações e cooperação internacionais (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | —                      | —                      |
| Adjunto dos serviços gerais (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | —                      | —                      |
| Administrador (delegação) (categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |
| Administrador do Instituto (categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |
| Agente de métodos de classe A (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | Assistente técnico     | —                      |
| Agente de verificação técnica (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).  | —                      | —                      |
| Ajudante de acção sócio-educativa da educação pré-escolar (carreira do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).   | Assistente operacional | —                      |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção     | Categoria de transição |
|--|------------------------|------------------------|
| Ajudante de creche e jardim-de-infância (carreira do pessoal de educação de infância do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março). | —                      | —                      |
| Ajudante de notariado (Lisboa) (carreira da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | Assistente operacional | —                      |
| Ajudante de secretaria (categoria do Hospital de José Luciano de Castro — Anadia — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente operacional | —                      |
| Assistente de acção educativa (carreira do pessoal de apoio educativo do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março).                | Assistente técnico     | —                      |
| Assistente de dador (categoria dos ex-Serviços Médico-Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | —                      | —                      |
| Assistente de informação e acolhimento (carreira de pessoal aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                      | —                      |
| Assistente de investigação estagiário (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | —                      | —                      |
| Assistente de operações aeroportuárias (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho).  | —                      | —                      |
| Assistente de operações de socorros (carreira de pessoal aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                      | —                      |
| Assistente religioso (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Auxiliar de contabilidade (carreira da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/A, de 21 de Março).  | —                      | —                      |
| Auxiliar de telecomunicações de emergência (categorias de auxiliar de telecomunicações de emergência principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto Nacional de Emergência Médica previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril). | Assistente operacional | Assistente técnico     |
| Bombeiro de aeroporto (carreira de pessoal aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                      | —                      |
| Capataz [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].  | Assistente operacional | —                      |
| Capataz agrícola (carreira de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho – a extinguir).  | Assistente operacional | —                      |
| Capelão (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Capelão (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | —                      | —                      |
| Capelão (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).   | —                      | —                      |
| Capelão hospitalar (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção  | Categoria de transição   |
|---|---|--|
| Capelão-coordenador (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —   | —  |
| Capitão da marinha mercante (categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).   | —   | —  |
| Chefe de armazém (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | Encarregado operacional   | Encarregado geral operacional                                  |
| Chefe de armazém (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | Encarregado operacional   | Encarregado geral operacional                                  |
| Chefe de armazém (categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente operacional  | —  |
| Chefe de armazém [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro]   | Assistente operacional  | —  |
| Chefe de armazém (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Nov).  | Encarregado operacional   | Encarregado geral operacional                                  |
| Chefe de armazém (categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio).   | Encarregado operacional   | Encarregado geral operacional                                  |
| Chefe de armazém (categorias — duas — do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91 de 20 de Agosto).   | 1. Assistente operacional (para a categoria com indicíaria composta por quatro escalões, índices 238, 244, 249 e 259, respectivamente)<br>2. Encarregado operacional (para a categoria com escala indicíaria composta por cinco escalões, índices 280, 290, 300, 311 e 321 respectivamente) | 1. Encarregado operacional<br>2. Encarregado geral operacional |
| Chefe de armazém de frigoríficos (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Encarregado operacional   | Encarregado geral operacional                                  |
| Chefe de armazém e depósito (categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional  |
| Chefe de contabilidade (categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente técnico  | Coordenador técnico  |
| Chefe de contabilidade (categoria de diversos organismos do Ministério da saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril). | Coordenador técnico   | —  |
| Chefe de cozinha (categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente operacional  | —  |
| Chefe de departamento (categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —   | —  |
| Chefe de departamento (categoria do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).  | —   | —  |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção      | Categoria de transição  |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Chefe de departamento (categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura).   | —                       | —                       |
| Chefe de guarda-fios (categoria de timor do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 3 de Junho).  | Encarregado operacional | —                       |
| Chefe de iluminação (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | Assistente operacional  | —                       |
| Chefe de mesa (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).   | Assistente operacional  | —                       |
| Chefe de oficinas de encadernação (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Chefe de oficinas gráficas (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Chefe de polícia florestal (Lisboa) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | —                       | —                       |
| Chefe de secretaria (categoria de diversos organismos do Ministério da saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril). | Coordenador técnico     | —                       |
| Chefe de sector (categoria do Instituto Português do Sangue e das escolas superiores de enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Chefe de sector administrativo [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].   | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |
| Chefe de sector comercial [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].  | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |
| Chefe de sector técnico [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].  | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |
| Chefe de serviço [categoria da ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril].  | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |
| Chefe de serviço (categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |
| Chefe de serviço (categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |
| Chefe de serviço de apoio geral (categoria do Hospital Psiquiátrico do Lorrvão prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente técnico      | Coordenador técnico     |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção            | Categoria de transição        |
|--|-------------------------------|-------------------------------|
| Chefe de serviço de fiscalização (grupo de actividades 1 e 7) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | Assistente técnico            | Coordenador técnico           |
| Chefe de serviços (categoria do ex-Instituto de Promoção Turística prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).  | Assistente técnico            | —                             |
| Chefe de serviços de administração escolar (categoria da carreira de assistente de administração escolar do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 17460/2006, de 29 de Agosto). | Coordenador técnico           | —                             |
| Chefe de Serviços de administração escolar (categoria de pessoal não docente do ensino não superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).   | Coordenador técnico           | —                             |
| Chefe de serviços de administração escolar (categoria do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).  | Coordenador técnico           | —                             |
| Chefe de serviços de administração escolar (categoria do pessoal não docente de administração escolar do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março).   | Coordenador técnico           | —                             |
| Chefe de serviços de limpeza (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Encarregado operacional       | Encarregado geral operacional |
| Chefe de serviços técnicos Gerais (categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente operacional        | Encarregado operacional       |
| Chefe de transportes mecânicos (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Encarregado operacional       | Encarregado geral operacional |
| Comandante B (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).   | Encarregado geral operacional | —                             |
| Controlador-coordenador (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).  | Coordenador técnico           | —                             |
| Coordenador (carreira de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/99/M, de 26 de Agosto, 27/2003/M, de 22 de Novembro, 16/2004/M, de 16 de Julho, 18/2004/M, de 28 de Julho, e 26/2004/M, de 20 de Agosto).                                  | —                             | —                             |
| Coordenador (SRPC) (categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                             | —                             |
| Coordenador de finanças (categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | Coordenador técnico           | —                             |
| Coordenador de vendas (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Assistente técnico            | Coordenador técnico           |
| Coordenador Especialista (SRPC) (categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                             | —                             |

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção     | Categoria de transição  |
|---|------------------------|-------------------------|
| Coordenador técnico (categoria de coordenação específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                      | —                       |
| Coordenador técnico administrativo (categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | —                      | —                       |
| Coordenador técnico administrativo (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).       | —                      | —                       |
| Delegado (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).   | —                      | —                       |
| Delegado regional (categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro).   | —                      | —                       |
| Delegado regional (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto)  | —                      | —                       |
| Director (delegação) (categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | —                      | —                       |
| Director de estabelecimento (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | —                      | —                       |
| Director de estabelecimento (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                       |
| Director de estabelecimento (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).              | —                      | —                       |
| Director de serviços clínicos (categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                       |
| Educador de infância (carreira do pessoal de educação de Infância do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março). | —                      | —                       |
| Educador de infância (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).                     | —                      | —                       |
| Educador de infância de 1.ª classe (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).  | —                      | —                       |
| Encarregado (categoria da carreira de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).                                       | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado (categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).  | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado (categoria de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior).  | Assistente operacional | —                       |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção      | Categoria de transição        |
|--|-------------------------|-------------------------------|
| Encarregado da segurança e das instalações (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro). | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de 1.ª classe [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].                        | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |
| Encarregado de 1.ª classe de matadouro [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].           | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |
| Encarregado de 2.ª classe de matadouro [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].           | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de armazém (categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de armazém (categoria das administrações regionais de saúde prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 23/91, de 19 de Abril, e 36/92, de 22 de Dezembro).                          | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de armazém (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).                    | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de armazém (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).    | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de arquivo (categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de arquivo (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de bagagem (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).  | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de biblioteca (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).                                 | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de brigada de limpa-colectores (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de brigada dos serviços de limpeza (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de câmara escura (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de centro de trabalho protegido (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).                        | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de conservação e manutenção de instalações (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).                           | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de cozinha (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).                    | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção      | Categoria de transição  |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Encarregado de delegação (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de estação termal (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho).     | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de exploração (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de garagem (categoria do ex-Gabinete da Área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de garagem (categoria do quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de guardaria (categoria do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro – a extinguir).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de impressão (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de inalações (categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de instalações (carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/91/A, de 7 de Março, e 1/92/A, de 13 de Janeiro). | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de instalações (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de instalações desportivas (categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de internato (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de jardim (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional |
| Encarregado de jardineiros (categoria em extinção da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de Outubro).  | Encarregado operacional | —                       |
| Encarregado de limpeza (categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).  | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de lubrif. inst. mec electr. (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).   | Assistente operacional  | —                       |
| Encarregado de manutenção e conservação de instalações (categoria da Direcção-Geral da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente operacional  | —                       |

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção      | Categoria de transição        |
|---|-------------------------|-------------------------------|
| Encarregado de matadouro (carreira do pessoal de matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto). | Encarregado operacional | —                             |
| Encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].   | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |
| Encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de movimento (chefe de tráfego — categoria da administração local prevista nos Decretos-Lei n.ºs 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, e 207/2000, de 2 de Setembro).   | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |
| Encarregado de oficinas (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de oficinas de encadernação (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de oficinas de impressão (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de orquestra (categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura).   | —                       | —                             |
| Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de parque de viaturas (categoria do pessoal auxiliar de regime geral).  | Assistente Operacional  | —                             |
| Encarregado de parque de viaturas automóveis (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de parques de viaturas automóveis (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto).   | —                       | —                             |
| Encarregado de pessoal (categoria do pessoal auxiliar da ex-Biblioteca Nacional).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de pessoal auxiliar (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de pessoal auxiliar (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).  | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de pessoal auxiliar (categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro).  | Assistente operacional  | —                             |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção     | Categoria de transição  |
|--|------------------------|-------------------------|
| Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa (categoria em extinção do pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho).                            | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de pessoal de serviço doméstico (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | Assistente operacional | —                       |
| Encarregado de pessoal doméstico (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | Assistente operacional | —                       |
| Encarregado de refeitório (categoria da obra social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14 de Novembro, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril).              | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de refeitório (categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | Assistente operacional | —                       |
| Encarregado de refeitório/bar/snack (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).   | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de reprografia [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].   | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de residência (carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro).  | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de residência (categoria da ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).   | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de secção (categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).   | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de secção (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de sector (categoria a extinguir do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).  | Assistente operacional | —                       |
| Encarregado de sector (categoria de chefia do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).  | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de sector de abastecimento (categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14 de Novembro, entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril). | Assistente operacional | Encarregado operacional |
| Encarregado de serviço automóvel (categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | Assistente operacional | Encarregado operacional |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção      | Categoria de transição        |
|--|-------------------------|-------------------------------|
| Encarregado de serviços (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de serviços (categoria do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de serviços domésticos (categoria a extinguir do pessoal auxiliar dos serviços da segurança social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de serviços domésticos (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de Serviços Domésticos (categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).  | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de serviços gerais (categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado de transportes (categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de vendas [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de viveiros (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado de viveiros (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | Assistente operacional  | —                             |
| Encarregado do parque de viaturas automóveis (categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado do parque de viaturas automóveis (categoria de pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado do pessoal assistente de acção educativa (carreira do pessoal de apoio educativo do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março). | Assistente técnico      | Coordenador técnico           |
| Encarregado dos Serviços Sociais (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).  | Assistente operacional  | Encarregado operacional       |
| Encarregado geral de matadouro [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].   | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção      | Categoria de transição        |
|--|-------------------------|-------------------------------|
| Encarregado geral de matança e oficinas [categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro].  | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |
| Encarregado geral de oficinas (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).   | Assistente operacional  | Encarregado geral operacional |
| Encarregado geral do sector gráfico (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro).  | Encarregado operacional | Encarregado geral operacional |
| Encarregado-geral (categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto).   | Assistente operacional  | —                             |
| Enfermeiro (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).   | —                       | —                             |
| Enfermeiro de 2.ª classe (categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                       | —                             |
| Enfermeiro de 3.ª classe (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | —                       | —                             |
| Enfermeiro de 3.ª classe (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                       | —                             |
| Enfermeiro de 3.ª classe (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                       | —                             |
| Enfermeiro-geral (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                       | —                             |
| Farmacêutico (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                       | —                             |
| Fiel de armazém de serviços de matadouros (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | Assistente operacional  | —                             |
| Gerente (categoria de diversos organismos do Ministério da saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril). | —                       | —                             |
| Gerente dos centros de saúde (categoria de chefia específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 9 de Agosto).   | —                       | —                             |
| Guarda florestal (categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril).   | —                       | —                             |
| Guarda florestal (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/M, de 24 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/M, de 19 de Agosto).   | —                       | —                             |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção     | Categoria de transição |
|--|------------------------|------------------------|
| Inspector de agências (categorias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de inspector de agências principal, de 1.ª e 2.ª classes e de estagiário previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).                             | —                      | —                      |
| Inspector técnico (categorias de inspector técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes e de inspector técnico do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto). | —                      | —                      |
| Inspector-chefe (categoria dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | —                      | —                      |
| Inspector-geral (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).   | —                      | —                      |
| Maquinista teatral-chefe (categoria da carreira de maquinista teatral da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).   | Assistente operacional | —                      |
| Marinheiro (carreira de pessoal marítimo específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                      | —                      |
| Médico de clínica geral ou de valência (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |
| Médico escolar (categoria das escolas superiores de enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |
| Mestre (carreira de pessoal marítimo específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                      | —                      |
| Monitor de formação profissional (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20 de Outubro).   | —                      | —                      |
| Monitor de formação profissional (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/M, de 15 de Julho).   | —                      | —                      |
| Observador geofísico (carreira do pessoal de meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro).  | Assistente técnico     | —                      |
| Observador meteorológico (carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15 de Dezembro).  | Assistente técnico     | —                      |
| Odontologista (categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 233/98, de 22 de Julho).   | —                      | —                      |
| Operador de emergência (carreira do pessoal de emergência específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto).   | —                      | —                      |
| Pagador (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                      | —                      |
| Parteira (categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro).  | —                      | —                      |
| Parteira (categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção | Categoria de transição |
|---|--------------------|------------------------|
| Perito (categoria de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril).   | —                  | —                      |
| Preparador de anatomia patológica auxiliar (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                  | —                      |
| Professor auxiliar (categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).  | —                  | —                      |
| Professor de disciplinas não especificadas (categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).  | —                  | —                      |
| Professor de electricidade (categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).  | —                  | —                      |
| Professor do curso de educação pela arte (categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril). | —                  | —                      |
| Professor de máquinas (categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).   | —                  | —                      |
| Professor de marinharia (categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril).   | —                  | —                      |
| Professor do 8.º grupo do ensino liceal (categoria do Instituto Português do Sangue prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                  | —                      |
| Professor do ensino preparatório (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).  | —                  | —                      |
| Professor do ensino primário (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).  | —                  | —                      |
| Professor do ensino secundário (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro).  | —                  | —                      |
| Professor do ICBR (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).   | —                  | —                      |
| Professor efectivo (categoria das ex-Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 4/92, de 2 de Abril, e 55/97, de 26 de Dezembro).                                   | —                  | —                      |
| Professor provisório (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio).  | —                  | —                      |
| Radiologista auxiliar (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Regente de internato efectivo (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio).   | —                  | —                      |

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção     | Categoria de transição |
|---|------------------------|------------------------|
| Regente de internato provisório (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio).   | —                      | —                      |
| Regente de trabalhos provisório (categoria do ex-quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de Maio).   | —                      | —                      |
| Regente de trabalhos provisórios (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).   | —                      | —                      |
| Secretário (categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde — Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre — prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril). | —                      | —                      |
| Secretário (categoria de diversos organismos do Ministério da saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |
| Secretário (categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril).   | —                      | —                      |
| Secretário-geral (categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Sonoplasta-chefe (categoria da carreira de sonoplasta da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | Assistente operacional | —                      |
| Subchefe de polícia florestal (Lisboa) (categoria da administração local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | —                      | —                      |
| Subcoordenador (categoria de chefia da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro).   | —                      | —                      |
| Subdelegado de saúde (categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril).  | —                      | —                      |
| Subdirector (categoria das escolas de hotelaria e turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Subinspector (categoria do Instituto do Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Subinspector (categorias de 1.ª e de 2.ª classes da ex-Inspecção-Geral do Trabalho previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Subinspector (carreira do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego).  | —                      | —                      |
| Subinspector de 2.ª classe (categoria da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril).  | —                      | —                      |
| Técnico (categorias de técnico especialista principal e de 1.ª e 2.ª classes dos serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio).   | —                      | —                      |

| Carreiras e categorias subsistentes   | Categoria de opção | Categoria de transição |
|---|--------------------|------------------------|
| Técnico (categoria profissional prevista no regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006, do Senado da Universidade de Coimbra).   | —                  | —                      |
| Técnico (categoria profissional prevista no regulamento n.º 257-A/2007, aprovado por despacho reitoral de 2 de Julho de 2007, da Universidade Aberta).  | —                  | —                      |
| Técnico administrativo (categoria do mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do anexo II ao despacho n.º 19 386/2006 publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006).  | —                  | —                      |
| Técnico assistente do SOA (carreira de pessoal aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Técnico auxiliar (categoria da carreira técnico-profissional específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Técnico auxiliar de farmácia (categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).  | —                  | —                      |
| Técnico contabilista (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro).   | —                  | —                      |
| Técnico de Conservação e restauro de documentação gráfica (categorias de técnico de conservação e restauro de documentação gráfica principal e de 1.ª e 2.ª classes do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril).                                      | —                  | —                      |
| Técnico de conservação e restauro de objectos arquitectónicos e etnográficos (categorias de técnico de conservação e restauro de objectos arquitectónicos e etnográficos principal e de 1.ª e 2.ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril). | Assistente técnico | —                      |
| Técnico de crédito público (carreira da ex-Direcção-Geral da Junta do Crédito Público prevista nos Decretos-Lei n.ºs 193/90, de 9 de Junho, e 177/91, de 14 de Maio).   | —                  | —                      |
| Técnico de diagnóstico para obras de arte (carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro).   | Assistente técnico | —                      |
| Técnico de emprego (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/M, de 15 de Julho).  | —                  | —                      |
| Técnico de emprego (carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20 de Outubro).  | —                  | —                      |
| Técnico de fotografia e radiografia para a conservação (carreira do pessoal de museologia, conservação e restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro).   | —                  | —                      |
| Técnico de fotografia e radiografia para a conservação (carreira do pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 4 de Dezembro).  | —                  | —                      |

| Carreiras e categorias subsistentes  | Categoria de opção | Categoria de transição |
|--|--------------------|------------------------|
| Técnico de manutenção de equipamento aeroportuário (carreira de pessoal aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Técnico de manutenção eléctrica de aeroporto (carreira de pessoal aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Técnico de património (carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 9 de Fevereiro, e a que se aplicam os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 26/90/A, de 8 de Agosto — artigos 1.º, 4.º, 6.º e 8.º a 11.º —, e 17/92/A, de 22 de Abril).                  | —                  | —                      |
| Técnico de património (carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral do Património).  | —                  | —                      |
| Técnico de promoção e divulgação de exposições e eventos culturais (carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro).                                     | Assistente técnico | —                      |
| Técnico de verificação dos produtos da pesca (categorias de verificador-chefe, de verificador principal, de 1.ª e de 2.ª classes e de verificador auxiliar de 1.ª e 2.ª classes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto). | —                  | —                      |
| Técnico exactor (carreira do pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Técnico experimentador principal (categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro).  | Assistente técnico | —                      |
| Técnico monitor (carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto).   | —                  | —                      |
| Técnico tesoureiro (carreira do pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto).  | —                  | —                      |
| Tesoureiro-chefe (categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/99/M, de 26 de Agosto, 27/2003/M, de 22 de Novembro, e 26/2004/M, de 20 de Agosto).  | —                  | —                      |
| Tesoureiro-chefe (Lisboa e Porto) (categoria da administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).  | —                  | —                      |

### MAPA VIII

#### Disposições normativas revogadas

Artigos 11.º, 15.º a 19.º, 22.º a 26.º e 28.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio.  
 Despacho Normativo n.º 269/79, publicado em 13 de Setembro de 1979.  
 Despacho Normativo n.º 126/80, publicado em 15 de Abril de 1980.  
 Artigos 50.º a 65.º do Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio.  
 Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho.

Artigo 11.º, n.º 3 do artigo 12.º e artigos 15.º a 17.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto.  
Artigos 14.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 404/80, de 26 de Setembro.

Artigos 15.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 409/80, de 27 de Setembro.

Artigos 69.º, 72.º, 76.º, 112.º, 114.º, 115.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho.

Artigos 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 200/83, de 19 de Maio.

Artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 1/84, de 2 de Janeiro.

Artigos 11.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 295/85, de 24 de Julho.

Artigos 45.º a 56.º do Decreto Regulamentar n.º 68/85, de 24 de Outubro.

Artigos 43.º a 52.º do Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30 de Outubro.

Artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 482/85, de 14 de Novembro.

Artigos 18.º a 20.º, 22.º e 24.º e anexo II do Decreto Regulamentar n.º 3/86, de 8 de Janeiro.

Artigos 35.º a 48.º do Decreto Regulamentar n.º 52/86, de 6 de Outubro.

Artigos 34.º a 45.º do Decreto Regulamentar n.º 62/86, de 6 de Novembro.

Artigos 34.º a 40.º do Decreto Regulamentar n.º 1/87, de 2 de Janeiro.

N.º 3 do artigo 35.º e artigos 36.º a 42.º do Decreto Regulamentar n.º 8/87, de 23 de Janeiro.

Artigos 41.º a 47.º do Decreto-Lei n.º 20/88, de 28 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 323/88, de 23 de Setembro.

Artigos 28.º a 33.º e anexo II do Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro.

Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 223/89, de 5 de Julho.

Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, com excepção das disposições relativas à carreira de inspector vitivinícola.

Artigos 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 22.º a 50.º e 52.º a 64.º e mapa IV do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, na parte que não respeita às carreiras de inspector vitivinícola, de técnico de verificação dos produtos da pesca e de verificador técnico.

Decreto Regulamentar n.º 25/89, de 17 de Agosto, com excepção do artigo 3.º, do mapa II anexo e das disposições relativas às categorias de chefe de armazém, chefe de mesa, encarregado de serviços e parteira.

Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 278/89, de 23 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 304/89, de 4 de Setembro.

Artigos 5.º a 11.º e 16.º e mapa III anexo do Decreto-Lei n.º 131/90, de 20 de Abril, com excepção do que respeita à carreira de técnico superior de inspecção.

N.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro.

N.ºs 2 e 3 do artigo 27.º e anexo II do Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril, com excepção do artigo 3.º e das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 14/91, de 11 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes e de maquinista marítimo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de marinheiro de 1.ª e 2.ª classes e de mestre de tráfego local de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril, com excepção da parte relativa à categoria de subdirector das escolas de hotelaria e turismo.

Decreto Regulamentar n.º 20/91, de 17 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes e de marinheiro.

Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril, com excepção do n.º 3 do artigo 5.º e das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril, com excepção do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 3.º e de outras disposições relativas às categorias subsistentes e de mestre de embarcação.

Decreto Regulamentar n.º 24/91, de 27 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto-Lei n.º 177/91, de 14 de Maio.

Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho.

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 45/91, de 29 de Agosto.

Decreto Regulamentar n.º 49/91, de 20 de Setembro.

Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 5/92, de 6 de Abril.

Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril.

Decreto-Lei n.º 71/92, de 28 de Abril, com excepção do n.º 1 do artigo 2.º, do artigo 8.º e do anexo I.

Decreto-Lei n.º 137/92, de 16 de Julho.

Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 36/92, de 22 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 38/92, de 31 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 16/93, de 13 de Maio.

Decreto Regulamentar n.º 12/94, de 4 de Maio.

Decreto Regulamentar n.º 13/94, de 26 de Maio.

Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 3 de Junho, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 11/96, de 15 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro, com excepção dos artigos 1.º e 2.º

Decreto Regulamentar n.º 16/96, de 28 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 45/97, de 24 de Fevereiro.

Regulamento interno aprovado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março, com excepção dos artigos 4.º, 5.º, 10.º, 11.º e 14.º

Decreto Regulamentar n.º 27/97, de 18 de Junho.

Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho.

Decreto Regulamentar n.º 39/97, de 1 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 51/97, de 24 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 113/98, de 4 de Maio.

Decreto-Lei n.º 182/98, de 3 de Julho, com excepção do artigo 1.º.  
Artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 249/98, de 11 de Agosto.  
Decreto-Lei n.º 312/98, de 15 de Outubro.  
Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.  
Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro.  
Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.  
Artigos 4.º e 5.º e alíneas *m*) e *n*) do mapa I anexo, todos do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.  
Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.  
Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro.  
Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro.  
Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.  
Artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 460/99, de 5 de Novembro.  
Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro.  
Decreto-Lei n.º 536/99, de 13 de Dezembro.  
Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.  
Regulamentos de carreiras e retributivo aprovados pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro.  
N.º 1 do artigo 8.º, artigos 9.º e 10.º, mapa I do anexo II na parte referente à carreira de técnico superior de polícia municipal e mapa II do anexo III do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.  
Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto.  
Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro.  
Decreto Regulamentar n.º 15/2000, de 2 de Outubro.  
N.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.  
Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.  
Decreto Regulamentar n.º 18/2000, de 22 de Novembro.  
Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto.  
Alíneas *a*) a *d*) do n.º 5 do artigo 62.º e artigos 73.º a 76.º, 133.º a 136.º e 140.º a 142.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.  
Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.  
Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.  
N.ºs 1 a 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março.  
Artigos 65.º e 66.º e anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.  
Lei n.º 89/2001, de 10 de Agosto.  
N.º 2 do artigo 2.º, artigos 36.º a 46.º, 48.º, 57.º a 61.º e 63.º e mapa III do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro.  
Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.  
Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes, de maquinista marítimo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e de marinheiro de 2.ª classe.  
Decreto Regulamentar n.º 8/2002, de 20 de Fevereiro.  
Decreto Regulamentar n.º 10/2002, de 8 de Março.  
Regulamento interno aprovado pelo despacho n.º 6984/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, nas disposições relativas às carreiras de consultor, especialista, técnica e administrativa.  
Tabela remuneratória aprovada pelo despacho n.º 6985/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, na parte relativa às carreiras de consultor, especialista e administrativa.

N.ºs 2.º e 8.º e anexo n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.  
Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.  
Decreto Regulamentar n.º 24/2002, de 5 de Abril.  
Decreto Regulamentar n.º 29/2002, de 8 de Abril.  
Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril.  
Decreto-Lei n.º 102/2002, de 12 de Abril.  
Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio.  
Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio.  
Decreto-Lei n.º 148/2002, de 20 de Maio.  
Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio.  
Decreto-Lei n.º 89/2004, de 20 de Abril.  
N.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, artigos 8.º a 20.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º, artigos 47.º, 48.º e 53.º a 56.º e anexos I a V e VII do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, exceptuando as disposições relativas às categorias de capataz agrícola de chefe de serviço de administração escolar.  
Decreto-Lei n.º 241/2004, de 30 de Dezembro.  
Regulamento de carreiras aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro, com excepção dos artigos 11.º e 12.º.  
Regulamento de carreiras e retributivo aprovado por despacho conjunto, publicitado em anexo ao anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, com excepção das disposições relativas à carreira de inspector.  
N.ºs 1.4 a 1.9, 2.2 e 2.4 a 2.9 do anexo I e n.ºs III e V a XIII do anexo II do regulamento interno aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro.  
Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro.  
Regulamento de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, n.º 235, de 7 de Dezembro de 2006, com excepção das disposições relativas às carreiras de apoio especializado — informática, de diagnóstico e terapêutica, de educador de infância e de enfermagem).  
Regulamento interno homologado pelo despacho n.º 17 460/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, com excepção das disposições relativas à categoria de chefe de serviços de administração escolar.  
Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio.  
Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março, com excepção das disposições relativas às categorias de maquinista marítimo de 1.ª classe, de marinheiro de 1.ª e de 2.ª classes e de mestre de tráfego local de 1.ª e de 2.ª classes.

## Presidência do Conselho de Ministros

### **Decreto-Lei n.º 146/2008 de 29 de Julho de 2008**

O Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, que estabeleceu o regime de acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado, veio concretizar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março, que aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), determinando a criação dos Serviços Sociais da Administração Pública, reunindo os vários serviços sociais dispersos.

Obedecendo aos princípios gerais da acção social complementar da adequação, não cumulação e responsabilidade do Estado, prevê-se agora a possibilidade dos institutos públicos desenvolverem iniciativas

nos domínios da acção social complementar tendo em vista a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar dos seus trabalhadores, bem como promover as condições da igualdade de género e combate às discriminações múltiplas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Aditamento ao Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, o artigo 8.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A

**Institutos públicos**

Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, os institutos públicos podem, ainda, mediante autorização prévia dos Ministros das Finanças e da tutela, desenvolver iniciativas de acção social complementar relativas a educação pré-escolar e creches, cujas finalidades se destinem essencialmente à conciliação da vida profissional, pessoal e familiar dos seus trabalhadores e a promover as condições da igualdade de género e o combate às discriminações múltiplas.»

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Maio de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Manuel Lobo Antunes* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Fernando Pereira Serrasqueiro* — *Luís Medeiros Vieira* — *Mário Lino Soares Correia* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *Ana Maria Teodoro Jorge* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 16 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### III — DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 26/08 de 15 de Julho de 2008**

#### **Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)**

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, veio definir e regular os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, preceituando o seu n.º 2 do artigo 3.º que a sua adaptação às Regiões Autónomas seja efectuada mediante decreto legislativo regional.

O presente diploma visa, pois, dar exequibilidade àquele normativo, procedendo a um conjunto de adaptações que resultam da natureza e características próprias da estrutura organizativa da administração regional dos Açores.

Nesse sentido, este diploma mantém os quadros regionais de ilha, regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, na redacção atribuída pelo artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, bem como o regime de mobilidade dos trabalhadores da administração regional estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, e a bolsa de emprego público — Açores (BEP-Açores) previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, porque se consideram diplomas estruturantes da forma de organização da administração pública regional, constituindo instrumentos privilegiados na gestão dos recursos humanos, que urge adequar ao novo regime instituído.

Consagra, ainda, um conjunto de normas instrumentais que visam a intervenção dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública, no sentido de determinados procedimentos administrativos carecerem de prévia autorização, designadamente, em matérias de orçamentação e gestão das despesas com pessoal e no recrutamento de trabalhadores.

Por fim, estabelece algumas regras, de carácter transitório, designadamente as que se referem à manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público, à integração nos quadros regionais de ilha dos trabalhadores em situação de precariedade profissional e que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, bem como à relevância do tempo de serviço, designadamente do período de congelamento das progressões, para efeitos do primeiro reposicionamento remuneratório dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente diploma foi objecto de negociação sindical nos termos da legislação em vigor.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos das alíneas *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### **Artigo 1.º Objecto e âmbito**

1 — O presente diploma adapta à administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como a definição do regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

2 — O presente diploma aplica-se também à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências.

## Artigo 2.º

**Quadros regionais de ilha e outros quadros de pessoal**

1 — As referências a mapas de pessoal reportam-se, na Região, aos quadros regionais de ilha aprovados ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, na redacção atribuída pelo artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, assim como aos quadros do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, cujo regime se mantém em vigor.

2 — Tendo em conta o disposto na parte final do número anterior, aquando da regulamentação da integração daquele pessoal nos quadros regionais de ilha, serão fixadas as regras de gestão do mesmo.

## Artigo 3.º

**Publicitação das modalidades de vinculação**

Todos os actos relativos às modalidades de vinculação em que legalmente se exige a respectiva publicitação em jornal oficial ou afixação no órgão ou serviço interessado são efectuados na bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores (BEP -Açores), nos termos determinados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, sem prejuízo das adaptações que lhe vierem a ser introduzidas.

## Artigo 4.º

**Regime de mobilidade**

O regime de mobilidade dos trabalhadores da administração regional autónoma é o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, sem prejuízo das adaptações que lhe vierem a ser introduzidas.

## Artigo 5.º

**Orçamentação e gestão das despesas com pessoal**

1 — As alterações do posicionamento remuneratório, mesmo as que resultarem de um processo de negociação com o trabalhador, carecem de prévia autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, mediante proposta fundamentada do membro do Governo Regional da tutela.

2 — O regime de orçamentação e gestão das despesas com pessoal aplicáveis aos dirigentes máximos do serviço é extensível aos chefes de gabinete que tenham competências em matéria de pessoal.

3 — Carece, igualmente, de prévia autorização das entidades referidas no n.º 1 a celebração de contratos de prestação de serviços.

## Artigo 6.º

**Procedimento concursal**

1 — O recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho carece de prévia autorização dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — O procedimento concursal, bem como o regime aplicável ao universo dos trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, observa o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, na redacção atribuída pelo artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, assim como no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro.

3 — A possibilidade de candidatura a procedimento concursal a quem não seja titular da habilitação exigida carece de autorização prévia do membro do Governo Regional com competência na área da Administração Pública.

4 — O regime estabelecido no artigo 51.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, é extensivo aos trabalhadores da administração regional autónoma com nomeação definitiva nos quadros de ilha ou outros quadros de pessoal, considerando-se, para aquele efeito, automaticamente criados os lugares objecto do procedimento concursal, caso neles venham a ser providos com a consequente extinção dos lugares de origem.

5 — O dirigente máximo do serviço pode optar, em alternativa à publicitação de procedimento concursal, pelo recurso a diplomados com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) ou de outros cursos de idêntica natureza desde que devidamente reconhecidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 7.º

### **Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público**

1 — Os actuais trabalhadores da administração regional nomeados definitivamente mantêm a nomeação definitiva, sem prejuízo de, caso assim o entendam, manifestarem por escrito, no prazo de 90 dias, a intenção de transitarem nos termos fixados da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado.

2 — Os actuais trabalhadores provisoriamente nomeados em comissão de serviço durante o período probatório, bem como em contrato administrativo de provimento para a realização de estágio e em comissão de serviço extraordinária, transitam para a modalidade de nomeação definitiva, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

3 — Os trabalhadores que actualmente se encontrem em substituição em cargo não dirigente mantêm essa situação de acordo com o regime em que foi constituída, até à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro.

#### Artigo 8.º

### **Integração nos quadros regionais de ilha**

1 — Os actuais trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento e de contrato a termo resolutivo que, à data da entrada em vigor do presente diploma, exerçam, naquelas modalidades contratuais, ininterruptamente funções correspondentes a necessidades permanentes e com horário completo, há mais de dois anos, nos serviços ou organismos da administração pública regional, são integrados nos quadros de pessoal a que se refere o artigo 2.º, na situação de nomeados definitivamente na base das carreiras onde se encontram contratados ou a desempenhar funções, após aprovação num processo de selecção sumário, com respeito pelas habilitações legais exigidas.

2 — São irrelevantes, para os efeitos do número anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efectiva de serviço, bem como as interrupções de serviço verificadas nos últimos dois anos contados até à data da entrada em vigor do presente diploma, que não excedam 5 % da totalidade do período de tempo de exercício de funções nas modalidades contratuais referidas no número anterior.

3 — São igualmente abrangidos pelo processo de integração nos quadros regionais de ilha os actuais trabalhadores que exerçam ininterruptamente funções nos moldes referidos no n.º 1, nos serviços ou organismos da administração pública regional, em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais aí referidas, há pelo menos quatro anos.

4 — Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número anterior, são irrelevantes as interrupções de serviço que, no seu conjunto, não ultrapassem os 30 dias.

5 — A integração a que se refere o presente artigo abrange, também, os actuais trabalhadores dos hospitais da Região que, à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, possuíam dois anos de serviço efectivo nos moldes referidos no n.º 1, sendo a aplicação do regime previsto no n.º 2 reportada àquela data.

6 — Os actuais trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento que, à data da publicação do presente diploma, exerçam funções naquela modalidade contratual, correspondentes a necessidades permanentes e com horário completo nos serviços ou organismos da administração pública regional, são integrados nos quadros de pessoal referidos no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na base das carreiras onde se encontram contratados, após aprovação num processo de selecção sumário, nos termos dos números seguintes e com respeito pelas habilitações legais exigidas.

7 — No processo de selecção a que se refere o n.º 1, é utilizado como método de selecção a avaliação curricular, só podendo ser opositores ao mesmo os trabalhadores do respectivo serviço ou organismo abrangidos pelo presente diploma.

8 — Concluído o processo de selecção, a integração dos trabalhadores nos quadros de pessoal efectua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e dos que tem a seu cargo as áreas da Administração Pública e das finanças, sendo aditados automaticamente o número de lugares considerados necessários para o efeito.

9 — O disposto no presente artigo não se aplica ao pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior.

#### Artigo 9.º

#### **Trabalhadores em situação de mobilidade**

Os actuais trabalhadores requisitados, destacados, ocasional e especialmente cedidos e em afectação mantêm a respectiva situação resultante da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, enquanto este não for revisto.

#### Artigo 10.º

#### **Concursos, reclassificações e reconversões**

São válidos os procedimentos relativos a concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma ou do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

#### Artigo 11.º

#### **Relevância do tempo de serviço**

1 — O tempo de serviço prestado de 2004 a 2008, ambos inclusive, releva para efeitos do reposicionamento remuneratório imediatamente a seguir ao resultante da integração nas novas carreiras, de acordo com os módulos de tempo exigidos no regime anterior para a progressão nas carreiras.

2 — Quando tenha havido alteração da posição remuneratória, por efeito, designadamente, de promoção ocorrida durante aquele período, a contagem de tempo efectua-se a partir daquela mudança.

3 — No ano em que se tenha verificado alteração da posição remuneratória, a classificação de serviço atribuída nesse ano não releva para efeitos de futuro reposicionamento remuneratório.

4 — Para efeitos do reposicionamento remuneratório, são consideradas as classificações de serviço de *Muito Bom e Bom*, atribuídas no período relevante, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, ou outro sistema de avaliação específico, equiparadas no novo sistema de avaliação de desempenho à menção de *Relevante*.

5 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente ao pessoal que, naquele período, não foi objecto de classificação de serviço.

6 — A partir do ano de 2009 será aplicado o novo regime da avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional — SIADAPRA.

7 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, aos docentes dos estabelecimentos de ensino não superior que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem a prestar serviço no Sistema Educativo Regional, o tempo de serviço prestado neste sistema durante o período de congelamento, ocorrido de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, é relevado, na actual carreira, para efeitos de progressão, de acordo com os módulos de tempo naquela previstos, nos seguintes termos:

a) 50 % daquele período de congelamento a partir da data da entrada em vigor do presente diploma;

b) 50 % daquele período de congelamento a partir de 1 de Setembro de 2009.

#### Artigo 12.º

### **Remuneração complementar regional**

A remuneração complementar regional mantém o regime jurídico definido no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro.

#### Artigo 13.º

### **Suplementos remuneratórios**

Os suplementos remuneratórios em vigor são mantidos, integralmente, como tal enquanto não forem extintos ou integrados, total ou parcialmente, na remuneração base.

#### Artigo 14.º

### **Norma de prevalência**

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que versem sobre a mesma matéria.

#### Artigo 15.º

### **Entrada em vigor e produção de feitos**

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O n.º 1 do artigo 7.º produz efeitos à data da entrada em vigor do diploma que aprova o RCTFP.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

## IV — DECISÕES DE TRIBUNAIS

### Tribunal Constitucional

#### Acórdão n.º 222/2008

#### Processo n.º 760/07

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — A Caixa Geral de Aposentações recorreu da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra que julgou procedente a acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos que contra si havia sido intentada por José Joaquim Silva Maltez Rocha, com sinais nos autos.

Alegou, tendo concluído:

“1.ª — A Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2004 — cf. artigo 1.º, n.º 3, e artigo 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

2.ª — À excepção da Lei criminal, o princípio da não retroactividade das leis não tem assento constitucional — artigos 3.º e 29.º da CRP — pelo que, apesar de publicada em 15 de Janeiro, nada impede que a sua eficácia retroaja a 1 de Janeiro de 2004.

3.ª — As disposições do Código Civil não têm mais força vinculativa que as de outras Leis ordinárias, pelo que aquelas não prevalecem sobre o resultado da interpretação destas.

4.ª — Assim, para que um pedido de aposentação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, fosse considerado por esta Caixa, necessário era que o processo tivesse sido enviado até ao dia 2004.01.01.

5.ª — O pedido de aposentação do representado do A., formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, foi remetido à CGA em 12 de Janeiro de 2004 — Ponto 4 da matéria de facto dada como assente.

6.ª — Donde, nunca poderia o pedido de aposentação, por aquele formulado, ser deferido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, uma vez que à data em que ia ser apreciado tal regime já se encontrava legalmente revogado.

7.ª — Consequentemente, o despacho da Direcção da CGA de 7 de Maio de 2004 — que reconheceu ao recorrido o direito à aposentação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19/04, encontrava-se ferido de ilegalidade por erro nos pressupostos de facto, pelo que se impunha a sua revogação ao abrigo do artigo 141.º do CPA, como veio a suceder.

8.ª — Em suma, violou a dita sentença recorrida o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 1.º e artigo 2.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, e o artigo 141.º do CPA.”

O Tribunal Central Administrativo Norte negou provimento ao recurso, tendo concluído pela inconstitucionalidade material das normas vertidas no n.º 6 do artigo 1.º, e no artigo 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, quando entendidas no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, aos processos que se iniciaram antes de 31 de Dezembro de 2003, pelo simples facto de não terem dado entrada na Caixa Geral de Aposentações até à data da entrada em vigor daquela Lei, por violação conjugada do disposto nos artigos 2.º, e 266.º, da Constituição da República Portuguesa (princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica inerentes ao princípio do Estado de Direito).

Veio, então, a Caixa Geral de Aposentações interpor recurso do aludido aresto para este Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), pretendendo a fiscalização da constitucionalidade das normas constantes dos n.ºs 6 e 8 do artigo 1.º, e artigo 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, na interpretação que foi feita pelo Tribunal Central Administrativo Norte, o qual recusou a sua aplicação com fundamento em inconstitucionalidade material, por violação do disposto nos artigos 2.º e 266.º da Constituição.

Junto deste Tribunal concluiu as suas alegações pela seguinte forma:

“1.ª O Decreto-Lei n.º 116/85, de 19/04, previa um regime especial e excepcional de aposentação antecipada face ao regime-regra previsto no artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e constituía, antes de tudo o mais, uma medida conjuntural ‘de descongestionamento da Administração Pública’ dependente de não haver ‘prejuízo para o serviço’, e não o reconhecimento incondicional de um direito dos funcionários à aposentação antecipada, sendo expectável a sua alteração quando se modificassem as circunstâncias da adopção da medida legislativa.

2.ª A tramitação administrativa triangular — bem conhecida do legislador —, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, esteve na base da eleição do critério da data do envio do processo para a CGA a que se refere o artigo 1.º, n.º 6, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, não tendo sido propositadamente dada qualquer relevância à data em que o subscritor efectuou o pedido junto do serviço.

3.ª Tal critério é claro e objectivo, não violando qualquer princípio ou norma constitucional.

4.ª Acresce que a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, não atingiu o conteúdo essencial do direito à aposentação dos subscritores da CGA, seja nos termos gerais (artigo 37.º, n.º 1 e 2 do Estatuto da Aposentação — EA), seja na nova modalidade de aposentação antecipada (prevista no artigo 37.º-A do EA) e, como tal, não implica ‘uma alteração inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente’.

5.ª A publicação tardia do Acórdão n.º 360/2003 do Tribunal Constitucional que considerou a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, pelo artigo 9.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, inconstitucional por razões de mera forma, bem como o excessivo formalismo exigido, via interpretativa para a aprovação dos diplomas legais, implicou o atraso no procedimento legislativo tendente à publicação da Lei n.º 1/2004 — que culminou na sua retroactividade ‘quinzenal’ —, mas igualmente permitiu o perfeito (re)conhecimento daquele diploma antes da sua publicação final (pois as normas constantes desta Lei são exactamente as mesmas que foram declaradas inconstitucionais no âmbito da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro) quer pelos Sindicatos, que as contestaram viva e publicamente, quer pelos subscritores da CGA, para além do eco que as reformas introduzidas no regime jurídico de aposentação tiveram nos média, bem como as vicissitudes a ela ligadas.

6.ª A revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, era uma alteração com a qual os cidadãos e a comunidade já há muito podiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundamentadamente, na alteração do ordenamento jurídico que regia a constituição daquelas relações jurídicas de aposentação, já que, como se demonstrou, era público e notório que estava em marcha o processo legislativo tendente à aprovação de tal medida, nos mesmos moldes que já haviam sido adoptados um ano antes pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, o mais rapidamente possível, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2004, como, aliás é norma neste tipo de diplomas.

7.ª O atraso na publicação, que criou a situação de retroactividade ou de retrospectividade em meros 15 dias, e cuja aprovação, sublinha-se, foi amplamente noticiada na comunicação social e vivamente contestada pelos Sindicatos, não invalida de modo algum os seus efeitos, já que a sua vigência não depende do seu conhecimento efectivo, embora a sua eficácia dependa da sua publicação.

8.ª Em conclusão, os artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, por conterem normas de efeitos retroactivos, não são inconstitucionais, já que não atingem, de forma inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente as legítimas expectativas daqueles que podiam requerer a pensão de aposentação, de características excepcionais, prevista no regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 14 de Abril.”

Não foram produzidas contra-alegações.

2 — Na decisão recorrida importou a seguinte factualidade:

“1 — O autor é funcionário do quadro de pessoal do Município da Figueira da Foz, com a categoria de subchefe de bombeiros municipal, e está inscrito na Caixa Geral de Aposentações (cf. fls. 23 do PA).

2 — Em 4 de Agosto de 2003, dirigiu ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz o requerimento que constitui de fls. 9 da certidão junta pelo autor sob documento n.º 1, de cujo teor aqui se destaca o seguinte: ‘em virtude de ter completado 36 anos de serviço, solicita a V. Exa. se digne promover o requerimento seja remetido à Caixa Geral de Aposentações (...) depois de informado por esta Câmara Municipal.’

3 — Em 11 de Novembro de 2003, dirigiu novo requerimento ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz (cf. fls. 19 do PA), requerendo o seguinte: ‘em virtude de ter completado 36 anos de serviço, solicita a V. Exa. se digne promover o requerimento seja remetido à Caixa Geral de Aposentações (...) depois de informado por esta Câmara Municipal’.

4 — O seu requerimento mereceu informações favoráveis do comandante dos Bombeiros (‘não se vê inconveniente no seu pedido de aposentação’) e da Vereadora dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Figueira da Foz (‘não se vê inconveniente no pedido de aposentação do funcionário’), nos termos constantes de fls. 23 do PA, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

5 — Por ofício datado de 12 de Janeiro de 2004, a Vereadora da Câmara Municipal da Figueira da Foz com delegação de competências remeteu à CGA o processo de aposentação do autor, processo que foi recebido na GGA em 14 de Janeiro de 2004 — cf. fls. 18 a 28 do PA, bem como fls. 58 do PA, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

6 — Nos termos constantes do Mapa de Contagem de Tempo, que consta de fls. 31 e 32 do PA, homologado pelo chefe do serviço da ré por despacho de ‘concordo’ datado de 30 de Abril de 2004, em 1 de Janeiro de 2004 o autor contava 40 anos e 10 meses de tempo de serviço.

7 — Por ofício datado de 7 de Maio de 2004, o autor foi notificado de que, por despacho dessa mesma data, da Direcção da CGA ‘foi reconhecido o direito à aposentação (...) tendo sido considerada a sua situação existente em 2004-01-01’ — cf. fls. 41 e 42, e ainda fls. 38 e 39 do PA.

8 — Por ofício datado de 2 de Setembro de 2004, do Chefe do Serviço da ré, o autor foi notificado da proposta de indeferimento do seu pedido de aposentação aposentada (cf. fls. 47 do PA, cujo teor aqui se dá por reproduzido), tendo o mesmo se pronunciado nos termos constantes de 50 a 53 do PA, opondo-se à solução propugnada.

9 — Por ofício datado de 27 de Setembro de 2004, o autor foi notificado do despacho de ‘concordamos’ dos Directores da CGA de 27 de Setembro de 2004, aposto sobre a informação do Chefe do Serviço da ré da mesma data, nos termos do qual se decide o seguinte:

‘Por despacho de 2004-05-07 (...) foi fixada ao subscritor em referência uma pensão de aposentação, ao abrigo do Decreto-Lei 116/85, de 19/4. — Verificando-se, porém, que o pedido veio endereçado em 2004-01-12 (...), fora do prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 1.º da Lei 1/2004, de 15/1, diploma que revoga, no seu n.º 3 do artigo 1.º, o Decreto-Lei 116/85, de 19/04, parece de revogar o referido despacho de 2004/05/07, indeferindo-se, em consequência, o pedido de aposentação.’ — cf. fls. 55 e 56 do PA.”

Decidindo.

II — **Fundamentação.** — 3 — O recurso ora em análise vem interposto do acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte proferido no âmbito do Recurso Jurisdicional n.º 735/04.2BECBR, que, confirmando a sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, recusou a aplicação do disposto nos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, com fundamento em inconstitucionalidade, quando interpretados no sentido de que não é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, aos processos de aposentação requeridos nos serviços dos interessados até 31 de Dezembro de 2003 que não foram enviados à Caixa Geral de Aposentações até à data de entrada em vigor daquela Lei, por violação dos princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica, previstos nos artigos 2.º e 266.º, da Constituição.

Verifica-se, pelo cotejo dos autos, que o pedido de aposentação antecipada apresentado pelo Recorrido José Joaquim Silva Maltez Rocha, foi efectuado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e foi enviado pelos serviços da Câmara Municipal da Figueira da Foz à Caixa Geral de Aposentações em 12 de Janeiro de 2004.

Esse facto levou a que, por despacho da Direcção da Caixa Geral de Aposentações de 27 de Setembro de 2004, tenha sido revogada a resolução da mesma Direcção de 7 de Maio do mesmo ano, que lhe havia reconhecido o direito à aposentação previsto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, em virtude da revogação deste diploma operada pela Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

O n.º 6 do artigo 1.º, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, cuja constitucionalidade foi posta em causa no douto Acórdão recorrido, determina que:

“O disposto nos números anteriores [as alterações efectuadas ao Estatuto da Aposentação e a revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril] não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação, incluindo aqueles cuja aposentação depende da incapacidade dos interessados e esta venha a ser declarada pela competente junta médica após aquela data.”

E o artigo 2.º do mesmo diploma estabelece que:

“A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.”

Através do artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 1/2004, procedeu-se à revogação do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, que, entre outras, dispunha que:

#### «Artigo 1.º

1 — Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos e organismos de coordenação económica, seja qual for a carreira ou categoria em que se integrem, poderão aposentar-se, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, qualquer que seja a sua idade, quando reúnam 36 anos de serviço.

(...)

#### Artigo 3.º

1 — Os requerimentos solicitando a aposentação nos termos do n.º 1 do artigo 1.º devem dar entrada nos departamentos onde os funcionários e agentes prestam serviço, acompanhados dos necessários documentos comprovativos do tempo de serviço prestado.

(...»

4 — Pergunta o Recorrente, na sua alegação de recurso para este Tribunal, se o “critério eleito pelo legislador ordinário de fazer relevar a data do envio dos pedidos de aposentação à CGA e não a data em que o requerimento é efectuado pelos subscritores nos serviços, concatenado com a retroactividade ou retrospectividade decorrente do atraso da publicação da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, atinge de forma inadmissível ou demasiadamente onerosa os seus destinatários que sejam titulares de direitos ou de expectativas legalmente fundadas, violando dessa forma o princípio da confiança, ínsito num Estado de direito democrático.”

O Tribunal Constitucional tem entendido que a tutela constitucional da confiança não abrange todo e qualquer juízo de previsibilidade que o sujeito possa fazer em face de determinado quadro normativo vigente. Com efeito, apenas colidirá com a tutela da confiança a afectação infundada e arbitrária de expectativas legítimas objectivamente consolidadas (ver Acórdãos n.ºs 330/93, 580/99, 95/2004, 99/2004, 202/2004, 302/2006, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 1993, 21 de Fevereiro de 2000, 1 de Abril de 2004, 3 de Junho de 2004 e 12 de Junho de 2006).

Com efeito, apesar de uma alteração legislativa poder operar uma modificação do tratamento normativo conferido a uma dada categoria de situações, havendo situações substancialmente iguais que terão soluções diferentes, não se pode falar neste tipo de casos de uma diferenciação verdadeiramente incompatível com a Constituição.

A diferença de tratamento decorre da possibilidade que o legislador tem de modificar (revogar) um quadro legal vigente num determinado período. A intenção de conferir um diferente tratamento legal à categoria de situações em causa é afinal a razão de ser da própria alteração legislativa. Por outro lado, o critério de aplicação da lei no tempo reportado ao momento da prática do acto administrativo que reconhece o direito (no caso, à pensão) não é desrazoável mesmo numa perspectiva de igualdade de posições de sujeitos jurídicos diacronicamente considerada.

Que a lei aplicável seja a lei vigente em tal momento, é um critério de decisão que se fundamenta num critério objectivo e racional, decorrente dos próprios princípios gerais relativos à aplicação da lei no tempo (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto).

Um tal critério não fundamenta diferenciações injustificadas nem contraria a segurança e a justiça.

Neste sentido, exarou-se, no Acórdão n.º 580/99 deste Tribunal (citado), que:

“A recorrente sustenta, por um lado, que as normas impugnadas violam os princípios da confiança e da boa fé, ínsitos no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

O Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 303/90 (*D.R.*, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1990), afirmou que no princípio do Estado de direito democrático ‘está, entre o mais, postulada uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas.’”

Por outro lado, no Acórdão n.º 237/98 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Junho de 1998), o Tribunal considerou que:

“Uma norma jurídica apenas violará o princípio da protecção da confiança do cidadão, ínsito no princípio do Estado de direito, se ela postergar de forma intolerável, arbitrária, opressiva ou demasiado acentuada aquelas exigências de confiança, certeza e segurança que são dimensões essenciais do princípio do Estado de direito’: Nesse aresto, afirmou-se ainda que o ‘princípio do Estado de direito democrático é um princípio cujos contornos são fluidos (...), pelo que tem um conteúdo relativamente indeterminado’. Em consequência, concluiu-se que tais características ‘sempre inspirarão prudência ao intérprete e convidá-lo-ão a não multiplicar, com apoio nesse princípio, as ilações de inconstitucionalidade.’

Resulta da jurisprudência citada que o Tribunal Constitucional tem entendido que a tutela constitucional da confiança não abrange todo e qualquer juízo de previsibilidade que o sujeito possa fazer em face de determinado quadro normativo vigente. Com efeito, apenas colidirá com a tutela da confiança a afectação infundada e arbitrária de expectativas legítimas objectivamente consolidadas.

Nos presentes autos, a recorrente requereu uma pensão de aposentação num momento em que vigorava um regime que levaria à fixação do respectivo valor num determinado montante (...). Contudo, nesse momento, vigorava também a norma que estabelecia que o regime aplicável à fixação da pensão de aposentação seria o regime vigente no momento em que o despacho de reconhecimento do direito à pensão de aposentação voluntária viesse a ser proferido [artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação]. Nessa medida, a recorrente sabia, quando requereu a pensão, que o respectivo montante seria fixado de acordo com a lei vigente no momento da prolação desse despacho.

A pensão foi definitivamente fixada no valor de (...), nos termos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 2/92, de 9 de Março. O regime legal aplicado determinou, portanto, uma redução do valor da pensão em relação ao valor que resultaria da aplicação do regime vigente no momento em que a pensão foi requerida.

No entanto, na data em que apresentou o requerimento (altura em que a situação jurídica da requerente como pensionista não se encontrava ainda definida), a recorrente tinha apenas a expectativa de lhe vir a ser atribuída uma pensão (caso se verificassem os respectivos pressupostos) nos termos da lei vigente

no momento da prolação do despacho que viesse a reconhecer o direito à pensão, tendo, naturalmente, o legislador a possibilidade de, no âmbito da liberdade de conformação legislativa, vir a estabelecer novos critérios de fixação da pensão aplicáveis, desse modo, no momento da fixação definitiva.

Uma vez que era já configurável a possibilidade de a sua situação vir a ser definida de acordo com o regime introduzido por uma eventual alteração legislativa, a recorrente não tinha uma expectativa consolidada de ver a sua pensão fixada de acordo com a lei vigente no momento em que apresentou o respectivo requerimento. Com efeito, em face do quadro legal vigente, a requerente apenas podia, como se referiu, representar que lhe seria, em princípio, concedida uma pensão de aposentação, de acordo com o regime vigente na data do despacho de reconhecimento do direito à pensão. Conclui-se, assim, que não se verifica qualquer violação arbitrária e intolerável do princípio da confiança e da boa fé quando, de acordo com a norma contida no artigo 43.º n.º 1, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação (norma vigente no momento em que a pensão foi requerida), se fixa definitivamente o montante da pensão de aposentação à luz da lei vigente no momento em que o despacho que reconhece o direito da pensionista é proferido (...).”

Acrescentou-se, ainda, no citado Acórdão n.º 580/99:

“A recorrente sustenta que, dado ter requerido a pensão no domínio da vigência de um determinado regime que lhe é mais favorável (e que foi aplicado a colegas de profissão na mesma situação), a pensão a atribuir só poderia ser fixada de acordo com tal regime, não sendo portanto aplicável a lei vigente (desfavorável em comparação com aquele regime) no momento em que o despacho que reconheceu o direito à pensão foi proferido.

Colocada a questão neste plano, importa ter presente que o legislador tem uma ampla liberdade no que respeita à alteração do quadro normativo vigente num dado momento histórico. Na verdade, o legislador, de acordo com opções de política legislativa tomadas dentro de uma ampla zona de autonomia, pode proceder às alterações da lei que se lhe afigurarem mais adequadas e razoáveis, tendo presente, naturalmente, os interesses em causa e os valores ínsitos na ordem jurídica.

Uma alteração legislativa para operar, conseqüentemente, uma modificação do tratamento normativo conferido a uma dada categoria de situações. Com efeito, as situações abrangidas pelo regime revogado são objecto de uma valoração diferente daquela que incidirá sobre as situações às quais se aplica a lei nova. Nesse sentido, haverá situações substancialmente iguais que terão soluções diferentes. Contudo, não se pode falar neste tipo de casos de uma diferenciação verdadeiramente incompatível com a Constituição. A diferença de tratamento decorre, como resulta do que se disse, da possibilidade que o legislador tem de modificar (revogar) um quadro legal vigente num determinado período. A intenção de conferir um diferente tratamento legal à categoria de situações em causa é afinal a razão de ser da própria alteração legislativa.

O entendimento propugnado pela recorrente levaria à imutabilidade dos regimes legais, pois qualquer alteração geraria sempre uma desigualdade. Ora, tal posição não é reclamável pelo princípio da igualdade no quadro constitucional vigente.”

E, no campo de maior incidência da situação em análise, reportada à pertinência constitucional da dimensão da sucessão de leis no tempo, acrescentou-se no citado Acórdão que:

“O legislador não tem a possibilidade de abranger na lei nova todas as situações que entender. Existem limites constitucionais (para além dos limites à aplicação retroactiva da lei penal e da lei fiscal — que não estão em causa nos presentes autos) que decorrem, desde logo, da tutela da confiança.

(...) o critério de aplicação da lei no tempo acolhido pela norma contida no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto administrativo que reconhece o direito à pensão) não é desrazoável mesmo numa perspectiva de igualdade de posições de sujeitos jurídicos diacronicamente considerada. Com efeito, a solução que determina que a lei aplicável a um dado acto administrativo é a lei vigente no momento em que a Administração aprecia as circunstâncias do caso e define, inovatoriamente, através do acto administrativo praticado a situação do particular é uma solução racionalmente justificada, porque o momento do reconhecimento, do direito

é o momento central da definição da situação do particular requerente. E nesse momento que a situação é valorada e decidida na sua dimensão fundamental (é nessa altura que se decide da existência ou não do direito, neste caso particular do direito à pensão). Que a lei aplicável seja a lei vigente em tal momento, é um critério de decisão que se fundamenta num critério objectivo e racional, decorrente dos próprios princípios gerais relativos à aplicação da lei no tempo (aplicação da lei vigente no momento da prática do acto). Um tal critério não fomenta diferenciações injustificadas nem contraria a segurança e a justiça.”

5 — “Esclarecido este aspecto, impõe-se, contudo, aferir da similitude entre aquelas situações controvertidas que deram lugar à jurisprudência *supra* reproduzida e a situação concreta em apreço nos presentes autos.

Deve notar-se, em primeiro lugar, que este Tribunal, nos arestos citados, abordou um problema geral — o de saber se a introdução de uma diferente e menos favorável fórmula de cálculo da pensão de aposentação afecta expectativas legítimas dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações. E a esse problema optou por responder negativamente, isto porque os princípios da segurança jurídica e da tutela da confiança não fundamentam o reconhecimento de expectativas legítimas à manutenção de um regime de aposentação mais favorável que haja vigorado ao longo da carreira contributiva do candidato a aposentado”, conforme se exarou no citado Acórdão n.º 615/2007.

Além disso, é de sublinhar que a jurisprudência deste Tribunal quando invoca o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação o faz, apenas, enquanto elemento da “previsibilidade genérica de mudança do regime de aposentação ao longo da carreira contributiva do subscritor e não no âmbito do problema específico da alteração dos pressupostos da constituição da situação do aposentado” ocorrida no decurso de processos de aposentação pendentes, conforme se salientou no recente Acórdão n.º 615/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 2008.

6 — Decidiu aí o Tribunal, que:

“O problema que se coloca no caso em apreço nos presentes autos é, portanto, diferente.

Sublinhe-se que, neste caso, foi o próprio legislador que pretendeu assegurar um grau mais intenso de protecção da segurança jurídica e da legítima confiança de alguns subscritores da Caixa Geral de Aposentações, garantindo que a extinção, por revogação, do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, ‘não se aplica aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações cujos processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, pelos respectivos serviços ou entidades, até à data de entrada em vigor deste diploma.’ Significa isto que, ciente das consequências jurídicas do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação — que permitiria a aplicação imediata do novo regime a partir da sua entrada em vigor —, o legislador quis adoptar — e adoptou — uma norma transitória que permitia que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações continuassem a beneficiar do regime anterior de aposentação, desde que os pedidos fossem enviados — e não recebidos, note-se — até à entrada em vigor da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

Daqui decorre que o regime da aposentação destes subscritores (...) não seria fixado com base na lei em vigor à data em que ‘se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade’, conforme determinado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, mas com base na lei vigente à data em que os ‘processos de aposentação sejam enviados a essa Caixa, desde que os interessados reúnam, nessa data, as condições legalmente exigidas para a concessão da aposentação’, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004.

Consequentemente, por força da adopção pelo legislador desta norma transitória, o regime jurídico da aposentação (...) do recorrido passa a depender do acaso de o seu processo ser, ou não, enviado pelos serviços antes da entrada em vigor do novo regime jurídico da aposentação.

Mas a verdade é que a partir do momento em que o serviço em causa reconhece que a aposentação (...) do recorrido poderia ocorrer ‘sem prejuízo para o serviço’, este criou legitimamente expectativas que o legislador considerou merecedoras de tutela, uma vez que introduziu um desvio ao regime geral.

A decisão acabada de transcrever é transponível para o recurso ora em análise até porque, numa perspectiva fáctica, existe coincidência nas datas da apresentação e da remessa do respectivo processo da Câmara Municipal da Figueira da Foz para a Caixa Geral de Aposentações.

7 — Não obstante a decisão acabada de extractar ser transponível para o presente recurso, entende-se, no entanto, que a questão de inconstitucionalidade suscitada pode e deve ser analisada na perspectiva da violação do princípio da confiança, na linha do também recente aresto deste Tribunal n.º 158/2008 (disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), que se passa a transcrever:

“Como no aludido Acórdão n.º 615/2007 se recordou, a jurisprudência deste Tribunal tem entendido que — para além dos casos de retroactividade explicitamente postergados pela Constituição quanto às leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, leis penais e leis criadoras de impostos (artigos 18.º, n.º 3, 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, e 103.º, n.º 3, da CRP) — a afectação de legítimas expectativas dos cidadãos só se reputa violadora do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, quando seja de reputar ‘inadmissível e arbitrária’, devendo a ‘ideia geral de inadmissibilidade’ ser aferida pelo recurso a dois critérios: (i) ‘afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar’; e (ii) ‘quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição desde a 1.ª revisão’ (formulações do Acórdão n.º 287/90, na esteira dos Acórdãos n.ºs 11/83, 17/84, 86/84 e 99/99, e que viriam a ser frequentemente retomadas em decisões posteriores: cf. Acórdãos n.º 285/92 e 302/2006).

Estes apertados critérios foram estabelecidos para situações em que os cidadãos detinham apenas meras expectativas legítimas, sendo obviamente distinta a situação quando estejamos perante situações de direitos já completamente formados e, ainda mais, de direitos já exercitados, como ocorre no presente caso.

Na verdade, sendo evidente que o facto de um interessado ter ingressado na função pública no domínio de um determinado regime legal, designadamente em matéria de definição dos requisitos para a aposentação e das regras de cálculo das respectivas pensões, não lhe outorga o direito a ver inalterado esse regime durante todo o tempo, em regra várias décadas, que durar a sua carreira até atingir o seu termo por aposentação, substancialmente distinta é a situação — que é a ora em apreço — em que os requisitos legais para a passagem à situação de aposentado se completaram no domínio da vigência de determinado regime legal e são posteriormente alterados em termos de determinarem o não reconhecimento desse direito.

A consagração legal do direito exercitado pelo funcionário representado pelo Sindicato ora recorrido remonta à Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro (Orçamento do Estado para 1985), cujo artigo 10.º, n.º 4, dispôs: ‘Poderão aposentar-se, com direito à pensão completa, independentemente de apresentação a junta médica e desde que não haja prejuízo para o serviço, os funcionários e agentes que, qualquer que seja a sua idade, reúnam 36 anos de serviço’.

Em execução deste comando foi editado o Decreto-Lei n.º 116/85 (...).

Contrariamente ao sustentado pela recorrente, não resulta, nem do artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 2-B/85, nem do preâmbulo e do articulado do Decreto-Lei n.º 116/85, que o regime instituído fosse considerado excepcional e transitório. Na sua consagração confluíram razões ligadas à necessidade de descongestionamento e de rejuvenescimento da Administração, é certo, mas também motivações de justiça material com reconhecido lastro temporal: satisfazer ‘pretensão desde há muito manifestada por numerosos funcionários e agentes públicos que, possuindo 36 anos de serviço e tendo por isso direito à pensão completa, eram obrigados a aguardar pelo completamento dos 60 anos de idade’. De qualquer forma, mesmo que tivesse sido — e não foi — inicialmente pensado para vigorar durante um período limitado de tempo, o certo é que o regime em causa persistiu durante mais de 18 anos. Dele resultava que a aquisição do direito à aposentação dependia de três elementos: (i) requerimento do interessado; (ii) prova

da prestação de 36 anos de serviço; e (iii) inexistência de inconveniência para o serviço motivada pela aposentação. Reunidos estes três elementos, a concessão da pensão de aposentação constituía acto estritamente vinculado da Caixa Geral de Aposentações, à qual não era reconhecido qualquer possibilidade de denegação da pretensão.

No presente caso, tratando-se de funcionário da administração local, a competência para emitir despacho de concordância com a informação no sentido da inexistência de prejuízo para o serviço foi exercitada pela Vereadora dos Recursos Humanos, que ratificou a informação prestada pelo Comandante dos Bombeiros Municipais, encontrando-se ambos os despachos exarados em informação datada de 20 de Novembro de 2003 (fls. 11 destes autos).

Com a conjugação desses três requisitos subjectivou-se na titularidade do interessado o *direito à aposentação*, que ele exercitou em plena vigência do regime legal que o consagrava. A retirada, por lei posterior, desse direito não pode deixar de ser considerada violadora do princípio da confiança, sendo substancialmente distinta da situação (essa, sim, não necessariamente violadora de tal princípio) de a alteração do regime da aposentação, com a eliminação da modalidade criada pelo Decreto-Lei n.º 116/85, ser aplicável aos funcionários que estavam ao serviço ao tempo da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 1/2004 mas que nessa data ainda não tinham reunido os requisitos necessários para o exercício desse direito.

Este entendimento não é afectado pelo disposto no artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Aposentação, que determina que o regime da aposentação se fixa com base na lei em vigor e na situação existente à data em que se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade. Desde logo, é sustentável que esta norma tem em vista primacialmente o regime aplicável ao cálculo da pensão de aposentação. Como anota António José Simões de Oliveira (*Estatuto da Aposentação Anotado e Comentado*, Coimbra, 1973, p. 119), esta norma — tendo por pressuposto a conveniência de ‘uma verificação administrativa do direito de requerer a aposentação’ — visou acautelar as situações em que entre a data do requerimento e a da resolução do processo de aposentação decorra largo tempo, no decurso do qual o funcionário, em princípio, se manteve ao serviço, com mais tempo aproveitável para a aposentação e eventual superveniência de outras alterações relevantes, designadamente ao nível remuneratório, sendo manifestamente injusto, em tal quadro, calcular a pensão à data do requerimento [No sentido da inconstitucionalidade da referida norma se interpretada no sentido de aplicar alterações de regime desfavoráveis ao interessado surgidas após a data do requerimento — questão que não está em causa no presente recurso — cf. José Cândido de Pinho, *Estatuto da Aposentação*, Coimbra, 2003, p. 161].

Este Tribunal já teve oportunidade de salientar a necessidade de distinguir o momento em que se subjectiva o direito a uma pensão de reforma e o momento em que se subjectiva o direito ao montante da pensão (cf. Acórdão n.º 330/93, último parágrafo do n.º 8), considerando que, embora o direito do então recorrente a uma pensão extraordinária de aposentação se tenha subjectivado na data do despacho que o considerou deficiente das Forças Armadas (20 de Agosto de 1976), o certo é que, como ele optou por se manter no serviço activo e só em 15 de Dezembro de 1983 veio requerer a transição para a situação de reforma extraordinária, no cálculo que então se operou do montante da pensão houve que ter em conta as alterações legislativas ocorridas entre 1976 e 1983.

No presente caso, porém, não está em causa o direito a um determinado montante de pensão de aposentação, mas tão-só o *direito à aposentação* nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85, e este, pelas razões expostas, entrou na titularidade do interessado quando se reuniram os três elementos de que dependia (requerimento do interessado, 36 anos de serviço e inexistência de prejuízo para o serviço) e foi por ele efectivamente exercitado na plena vigência desse regime, sendo intolerável que posterior demora burocrática no envio do processo para a Caixa Geral de Aposentações, demora a que o interessado foi de todo alheio, tivesse como efeito a perda desse direito.

É que, neste domínio, o funcionário encontra-se numa situação de autonomia subjectiva face à Administração. Na verdade, não é mais sustentável a concepção que reduzia o funcionário público a ‘elemento integrante do aparelho administrativo, objecto de supremacia absoluta da Administração, que

define, com o legislador, autoritária e integralmente, o seu estatuto (de sujeição) especial' — o chamado sistema de *inclusão* (António Lorena de Sêves, 'Os concursos na função pública', em *Seminário Permanente de Direito Constitucional e Administrativo*, vol. I, Braga, 1999, p. 49). Antes se reconhece que, pelo menos em certos domínios, a posição do funcionário face à Administração é, não de inclusão, mas de *alteridade*, que pressupõe a autonomia jurídica do funcionário. Impõe-se, assim, a distinção entre 'relação orgânica' (o funcionário como órgão do aparelho administrativo) e 'relação de serviço ou de emprego' (que, na concepção clássica de funcionário, era absorvida pela primeira), reconhecendo a esta, tal como às comuns relações de trabalho, uma tutela jurídica específica, quer na contraprestação que constitui a remuneração, 'quer com todas as outras situações que se repercutem em termos económicos na esfera do agente (v. g., qualificação profissional, carreira, férias, duração do trabalho, segurança social, etc.)' (Francisco Liberal Fernandes, *Autonomia Colectiva dos Trabalhadores da Administração. Crise do Modelo Clássico de Emprego Público*, Coimbra, 1995, pp. 107-108).

A revisão constitucional de 1982, ao mudar a expressão 'funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas', constante do primitivo artigo 270.º, n.º 1, para 'trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas', do novo artigo 269.º, tornou claro que nenhum argumento justifica 'não considerar os funcionários públicos como trabalhadores, para efeitos de titularidade dos correspondentes direitos, liberdades e garantias constitucionais' (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição, Coimbra, 1993, p. 945).

Ao direito ora em causa, situado na confluência do direito da função pública e do direito de segurança social, é, nesta última perspectiva, aplicável, entre outros princípios gerais, o da 'conservação dos direitos adquiridos e em formação' (artigo 6.º da Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro) ou da 'tutela dos direitos adquiridos e em formação' (artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social — Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro), que 'visa assegurar o respeito por esses direitos' (artigos 21.º da Lei de 2002 e 20.º da Lei de 2007), considerando -se «direitos adquiridos», 'os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem cumpridas as respectivas condições legais' (artigo 44.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei de 2002) ou 'os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem reunidos todos os requisitos legais necessários ao seu reconhecimento' (artigo 66.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei de 2007).

No presente caso, estando reunidos, antes da publicação da Lei n.º 1/2004, todos os requisitos legais para o reconhecimento, através de acto estritamente vinculado, do direito do interessado à aposentação nos termos do Decreto-Lei n.º 116/85 — e tendo esse direito sido efectivamente exercitado em plena vigência deste diploma —, do que se tratava, com o critério normativo que o acórdão recorrido recusou aplicar com fundamento em inconstitucionalidade, era, em rigor, da destruição retroactiva de um 'direito adquirido', que, manifestamente, não pode deixar de ser reputada violadora do princípio da confiança [Paulo Veiga e Moura (*A Privatização da Função Pública*, Coimbra, 2004, pp. 223-225) sustenta mesmo a inconstitucionalidade do novo regime quando aplicado a funcionários que, tendo reunido em 31 de Dezembro de 2003 as condições para a aposentação, só a vieram a requerer já após a publicação da Lei n.º 1/2004, questão de que não cumpre tratar no âmbito do presente recurso]."

O Acórdão acabado de transcrever é transponível para a situação em apreço, traduzindo jurisprudência que ora se reitera.

III — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

*a)* Julgar inconstitucionais, por violação do princípio da protecção da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito, e do princípio da igualdade, consagrados nos artigos 2.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 6, e 2.º da Lei 1/2004, de 15 de Janeiro, quando interpretados no sentido de que aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, antes de 31 de Dezembro de 2003, hajam reunidos os pressupostos para a aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e hajam requerido essa aplicação, deixa de ser reconhecido o direito a esse regime de aposentação pela circunstância de o respectivo processo ter sido enviado à Caixa, pelo serviço onde o interessado exercia funções, após a data da entrada em vigor da Lei n.º 1/2004; e, em consequência,

b) Confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Sem custas.

Lisboa, 17 de Abril de 2008. — *José Borges Soeiro* — *Maria João Antunes* — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Gil Galvão* (com declaração) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

#### **Declaração de voto**

Voto a decisão por entender que norma viola (unicamente) o princípio da protecção da confiança. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

#### **Declaração de voto**

Votei o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão nos precisos termos em que o fiz no acórdão n.º 615/2007. — *Gil Galvão*.

#### **Acórdão n.º 313/2008**

#### **Processo n.º 199/08**

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional.

I — **Relatório.** — 1 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional requereu, nos termos do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), a apreciação e a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do trecho final do artigo 41.º, n.º 2, do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, na parte em que determina que a pensão de sobrevivência será devida a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que tal pensão tenha sido requerida.

O teor da norma em questão é o seguinte (de acordo com a rectificação constante do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1979, a pp. 2032-2033):

«2 — Aquele que, no momento da morte do contribuinte, estiver nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil, só será considerado herdeiro hábil, para efeitos de pensão de sobrevivência, depois de sentença judicial que lhe fixe o direito a alimentos e a pensão de sobrevivência será devida a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que a requeira, enquanto se mantiver o referido direito.»

Aduz o requerente que o referido segmento normativo foi, em fiscalização concreta, julgado inconstitucional, por violação do princípio da igualdade — decorrente da injustificada diversidade de tratamento que ocorre quando comparado tal regime com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, para os beneficiários da Segurança Social, em que a pensão é devida a partir do início do mês seguinte ao do falecimento do beneficiário, quando requerida nos seis meses posteriores ao trânsito em julgado da sentença que reconheça o direito invocado por quem se encontrava nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil —, através dos Acórdãos n.os 522/2006, 195/2007 e 233/2007.

2 — Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da LTC, o Primeiro-Ministro, em resposta, ofereceu o merecimento dos autos.

3 — Debatido o memorando apresentado, nos termos do artigo 63.º da LTC, pelo Presidente do Tribunal, e fixada a orientação do Tribunal, procedeu-se à distribuição do processo, cumprindo agora formular a decisão.

II — **Fundamentação.** — 4 — Não se suscitam dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 82.º da LTC, tendo o Tribunal Constitucional julgado inconstitucional a norma em causa nos três acórdãos identificados pelo requerente — Acórdãos n.ºs 522/2006, 195/2007 e 233/2007 —, juízo esse que, aliás, veio a ser reiterado nos Acórdãos n.ºs 298/2007, 484/2007 e 575/2007 e nas decisões sumárias n.ºs 577/2006 e 43/2008, encontrando-se o texto integral de uns e outras disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

5 — No âmbito do sistema da segurança social, quer no denominado «regime geral» quer no regime específico da função pública, o legislador previu, para a eventualidade da morte dos respectivos contribuintes ou beneficiários, a concessão da denominada «pensão de sobrevivência», verificados determinados requisitos, a certas categorias de familiares dos mesmos (os «herdeiros hábeis», na terminologia do Decreto-Lei n.º 142/73), estabelecendo o artigo 30.º, n.º 1, deste diploma, na versão originária, a regra geral de que «a pensão de sobre vivência [...] vence-se no primeiro dia de cada um dos meses posteriores ao do óbito do contribuinte».

O Decreto-Lei n.º 191-B/79 — com o proclamado propósito de «adaptar o regime das pensões de sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração Pública, que data de 1973, às grandes linhas que, após o 25 de Abril de 1974, passaram a enformar o ordenamento jurídico português» e de «designadamente numa perspectiva de aproximação progressiva de um regime de segurança social unificado de acordo com a Constituição [...] acolhe[r] os princípios gerais que, em sede de direito da família, presidiram às alterações introduzidas no Código Civil», entre as quais o «acolhimento do princípio da relevância de uniões de facto, de alguma forma equiparáveis à sociedade conjugal, de harmonia com a redacção actual do artigo 2020.º do Código Civil» (do preâmbulo do diploma) — alterou a redacção da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 142/73, passando a reconhecer expressamente às pessoas que estiverem nas condições do artigo 2020.º do Código Civil o direito à pensão de sobrevivência como herdeiros hábeis dos contribuintes, e dispondo no n.º 2 do artigo 41.º que estas pessoas só seriam consideradas herdeiros hábeis para efeitos de pensão de sobrevivência depois de sentença judicial que lhes tivesse fixado o direito a alimentos e que a pensão só seria devida a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que a requeressem, e enquanto se mantivesse o referido direito. Por outro lado, na nova redacção dada ao artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 142/73, estabeleceu-se a regra de que «a pensão de sobrevivência [...] é devida desde o dia 1 do mês seguinte em que se verificar o óbito do contribuinte quando pedida no prazo de seis meses contados a partir da mesma data, ou desde o dia 1 do mês seguinte ao da apresentação do requerimento no Montepio quando solicitada, a todo o tempo, depois de esgotado aquele prazo».

No âmbito do regime geral da segurança social, foi o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, que procedeu ao alargamento às situações de facto previstas no artigo 2020.º do Código Civil do direito à pensão de sobrevivência (definida como a prestação pecuniária que tem «por objectivo, compensar os familiares de beneficiário da perda de rendimentos de trabalho determinada pela morte deste» — artigo 4.º, n.º 1), dispondo o seu artigo 8.º, sob a epígrafe «Situação de facto análoga à dos cônjuges»:

«1 — O direito às prestações previstas neste diploma e o respectivo regime jurídico são tornados extensivos às pessoas que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil.

2 — O processo de prova das situações a que se refere o n.º 1, bem como a definição das condições de atribuição das prestações, consta de decreto regulamentar.»

Foi o Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, que deu execução a esta injunção, dispondo no seu artigo 6.º:

«A pensão de sobrevivência é atribuída a partir do início do mês seguinte ao do falecimento do beneficiário, quando requerida nos seis meses posteriores ao trânsito em julgado da sentença, ou a partir do início do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, após o decurso daquele prazo.»

Na sequência desta evolução legislativa, tem sido colocada a questão de saber se a diferença de regimes, quanto ao início da direito a pensão de sobrevivência reconhecido a quem vivia em situação de união de facto com o beneficiário falecido, consoante se trate de beneficiário do regime geral de segurança

social ou de beneficiário do regime específico da função pública, é, ou não, compatível com o princípio constitucional da igualdade perante a lei, consignado no artigo 13.º, n.º 1, da CRP.

Como resulta do precedente relatório, o Tribunal Constitucional, nas diversas ocasiões em que foi chamado a pronunciar-se, sempre julgou inconstitucional a norma do artigo 41.º, n.º 2, do Estatuto de Pensões de Sobrevivência, na parte em que estabelece que a pensão de sobrevivência só é devida a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que seja requerida. Este entendimento é, aliás, sufragado pela orientação dominante que se formou a respeito desta matéria nos tribunais judiciais: cf., designadamente, os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Abril de 2004 (processo n.º 3 582/03), de 1 de Março de 2007 (processo n.º 136/07), de 25 de Setembro de 2007 (processo n.º 2648/07), de 7 de Fevereiro de 2008 (processo n.º 4 789/07) e de 8 de Abril de 2008 (processo n.º 777/08); do Tribunal da Relação de Lisboa de 5 de Maio de 2005 (processo n.º 9 951/05), de 15 de Dezembro de 2005 (processo n.º 10 876/05), de 20 de Junho de 2006 (processo n.º 1 784/06), de 11 de Outubro de 2007 (processo n.º 8 213/07) e de 8 de Novembro de 2007 (processo n.º 8 699/07); do Tribunal da Relação do Porto de 27 de Março de 2008 (processo n.º 1 513/08); do Tribunal da Relação de Coimbra de 24 de Outubro de 2006 (processo n.º 1 215/06); do Tribunal da Relação de Évora, de 21 de Junho de 2007 (processo n.º 657/07); e do Tribunal da Relação de Guimarães, de 19 de Outubro de 2005 (processo n.º 1 796/05); mas, em sentido contrário, cf. o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Março de 2007 (processo n.º 493/07) (os textos integrais dos acórdãos citados estão disponíveis em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), nas bases relativas à jurisprudência dos tribunais referidos).

6 — O problema da constitucionalidade aqui em causa foi apreciado, em pormenor, no Acórdão n.º 522/2006, nos seguintes termos:

«2.2.2 — [...] Está em causa [...] sempre no quadro geral da união de facto, relacionar a situação daqueles que, tendo adquirido o direito a auferir uma pensão de sobrevivência por morte do respectivo cônjuge de facto, se diferenciam, tão-só, pela circunstância de essa pensão se gerar por morte de um funcionário ou agente da Administração Pública [...], ou por morte de um beneficiário do denominado Regime Geral da Segurança Social.

No primeiro caso, definido judicialmente o direito à pensão, é a mesma devida, nos termos da norma em apreciação, desde o dia 1 do mês seguinte àquele em que tal pensão foi requerida. No segundo caso, gerado no âmbito do Regime Geral, a mesma pensão — ou seja, a pensão adquirida com base em pressupostos de facto substancialmente idênticos — é devida, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, se requerida nos seis meses posteriores ao trânsito da decisão judicial que reconheça tal direito, “a partir do início do mês seguinte ao do falecimento do beneficiário”. Sendo distintos os momentos fixados em cada caso para o começo das prestações (mais cedo relativamente aos beneficiários de pensão gerada no regime geral), coloca-se a questão da observância do princípio constitucional da igualdade relativamente a quem, fora do quadro desse Regime Geral, tenha actuado dentro de lapsos de tempo que conduziriam à primeira hipótese pre vista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94. É esta, enfim, a questão de igualdade que aqui importa dilucidar.

2.2.2.1 — Constitui jurisprudência assente e reiterada deste Tribunal a caracterização do princípio da igualdade, decorrente do artigo 13.º da CRP, como proibição do arbítrio (cf. o Acórdão n.º 232/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003, a pp. 3514/3531). Com tal sentido, nas palavras do Tribunal Constitucional, “[o] princípio [da igualdade] não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador, se possam (se devam) estabelecer diferenciações de tratamento, ‘razoável, racional e objectivamente fundadas’, sob pena de, assim não sucedendo, estar o legislador a incorrer em arbítrio, por preterição do acatamento de soluções objectivamente justificadas por valores constitucionalmente relevantes. Ponto é que haja fundamento material suficiente que neutralize o arbítrio e afaste a discriminação infundada”. (Acórdão n.º 319/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 2000, pp. 16 785/16 786.)

Na sugestiva formulação do Tribunal Constitucional alemão (citado por Robert Alexy, *Theorie der Grundrechte*, Frankfurt, 1986, p. 370), o carácter arbitrário de uma diferenciação legal decorre da circunstância de «não ser possível encontrar [...] um motivo razoável, que surja da própria

natureza das coisas ou que, de alguma forma, seja concretamente compreensível». Daí que «[n]ão exista razão suficiente para a permissão de uma diferenciação [legal] se todos os motivos passíveis de ser tomados em conta tiverem de ser considerados insuficientes. É justamente o que sucede, quando não se logra atingir uma fundamentação justificativa da diferenciação. A máxima de igualdade implica, assim, um ónus de argumentação justificativa para tratamentos desiguais» (Robert Alexy, *ob. cit.*, p. 371).

2.2.2.2 — Constitui aqui elemento de igualdade fáctica a circunstância, comum aos dois termos da comparação, de o direito à pensão de sobrevivência ter sido adquirido em função do reconhecimento judicial de uma situação de união de facto com um beneficiário ou subscritor falecido. Este elemento, não expressando uma situação de igualdade fáctica absoluta, já que compara pensões geradas no chamado Regime Geral com pensões geradas no âmbito do Regime dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, permite, no entanto, a qualificação da situação de ambos como essencialmente igual, isto em função de uma expressiva preponderância de elementos comuns. De facto, apreciando os dois regimes (o geral e o da Administração Pública), constata-se ocorrer em ambos, de forma substancialmente idêntica, a projecção da «relação jurídica de segurança social» (v. a caracterização desta em Ilídio das Neves, *Direito da Segurança Social*, Coimbra, 1996, pp. 299/309) na situação de união de facto, expressando esta (a união de facto), nos dois regimes e na base dos mesmos pressupostos, «a relação jurídica de vinculação, que assegura a ligação jurídica dos interessados ao sistema» (Ilídio das Neves, *obra citada*, p. 308).

A este propósito cumpre sublinhar não colher o argumento [...] segundo o qual um alegado (e hipotético) «valor muito inferior» [...] das pensões pagas pelo Regime Geral justificaria a diferenciação decorrente da norma ora em causa. Desde logo, porque o montante das pensões de sobrevivência pagas nos dois regimes varia em função de elementos cuja multiplicidade e coerência, dentro de cada um desses regimes, torna descabida uma comparação (dos dois regimes) assente na variável «valor da pensão» (v., quanto ao cálculo das pensões aqui em causa nos dois regimes, o artigo 28.º do EPS e os artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, *ex vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro). Por outro lado, tal elemento («valor da pensão») deixa intocada a já referida expressiva preponderância de elementos comuns, ou seja, não descaracteriza as duas situações como sendo de igualdade essencial: em ambas se adquire o direito à pensão com base nos mesmos pressupostos e através de procedimentos substancialmente idênticos.

Nesta situação, que — repete-se — é de igualdade naquilo que expressa a essência relevante para a comparação, quaisquer especificidades do chamado Regime Geral de Segurança Social, relativamente ao Regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, porque referidas, como já se indicou, a elementos não relevantes para esta comparação concreta, perdem sentido e deixam de justificar, quanto à fixação do momento a partir do qual a pensão é devida, um tratamento menos vantajoso, como o decorrente do segmento final do n.º 2 do artigo 41.º do EPS, comparativamente ao artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94. Não obstante, relativamente a essas (possíveis) especificidades de cada um dos regimes, sublinhar-se-á que o «programa constitucional» assenta, neste domínio, na ideia de unificação do sistema de segurança social — «[i]ncumbe ao Estado organizar [...] um sistema de segurança social unificado» (artigo 63.º, n.º 2, da CRP) — e que, em tal quadro, a procura de soluções de igualdade não deixa de assumir uma espécie de «valor reforçado» no plano da convergência entre os regimes de protecção social da função pública e «os regimes do sistema de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição das prestações» (artigo 124.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, que estabelece as bases do sistema de segurança social).

Da ausência de uma justificação relevante para a mencionada diferenciação «decorre a ofensa ao princípio constitucional da igualdade (artigo 13.º da CRP)».

Este entendimento foi reiterado nas posteriores decisões do Tribunal Constitucional inicialmente citadas, tendo no Acórdão n.º 195/2007 sido invocados, no sentido da «preferência» pela regra do regime geral da segurança social, quer o reconhecimento de que essa regra integra a mais recente opção do legislador, quer a própria natureza da prestação em causa. Este último aspecto foi especialmente salientado na Recomendação n.º 6/B/2006, do Provedor de Justiça ([www.provedor-jus.pt/recomendacoes.php](http://www.provedor-jus.pt/recomendacoes.php)), onde se consignou:

«13 — Não há dúvida que o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, estabeleceu um regime muito mais generoso do que o preceito supra citado do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, tendo colocado um ponto final na distinção entre cônjuges e unidos de facto, a partir do momento em que estes se acham reconhecidos como herdeiros hábeis, por sentença judicial transitada em julgado.

14 — Já se viu, também, que as decisões jurisprudenciais mais recentes, sobre esta matéria em concreto, não encontram razões atendíveis que permitam justificar a diferença de datas de início do vencimento da pensão (muitas vezes significativas), entre o regime público e o regime geral de segurança social, para o exercício de direitos que são rigorosamente iguais.

15 — Atenta a natureza das pensões de sobrevivência, cuja finalidade é, para ambos os regimes (quer seja o da protecção social da função pública, quer seja o do sistema de segurança social), a de compensar os familiares/herdeiros hábeis do beneficiário da perda dos rendimentos de trabalho determinada pela morte deste, também não se me vislumbram outras justificações que possam estar na origem do estabelecimento de datas diferentes para o início do vencimento das pensões.

16 — Como bem refere Rita Lobo Xavier [*in* artigo intitulado “União de facto e pensão de sobrevivência. Anotação aos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 195/03 e 88/04”, publicado na *Jurisprudência Constitucional*, n.º 3, Julho-Setembro de 2004, pp. 16 e segs.], “a atribuição da pensão de sobrevivência está intimamente relacionada com as implicações económicas da morte do beneficiário: os herdeiros hábeis terão de provar determinados factos de onde resulte que a morte do beneficiário implicou uma diminuição dos meios de subsistência”.

17 — Ora, nas situações em que esta prova já foi feita judicialmente e os respectivos companheiro/companheira reconhecidos como herdeiros hábeis, ou seja, em que se admitiu que os mesmos ficaram afectados nos seus meios de sobrevivência pela perda de rendimentos do trabalho que o *de cujus* auferia, não se vê por que razão a lei não lhes há-de assegurar a pensão de sobrevivência a partir do momento em que deixaram de contar com tais rendimentos, isto é, a partir do início do mês seguinte ao do falecimento.

18 — De facto, parece-me demasiado oneroso, injusto e desproporcional, fazer recair sobre os mesmos os prejuízos que podem advir da morosidade na tramitação dos processos judiciais que, nos casos que me foram relatados, ascenderam a cerca de dois anos, quando a mesma situação de morosidade irreleva no caso do regime geral de segurança social.»

Pelas razões expostas, surgindo como injustificada, sob o ponto de vista da finalidade dos direitos em causa (o direito legal à pensão de sobrevivência e o direito constitucional à segurança social), a diferenciação de regimes através da qual o legislador estabeleceu soluções substancialmente diferentes para situações essencialmente iguais, há que declarar a inconstitucionalidade da norma questionada, por violação do princípio da igualdade.

III — **Decisão.** — Termos em que se decide declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade, da norma constante do trecho final do artigo 41.º, n.º 2, do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, na parte em que determina que a pensão de sobrevivência a que tenha direito aquele que, no momento da morte do contribuinte, estiver nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil, apenas será devida a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que tal pensão tenha sido requerida.

Lisboa, 11 de Junho de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues* — *Carlos Alberto Fernandes Cadilha* — *Maria Lúcia Amaral* — *Maria João Antunes* — *Gil Galvão* — *João Cura Mariano* — *Vitor Gomes* — *José Manuel Borges Soeiro* — *Ana Maria Guerra Martins* — *Joaquim de Sousa Ribeiro* — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

### **Declaração de voto**

Voto a decisão, com discordância quanto ao seu fundamento. Tal como declarei no Acórdão n.º 522/2006, entendo que, face à natureza da pensão em causa, independentemente do problema de igualdade de tratamento legislativo que se levanta, a norma consagra, essencialmente, uma solução desadequada ao fim a que se destina. Significa este entendimento que a solução legal não poderia manter-se ainda que o regime estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, fixasse outra disciplina quanto aos beneficiários da Segurança Social. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

---

## **V — DECRETOS REGULAMENTARES**

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

#### **Decreto Regulamentar n.º 14/2008**

**de 31 de Julho de 2008**

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, criou, no seu artigo 49.º, as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, sendo a primeira uma carreira unicategorial e as demais pluricategoriais.

O mesmo diploma legal prevê, no n.º 1 do seu artigo 69.º, que, por decreto regulamentar, se identifiquem os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias.

Ora, o objecto do presente decreto regulamentar é dar concretização àquela previsão legal no que às carreiras gerais respeita.

São, pois, identificados os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias daquelas carreiras e respectivas categorias, em estreita conformidade com os princípios e regras estabelecidos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O presente decreto regulamentar cria, ainda, nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional posições remuneratórias complementares para os actuais trabalhadores.

Com essas posições complementares permite-se que os actuais trabalhadores mantenham e aumentem as expectativas criadas na legislação anterior aplicável às carreiras de regime geral comuns à administração central, regional e local. Assim, os actuais trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado até à data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar poderão mudar para as posições remuneratórias constantes do anexo IV, desde que verificados os requisitos legais. Refira-se, aliás, que a solução concretamente adoptada permite mesmo que aqueles que já atingiram ou pudessem atingir, no anterior sistema, o nível remuneratório máximo tenham agora uma nova perspectiva de evolução remuneratória.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição à Associação Nacional de Freguesias.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

O presente decreto regulamentar identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional.

#### Artigo 2.º

##### **Níveis remuneratórios das categorias das carreiras gerais**

Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional constam dos anexos I, II e III ao presente decreto regulamentar, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### **Posições remuneratórias complementares**

1 — Nas categorias das carreiras de assistente técnico e de assistente operacional são criadas as posições remuneratórias complementares a que correspondem os níveis remuneratórios constantes do anexo IV ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

2 — As posições remuneratórias complementares referidas no número anterior são consideradas para efeitos de aplicação do disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Todos os trabalhadores que constem da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem vir a ser posicionados, verificados os requisitos legais, nas posições remuneratórias complementares.

#### Artigo 4.º

##### **Entrada em vigor**

O presente decreto regulamentar entra em vigor na data de início de vigência do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado nos termos do artigo 87.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Maio de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 14 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 15 de Julho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## ANEXO I

**Carreira de técnico superior**

Categoria de técnico superior

| Posições remuneratórias               | 1. <sup>a</sup> | 2. <sup>a</sup> | 3. <sup>a</sup> | 4. <sup>a</sup> | 5. <sup>a</sup> | 6. <sup>a</sup> | 7. <sup>a</sup> | 8. <sup>a</sup> | 9. <sup>a</sup> | 10. <sup>a</sup> | 11. <sup>a</sup> | 12. <sup>a</sup> | 13. <sup>a</sup> | 14. <sup>a</sup> |
|---------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 11              | 15              | 19              | 23              | 27              | 31              | 35              | 39              | 42              | 45               | 48               | 51               | 54               | 57               |

## ANEXO II

**Carreira de assistente técnico**

Categoria de coordenador técnico

|   |                 |                 |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias .....             | 1. <sup>a</sup> | 2. <sup>a</sup> | 3. <sup>a</sup> | 4. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única . . | 14              | 17              | 20              | 22              |

Categoria de assistente técnico

|   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias .....               | 1. <sup>a</sup> | 2. <sup>a</sup> | 3. <sup>a</sup> | 4. <sup>a</sup> | 5. <sup>a</sup> | 6. <sup>a</sup> | 7. <sup>a</sup> | 8. <sup>a</sup> | 9. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única ..... | 5               | 7               | 8               | 9               | 10              | 11              | 12              | 13              | 14              |

## ANEXO III

**Carreira de assistente operacional**

Categoria de encarregado geral operacional

|   |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias .....               | 1. <sup>a</sup> | 2. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única ..... | 12              | 14              |

Categoria de encarregado operacional

|   |                 |                 |                 |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias .....               | 1. <sup>a</sup> | 2. <sup>a</sup> | 3. <sup>a</sup> | 4. <sup>a</sup> | 5. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única ..... | 8               | 9               | 10              | 11              | 12              |

Categoria de assistente operacional

|   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias .....               | 1. <sup>a</sup> | 2. <sup>a</sup> | 3. <sup>a</sup> | 4. <sup>a</sup> | 5. <sup>a</sup> | 6. <sup>a</sup> | 7. <sup>a</sup> | 8. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única ..... | 1               | 2               | 3               | 4               | 5               | 6               | 7               | 8               |

## ANEXO IV

**Posições remuneratórias complementares****Carreira de assistente técnico**

## Categoria de coordenador técnico

|  |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias complementares ..... | 5. <sup>a</sup> | 6. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única .....  | 23              | 24              |

## Categoria de assistente técnico

|  |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Posições remuneratórias complementares ..... | 10. <sup>a</sup> | 11. <sup>a</sup> | 12. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única .....  | 15               | 16               | 17               |

**Carreira de assistente operacional**

## Categoria de encarregado geral operacional

|  |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias complementares ..... | 3. <sup>a</sup> | 4. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única .....  | 15              | 16              |

## Categoria de encarregado operacional

|  |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|
| Posições remuneratórias complementares ..... | 6. <sup>a</sup> | 7. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única .....  | 13              | 14              |

## Categoria de assistente operacional

|  |                 |                  |                  |                  |
|--|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| Posições remuneratórias complementares ..... | 9. <sup>a</sup> | 10. <sup>a</sup> | 11. <sup>a</sup> | 12. <sup>a</sup> |
| Níveis remuneratórios da tabela única .....  | 9               | 10               | 11               | 12               |

**VI — PORTARIAS****Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios  
das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional****Portaria n.º 623/2008  
de 21 de Julho de 2008**

As ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder em termos idênticos relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

|   | <b>Euros</b> |
|---|--------------|
| Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea ..... | 162,36       |
| Oficiais gerais .....   | 144,71       |
| Oficiais superiores .....   | 144,71       |
| Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes .....   | 127,83       |
| Sargentos-mor e sargentos-chefes .....  | 127,83       |
| Outros sargentos, furriéis e subsargentos .....   | 117,54       |
| Praças .....  | 108,73       |

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 8 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 17 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, em 19 de Junho de 2008.

## **Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional**

### **Portaria n.º 579/08**

**de 07 de Julho de 2008**

As ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 344/2007, de 4 de Abril, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passama ter os seguintes valores:

|   | <b>Euros</b> |
|---|--------------|
| Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea ..... | 67,24        |
| Oficiais gerais .....   | 60,98        |
| Oficiais superiores .....   | 60,98        |
| Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes .....   | 49,61        |
| Sargentos-mor e sargentos-chefes .....  | 49,61        |
| Outros sargentos, furriéis e subsargentos .....   | 48,11        |
| Praças .....  | 45,54        |

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Em 13 de Junho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Ministério da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território  
e do Desenvolvimento Regional**

**Portaria n.º 619/08  
de 15 de Julho de 2008**

Declara a praia da Aguda, concelho de Sintra como praia de uso suspenso

(*DR*, I série, n. 135, de 15 de Julho de 2008)

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 640/08  
de 01 de Abril de 2008**

Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force. A NATO assumiu a liderança da ISAF, com efeitos a partir de Agosto de 2003.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, em 17 de Novembro de 2006, emitiu parecer favorável para a participação de Portugal com uma equipa para apoio à formação do exército afegão.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.ºs 1 e 2, alínea *d*), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar uma equipa de apoio à formação do exército afegão para integrar a ISAF, sob o comando da NATO.

2.º A referida equipa é constituída por 12 elementos dos três ramos das Forças Armadas.

3.º A duração da missão é de seis meses, com início em Março de 2008, prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiver a condição que deu origem à mesma.

4.º De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## VII — DESPACHOS

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 19 498/2008 de 24 de Junho de 2008

O artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, estabeleceu um regime especial de passagem à reserva, determinando, no n.º 4, que os militares abrangidos por tal regime apenas transitavam para a reforma quando atingissem os 65 anos de idade.

Este regime foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e, posteriormente, ripristinado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por se ter concluído que as expectativas criadas pela Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, não haviam sido devidamente acauteladas com a entrada em vigor do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, em 1999.

Sucedo, porém, que a alteração, efectuada em 2003, ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, no sentido de recuperar o regime previsto no artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, acabou por não abranger os militares que transitaram obrigatoriamente para a reforma entre 1999 e 2003, pois essa recuperação apenas operou efeitos para o futuro.

Resulta de todo este acervo legislativo que os militares que passaram obrigatoriamente à situação de reforma entre 26 de Junho de 1999, data de entrada em vigor do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, e 3 de Setembro de 2003, data de entrada em vigor das alterações àquele estatuto, não beneficiaram do regime previsto na disposição então ripristinada, o que os colocou em situação de desigualdade em relação aos demais militares que, em função da idade, passaram à situação de reforma, ao abrigo daquela disposição, em data anterior ou posterior ao período acima mencionado.

Deve acrescentar-se que, apesar de a matéria em apreço ter sido objecto de várias apreciações jurídicas, nem sempre coincidentes entre si, acabou por vingar a tese da impossibilidade de aplicação retroactiva do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, o que não tornou possível abranger os militares que num determinado período passaram à situação de reforma, antes de atingirem os 65 anos de idade.

No entanto, mais recentemente, o acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido no âmbito do processo n.º 866/05, de 29 de Novembro de 2007, veio dirimir as dúvidas que subsistiam sobre esta matéria, sancionando o entendimento segundo o qual, em obediência ao princípio constitucional da igualdade, a ripristinação do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92 deve operar desde a revogação deste diploma em 1999.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — Os militares que passaram à situação de reserva por força da aplicação do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto, e transitaram automática e obrigatoriamente para a situação de reforma entre 26 de Junho de 1999 e 3 de Setembro de 2003 sem terem completado os 65 anos de idade, como consequência da revogação daquele regime especial de passagem à reserva pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, podem requerer a revisão das respectivas situações nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da citada lei.

2 — Os militares que pretendam beneficiar da revisão das respectivas situações devem manifestar essa intenção, por escrito, ao ramo das Forças Armadas a que pertencessem, o qual, de imediato e sem dependência de qualquer formalidade:

a) Informa a Caixa Geral de Aposentações do pedido de revisão apresentado pelo militar e do valor da remuneração a que o mesmo teria direito se tivesse permanecido na situação de reserva até aos 65 anos de idade;

b) Entrega à Caixa Geral de Aposentações as quotas legais para reforma e pensão de sobrevivência correspondentes a todo o período na situação, ficcionada, de reserva;

c) Reembolsa a Caixa Geral de Aposentações de todas as importâncias por esta abonadas até aos 65 anos de idade do militar, a título de pensão de reforma ou de prestações que pressupõem o estatuto de pensionista da CGA;

d) Entrega ao militar a diferença entre as pensões que recebeu da Caixa Geral de Aposentações e as remunerações de reserva líquidas do desconto de quotas para a Caixa a que teria direito no mesmo período.

3 — Com base nos elementos recebidos dos Ramos das Forças Armadas, a Caixa Geral de Aposentações efectua o recálculo da pensão de reforma a atribuir ao militar tomando como referência o seu 65.º aniversário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da pensão e do respectivo encargo a partir daquela data.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública,  
da Defesa Nacional e da Economia e da Inovação**

**Despacho n.º 17 892/2008  
de 22 de Outubro de 2007**

A Comissão Permanente de Contrapartidas (CPC), criada pelo Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, é um órgão colegial de natureza executiva com a missão de definir e implementar a política nacional em matéria de contrapartidas.

A CPC é composta por um presidente e quatro vogais, dois dos quais exercem funções em permanência.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, a remuneração dos membros da CPC é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da economia e da inovação e das finanças e da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no citado artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, determina-se:

1 — A remuneração do presidente da CPC é equiparada à remuneração mensal base de director-geral, acrescida do suplemento por despesas de representação fixado para este cargo;

2 — A remuneração dos vogais da CPC cujas funções são exercidas em regime de permanência, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, é equiparada à remuneração mensal de base de subdirector-geral, acrescida do suplemento por despesas de representação fixado para este cargo;

3 — A remuneração dos restantes dois vogais é fixada em 60 % da remuneração mensal de director-geral.

4 — Nas situações de exercício dos respectivos cargos em regime de permanência, o presente despacho não prejudica a faculdade de opção pela remuneração de origem, nem a acumulação com o suplemento referido no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, nos termos legalmente permitidos.

5 — O presente despacho tem efeitos retroactivos à data da posse nos respectivos cargos, para os membros da CPC entretanto já nomeados e em exercício de funções.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

**Ministérios da Defesa Nacional e da Economia e da Inovação**

**Despacho n.º 19 080/2008  
de 07 de Maio de 2008**

O fornecimento de bens e serviços ao Estado Português no domínio da defesa pode estar sujeito à prestação de contrapartidas, cujo regime se encontra definido no Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 de Agosto.

As contrapartidas são as compensações acordadas entre o Estado e um fornecedor de material de defesa, susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento industrial da economia portuguesa, e consequente aumento do valor económico associado à aquisição, e das quais haverá um beneficiário.

A Comissão Permanente de Contrapartidas (CPC) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, o órgão de natureza executiva, integrado no Ministério da Economia e Inovação, ao qual compete definir e implementar a política nacional em matéria de contrapartidas e programas de cooperação industrial bem como estudar, promover, avaliar e acompanhar a execução e fiscalização dos processos de contrapartidas ou de cooperação industrial.

Pela participação nos programas de contrapartidas pode ser exigido aos respectivos beneficiários o pagamento de comissões, cuja fixação compete ao presidente da CPC.

As comissões constituirão receita da CPC, motivo pelo qual devem ser suficientes para suportarem os encargos associados à gestão dos programas de contrapartidas. Não obstante, o cálculo das mesmas deverá ter presente a heterogeneidade dos projectos de contrapartidas, a heterogeneidade dos respectivos beneficiários e o facto de o montante das mesmas não dever influir negativamente na decisão de um potencial beneficiário sobre a participação num projecto de contrapartidas.

Pesem embora as comissões previstas no Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, a ausência do regime de fixação das mesmas e dos parâmetros a que devem obedecer impossibilitou, até agora, que fossem exigidas, pelo que se impõe regular imediatamente aquele regime.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — As comissões a cobrar aos beneficiários dos programas de contrapartidas terão três componentes:

- a)* Direito de entrada;
- b)* Percentagem decorrente do aumento de facturação;
- c)* Percentagem decorrente da valorização directa pela transferência de tecnologia e ou pelo fornecimento de bens e serviços.

2 — O montante do direito de entrada referido na alínea *a)* do número anterior varia em função do beneficiário das contrapartidas do seguinte modo:

- a)* Grandes empresas ou consórcios: €5000 (cinco mil euros);
- b)* Pequenas e médias empresas: €2500 (dois mil e quinhentos euros);
- c)* Entidades do sistema científico e tecnológico nacional: €1000 (mil euros).

3 — Pelo aumento de facturação que do projecto resultar, a comissão a pagar pelo beneficiário corresponderá a 0,5 % da facturação deste contratada com o devedor das contrapartidas.

4 — Pela transferência de tecnologia e ou fornecimento de bens e serviços, a comissão a pagar pelo beneficiário corresponderá a 0,1 % da valorização directa desta componente.

5 — O pagamento das várias componentes das comissões será efectuado pelos beneficiários da seguinte forma:

- a)* O direito de entrada é pago na data da assinatura do contrato de contrapartidas ou no prazo de 30 dias a contar de expressa notificação para o efeito;
- b)* A percentagem da comissão prevista nos n.ºs 3 e 4 é paga de modo faseado, proporcionalmente ao valor das contrapartidas realizadas à data do apuramento.

6 — Os montantes e as percentagens referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 poderão ser anualmente revistos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da economia e da inovação, sob proposta fundamentada do presidente da CPC.

7 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho aplica-se aos contratos em curso, *ex vi* artigo 20.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto.

8 — Tendo em conta a diversidade de projectos e de beneficiários associados aos contratos em curso, a CPC poderá, caso a caso e ponderadas as especificidades de cada um, limitar as comissões a pagar pelos beneficiários a uma ou duas das componentes previstas no n.º 1 ou, porventura, em situações excepcionais, exonerar os beneficiários do pagamento de comissões.

9 — Em caso de incumprimento definitivo do devedor das contrapartidas, de substituição do projecto ou de impossibilidade de execução do mesmo por causas não imputáveis aos beneficiários, serão devolvidos a estes todos os montantes que hajam pago a título de direito de entrada.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

## Ministério da Defesa Nacional

### Despacho n.º 17 894/2008

de 11 de Junho de 2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), tenente-general **Francisco António Fialho da Rosa**, equiparado a director-geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do IASFA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço, incluindo ao estrangeiro e no estrangeiro, bem como o respectivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado, de licenças sem vencimento de longa duração e o regresso à actividade, nos termos definidos na lei;

e) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IASFA;

g) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;

h) Aprovar as normas relativas à concessão de empréstimos (condições de preferência), prioridade, limites quantitativos, prazos de amortização, taxas de juro e de prémios de risco.

2 — A actualização das taxas de juro de empréstimos hipotecários em vigor concedidos ao abrigo das Portarias n.ºs 105/70, de 16 de Fevereiro, e 581/79, de 6 de Novembro, ficam sujeitas a prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ficam, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do conselho de direcção do IASFA que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 18 555/2008**  
**de 30 de Junho de 2008**

1 — Autorizo a despesa para a realização da empreitada de PM 03/Caldas da Rainha (ESSE) — Conceção/construção do bloco de alojamentos de alunos — A com o valor base de três milhões e duzentos e cinquenta mil euros, acrescidos das verbas de €21 175 (IVA incluído), para pagamento dos prémios previstos no programa de concursos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força do artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovo o concurso público com o objecto constante do número anterior, bem como os respectivos programa de concurso, caderno de encargos e projecto da obra.

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a competência para a prática de actos previstos nos artigos 60.º, 101.º, 110.º, 116.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e, bem assim, a competência para a prática dos actos de carácter técnico e administrativo necessários à execução da empreitada.

4 — Fica exceptuada da parte final do número anterior a competência para autorizar alterações ao valor do contrato previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

5 — O presente despacho produz efeitos reportados a 10 de Maio de 2007.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Despacho n.º 19 381/2008**  
**de 07 de Julho de 2008**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a última redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril), no seguimento do meu despacho n.º 16 106/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de Julho de 2007, aprovo a alteração ao documento «Dispositivo de Forças — DIF 2007», conforme proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 26 de Junho de 2008.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

**Despacho (extracto) n.º 18 556/2008**  
**de 04 de Julho de 2008**

1 — Considerando as equiparações legais determinadas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 12.º, do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*) e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 35.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Direcção do IASFA, delega no Coronel de Administração Militar **Fernando Manuel Silva Ascensão**, Director do Centro de Apoio Social de Oeiras, para além das suas competências previstas no n.º 2, do artigo 8.º, da citada Lei n.º 2/2004, as competências para:

*a*) Conjugado com a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de €2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de €1 250, quando é independentemente do valor;

b) Ao abrigo do previsto no artigo 17.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de punição pecuniária; ao abrigo do artigo 365.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de multa no caso de trabalhadores com contrato individual de trabalho;

c) Autorizar a emissão de atestados, certidões e declarações destinados a declarar ou fazer prova de quaisquer factos patentes nos serviços que sejam devidamente requeridos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008 e anula e substitui o despacho n.º 11050/2008, inserto no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 75 de 16 de Abril de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

**Despacho (extracto) n.º 18 557/2008  
de 04 de Julho de 2008**

Considerando as equiparações legais determinadas nos.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea e) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel de Transmissões **José dos Santos Matias**, Director do Centro de Apoio Social do Porto, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de € 2 500, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de € 1 250, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 100/2008  
de 07 de Maio de 2008**

Considerando que se têm suscitado dúvidas quanto a alguns aspectos da constituição das escalas de serviços de oficiais, sargentos e praças previstas no artigo 25.º da I Parte do Regulamento Geral do Serviço nas Unidades do Exército (RGSUE), nos aquartelamentos onde estejam instaladas várias unidades, estabelecimentos e órgãos, e que se mostra necessário conseguir-se uma equitativa repartição de esforços na satisfação das necessidades do serviço diário das escalas de serviço nesses aquartelamentos,

Assim, determino o seguinte:

1. Em todas as escalas organizadas nos termos do art. 25.º da I Parte do RGSUE para o serviço diário dos aquartelamentos, são incluídos todos os militares que prestam serviço nas diversas unidades, estabelecimentos e órgãos neles instalados, sem prejuízo do que se encontra determinado no mencionado Regulamento.

2. É da competência dos comandantes, directores ou chefes a organização das escalas referidas no número anterior, de forma a conseguir-se uma equilibrada repartição de esforços por todos os militares que prestam serviço no mesmo aquartelamento.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

**Brigada de Reacção Rápida****Despacho n.º 18 445/2008  
de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 COR INF PARA (14056180) **João Francisco Braga Marquilhas**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 18 446/2008  
de 20 de Dezembro de 2006**

1. Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PARA (00370082) **José Manuel Lopes dos Santos Correia**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2. O despacho produz efeitos a partir de 01 de Outubro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 18 447/2008  
de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, COR INF OE (11063282) **António Martins Pereira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 5 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 18 448/2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Centro de Tropas Comandos, COR INF CMD (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 18 449/2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego no adjunto do comandante da Brigada de Reacção Rápida, COR CAV (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 18 450/2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante da Escola de Tropas Pára-Quedistas, COR INF PARA (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 18 451/2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (00842881) **Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 03 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 19 201/2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 20 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 19 202/2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, TCOR INF OE (19801582) **Diogo Maria da Silva Pinto Sepúlveda Velloso**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

**Despacho n.º 19 203 /2008**  
**de 20 de Dezembro de 2006**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 373/2006, de 24 de Outubro de 2006, do tenente-general Comandante do Comando Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 13 de Dezembro de 2006, subdelego, no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PARA (08651780) **José Alberto Cordeiro Simões**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €99 759,58.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 03 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general pára-quedista.

—————  
**VIII — AVISOS**

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Aviso n.º 19 080/2008**  
**de 18 de Junho de 2008**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general **Mário de Oliveira Cardoso**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Quartel-Mestre-General, o Comandante do Comando Operacional e o Comandante da Instrução e Doutrina, com excepção dos relativos à gestão do orçamento, ao levantamento de Forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

d) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respectivos pareceres;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

f) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58;

g) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até €99.759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até €1.000.000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Com empreitadas de obras públicas, até €1.000.000, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;

3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até €1.246.994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a €299.278,74.

4 — A competência referida na alínea f) do n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no director de História e Cultura Militar e no chefe do Centro de Finanças Geral, podendo aquele subdelegá-la do subdirector de História e Cultura Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

---

## IX — DECLARAÇÕES DE RECTIFICAÇÃO

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 39/2008

17 de Julho de 2007

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 32-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 113 (suplemento), de 13 de Junho de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Onde se lê:

«6 — No artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, onde se lê: [...]»

deve ler-se:

«6 — Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, onde se lê: [...]»

Centro Jurídico, 17 de Julho de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

(*DR*, I série, n.º 141 de 23 de Julho de 2008)

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho*, general.

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos dos arts. 13.º, 14.º e atento o disposto no n.º 1 do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de serviços distintos, grau ouro, ao MGEN (50434711) **Fernando Governo dos Santos Maia**.

(Por despacho de 16 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa**.

(Por despacho de 2 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (00184464) **Manuel José Marques Ribeiro de Faria**.

(Por despacho de 2 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGEN (10711567) **João Soares Guerreiro Rodrigues**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGEN (14451273) **João Nuno Jorge Vaz Antunes**.

(Por despacho de 11 de Abril de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o COR INF (02498480) **Isidro de Moraes Pereira**.

(Por despacho de 12 de Janeiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR INF (11124182) **João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto**.

(Por despacho de 3 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR INF PARA (18518180) **Álvaro Raposo Guerreiro da Silva**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR INF (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires**.

(Por despacho de 3 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MAJ INF PARA (19392687) **António José Marçal de Sousa**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MAJ INF PARA (11614490) **Gonçalo Nuno Henriques Oliveira**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o CAP INF PARA (14944391) **Óscar Manuel Verdelho Fontoura**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o SCH INF PARA (09049383) **Luís Filipe Marques Correia**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau cobre, o SCH INF (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal**.

(Por despacho de 3 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (05303583) **Jorge Manuel Sequeira Iglésias**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR SGE (07839777) **Fernando José do Carmo Damil**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 34.º e atento o disposto no n.º 2 do art. 23.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de mérito militar de 2.ª classe ao TCOR ART (14735284) **José Manuel Peres de Almeida**.

(Por despacho de 9 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (00354487) **Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ART (10687585) **Élio Teixeira dos Santos**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o MAJ INF PARA (19191187) **António Anacleto Viegas Ferreira**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 3.ª classe, o CAP INF PARA (18789590) **Arménio Figueiredo dos Santos**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP TPESSECR (00164978) **António Manuel Correia Rodrigues**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMOR MAT (03387978) **António Jorge Soledade Dias**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH ART (01469983) **João Carlos Falé Baião Matoso**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH MED (08972682) **Manuel João dos Santos Cristóvão**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAJ PARA (03596285) **Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAJ INF PARA (06046189) **Luís Filipe Conceição Neves**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 2.ª classe, o MAJ INF PARA (02415686) **Carlos Manuel da Cruz Martins**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o CAP SGE (17339282) **Manuel Carlos Cosme da Silva**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o SMOR CAV (18236378) **António Luís Ferreira Prates**.

(Por despacho de 3 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ PARA (03014886) **Luís Manuel Rodrigues de Oliveira**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (12313984) **Norberto António Coelho Carrasqueira**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF PARA (01341685) **Rui Manuel das Neves Azevedo Machado**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR SGE (07909077) **Jorge Manuel Mendes de Carvalho**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR SGE (14436978) **José Manuel Cordeiro**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (18158878) **Manuel José Pereira Rodrigues**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ ART (15752288) **Paulo Jorge Antunes de Almeida Araújo**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ ART (02414488) **António José Gomes de Sampaio Hilário**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (09567788) **Napoleão Francisco Coelho Nunes Teixeira Azevedo**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGPQ (08205784) **Rui dos Santos Brás Bernardo**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF PARA (02195388) **Carlos Jorge Gomes Marques**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ CAV (00349293) **Rui Miguel de Sousa Ribeiro R. de Brito**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP MUS (18129484) **José Manuel de Lemos Botelho**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP INF (02901494) **Cláudio Luís da Silva Ferreira**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP INF (09117294) **Fernando César de Oliveira Ribeiro**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP INF (03750294) **Ricardo Bruno da Mota Pires**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a CAP ADMIL (17760595) **Elisa Maria Fernandes Coimbra**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN TM (07227997) **Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN ADMIL (07685399) **Carlos Alberto Pires Ferreira de S. e Castro**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR ART (03105280) **Mário José Pereira Rebelo Cordeiro**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR MUS (14235075) **Alexandre Manuel Escada**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (18145380) **Mário Manuel Pinto Rodrigues**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH TM (17128183) **Carlos Venâncio Marques Bica**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (00422684) **Jorge Manuel Baptista Pires**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ PARA (04599979) **Carlos Manuel Cardoso**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (08634084) **Aldo Chaves Vieira**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ MAT (14128283) **Luís Manuel Rodrigues Pereira**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ AM (10798386) **António Conceição Guerreiro Pinto**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (06278885) **Fernando José Caiola Victorino**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (08155585) **António Carvalho Patrício**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ PARA (03393783) **Pedro Manuel Bernardes Lourenço**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ PARA (06668386) **António Manuel Jesus Silva**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (07003886) **José Manuel Sochas Badalo**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (01645185) **Francisco José Neto Garcia**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF PARA (17469586) **António Manuel dos Santos Carmelo**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ TM (02593386) **Joaquim Manuel Pinto da Silva**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ ENG (00241786) **José Eduardo Caetano Rebelo**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ PARA (09169286) **Jorge Manuel da Gama Araújo**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (10678486) **Acácio Rodrigues Gomes**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (08369385) **José Joaquim Caetano Oliveirinha**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ TM (01663788) **António Fernando Monteiro Teixeira**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ TM RES (03565482) **Hernâni Alexandre Leite da Silva Martins**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ISAR AMAN (07682375) **José Carreira Pereira**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ISAR INF (13962588) **José Constantino Ferreira**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ISAR TM (15270188) **Vítor Manuel dos Santos Esteves**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ISAR INF (06309991) **Daniel da Veiga Guerreiro Raimundo**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ISAR PARA (20956790) **José António Nunes Cardoso**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ISAR ENG (19172791) **Pedro Miguel Azenha Moço**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR MAT (11928591) **Carlos Peres Robalo**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AM (10975191) **António Manuel Correia Gonçalves Sena**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AMAN (18331284) **Emmanuel Carlos Mendonça Tito Fontes**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR TM (27733791) **João Paulo da Silva Marques**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AMAN (06464680) **José Manuel dos Santos Ribeiro**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (13825294) **Paulo David de Medeiros Pimentel**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR MAT (15628995) **Luís Filipe Costa Ferreira**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 2SAR INF PARA (12630197) **José António dos Santos Távora**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR ART (11044776) Fernando da Costa Crespo;

COR FARM (08396280) António Manuel Norte de Oliveira Dias;

TCOR SGE (10016078) Luís Gaspar Carvalho Alves;  
TCOR SGE (17869478) Fernando Tomás Ferreira;  
MAJ SGE PARA (05944978) Fernando Augusto Alves Pereira;  
MAJ TMANMAT (05395778) António Cavaco Diogo;  
SMOR INF (16877577) Joaquim Almeida;  
SMOR INF (06033178) Gentil Pereira de Sousa;  
SMOR TM (17724676) Augusto Monteiro Ricardo.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR ART (12486792) Paulo Miguel Barreira Pedrogam.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

CAB INF GNR (1890615) Paulo Jorge Silvério Veríssimo;  
CAB INF GNR (1890616) Alfredo Luís da Cruz Rodrigues;  
CAB INF GNR (1890449) Carlos Manuel Rodrigues Ferreira;  
CAB INF GNR (1890557) Francisco Pereira Fernando Ferreira;  
CAB INF GNR (1890563) António José dos Santos Milhano;  
CAB INF GNR (1890585) José Carlos Guerra de Almeida;  
CAB INF GNR (1890611) Delfim Pereira de Magalhães;  
CAB INF GNR (1890694) João Alfredo Sousa Pereira;  
CAB INF GNR (1890437) Fernando Manuel Ferreira de Assunção;  
CAB INF GNR (1890466) António Pedro Pereirão Muja;  
CAB INF GNR (1890521) Diamantino Augusto Gonçalves Simão;  
CAB INF GNR (1890530) Vítor Manuel dos Santos Marques;  
CAB INF GNR (1890625) António Gonçalves Maximino;  
CAB INF GNR (1890633) José Carlos Alves;  
CAB INF GNR (1890663) Carlos Manuel Castela Coimbra;  
CAB INF GNR (1890728) Luís Manuel Marques da Silva;  
CAB INF GNR (1890460) João Fernando Ferreira Santos;  
CAB INF GNR (1890487) Vítor Manuel Paiva Aleixo;  
CAB INF GNR (1890580) Carlos Manuel Guerreiro Antunes;  
CAB INF GNR (1890590) José Carlos Ramalhão de Matos;  
CAB INF GNR (1890606) Luís Ventura Henriques dos Santos;  
CAB INF GNR (1890661) Francisco Manuel Pires Rei;  
CAB INF GNR (1890670) Rui Manuel Lopes Grencho;  
CAB INF GNR (1890691) José Clemente Paiva da Costa;  
CAB INF GNR (1890512) António João dos Santos Baltazar;  
CAB INF GNR (1890513) Fernando Jorge da Costa Pissarra;  
CAB INF GNR (1890550) Eduardo Manuel Pereira Terras;  
CAB INF GNR (1890622) Fernando Manuel Rodrigues Cardoso;  
CAB INF GNR (1890640) José Manuel Marques Antunes;  
CAB INF GNR (1890642) João Manuel Amaral Ferreira;  
CAB INF GNR (1890482) João Júlio Gonçalves Casimiro;  
CAB INF GNR (1890559) Norberto Fernando Aires;  
CAB INF GNR (1890564) António Albertino Mourão Ribeiro;  
CAB INF GNR (1890664) Manuel António Dias Ferreira;  
CAB INF GNR (1890696) Ernesto Martins Fernandes;  
CAB INF GNR (1890719) Artur de Jesus Fernandes;

CAB INF GNR (1890404) João Marcelino da Rosa Fernandes;  
CAB INF GNR (1890443) Carlos Manuel Jesus Figueiredo;  
CAB INF GNR (1890551) António de Jesus Santana;  
CAB INF GNR (1890562) Carlos Manuel Almeida Luís;  
CAB INF GNR (1890621) Guilherme Medeiros Martins Monteiro;  
CAB INF GNR (1890629) José António Soares Rodrigues;  
CAB INF GNR (1896132) António Manuel Pereira da Conceição;  
CAB CAV GNR (1890612) João Paulo Pessoa Lopes;  
CAB CAV GNR (1890516) Jorge da Costa Sousa.

(Por despacho de 6 de Junho de 2008)

CAB INF GNR (1910428) Diamantino Morais Teixeira Jerónimo;  
CAB INF GNR (1910412) Manuel Joaquim de Almeida Azougado;  
CAB INF GNR (1910380) Armando Augusto Guedes;  
CAB INF GNR (1910344) João Manuel Cardoso Nogueira;  
CAB INF GNR (1910200) José Lúcio Cardoso Martins;  
CAB INF GNR (1910212) Rui João Ferreira Rodrigues;  
CAB INF GNR (1890265) José António Azevedo Santa Comba;  
CAB INF GNR (1890122) Fernando Vieira Ribeiro;  
CAB INF GNR (1890051) Miguel Mendes Pais;  
CAB INF GNR (1910422) Paulo Manuel de Sousa Cardoso;  
CAB INF GNR (1910266) Vítor Manuel Moutinho Vieira;  
CAB INF GNR (1910383) Carlos Eurico Abrunhosa Afonso;  
CAB INF GNR (1910295) João Manuel de Jesus Patrício;  
CAB INF GNR (1910265) Jorge Manuel Martins Machado;  
CAB INF GNR (1910102) Fernando António Pereira Ferreira;  
CAB INF GNR (1910165) Adelino Martins de Oliveira;  
CAB INF GNR (1910052) João Carlos Martins Gil;  
CAB INF GNR (1910306) José Manuel Ferreira Marques;  
CAB INF GNR (1910420) José Manuel Veiga da Silva;  
CAB INF GNR (1910339) José António dos Santos Fernandes;  
CAB INF GNR (1910378) José Manuel Maia Figueiredo;  
CAB TM GNR (1910048) Joaquim António Ribeiro Pires;  
CAB TM GNR (1910368) João de Almeida Gonçalves;  
CAB QH/CORNT GNR (1910294) Aureo Fernando Nunes Ribeiro;  
SOLD INF GNR (1910137) Paulo Manuel Melanda Açafrão;  
SOLD INF GNR (1910338) Alberto dos Santos Póvoa Pereira;  
SOLD INF GNR (1910381) José Carlos Ferreira Rodrigues;  
SOLD INF GNR (1910119) Paulo Jorge dos Ramos Lopes;  
SOLD INF GNR (1910281) Carlos Manuel Pereira da Silva;  
SOLD INF GNR (1910369) José David Venâncio Dias;  
SOLD INF GNR (1910054) Domingos Cardoso Pedro;  
SOLD INF GNR (1910088) José Henrique Monteiro da Costa;  
SOLD INF GNR (1910146) Rui António Rodrigues Martins;  
SOLD INF GNR (1910170) Fernando António Martins;  
SOLD INF GNR (1910185) António José Mendes Ramalhinho;  
SOLD INF GNR (1910221) Bartolomeu Barreto Louro;  
SOLD INF GNR (1910271) Carlos Azinheiro dos Santos;  
SOLD INF GNR (1910410) Álvaro Francisco da Silva Lopes;  
SOLD INF GNR (1910454) Carlos José Vicente Cabaço;  
SOLD INF GNR (1910053) Ilídio da Costa Esteves;  
SOLD INF GNR (1910187) Carlos António Granado Velho;  
SOLD INF GNR (1910330) Fernando Augusto de Jesus Gil Cosme;

SOLD INF GNR (1910332) Adalberto Aurélio Almeida da Silva;  
SOLD INF GNR (1910029) Victor Manuel Polido Afonso;  
SOLD INF GNR (1910407) António Júlio Morgado.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

CAB INF GNR (1820156) Raul José Ninhos;  
CAB INF GNR (1856558) Francisco Felícia Candeias Rosa;  
CAB INF GNR (1860093) José Lopes Mendes Palma;  
CAB INF GNR (1880382) Domingos do Ó Ferreira;  
CAB INF GNR (1930124) Paulo Jorge Malhadas Menúria;  
CAB INF GNR (1910424) José Manuel Serrano da Silva;  
CAB INF GNR (1910049) Hélder Manuel Serrana Ramalho;  
CAB INF GNR (1930630) João José Vasques de Carvalho;  
CAB INF GNR (1970394) Diogo Manuel dos Santos Marques;  
CAB INF GNR (1890082) João Arnaldo Batista José;  
CAB INF GNR (1890547) José Manuel Rosa Rocha;  
CAB INF GNR (1900250) Joaquim Francisco Porfírio Rento;  
CAB INF GNR (1900222) Júlio Manuel Gaspar da Costa Marques;  
CAB CAV GNR (1900173) António Alberto Neves Miguel;  
CAB CAV GNR (1910134) Manuel Inácio Martins Massano;  
CAB CAV GNR (1940404) Joaquim João Relvas Coelho;  
CAB CAV GNR (1930375) Luís Manuel Martins Antunes;  
CAB CAV GNR (1940405) Luís Miguel Cristina Ramos;  
CAB CAV GNR (1940101) Paulo Alexandre Machado Simões;  
CAB CAV GNR (1930309) Luís Eduardo da Silva Vieira;  
CAB TM GNR (1930018) Vítor Manuel Alves Flores da Costa;  
CAB TM GNR (1900170) Manuel Joaquim Faia Clímaco;  
CAB TM GNR (1930142) Joaquim Manuel Alves Filipe;  
CAB SS GNR (1960916) Ana Margarida dos Santos Gonçalves;  
CAB SS GNR (1960532) Ana Isabel Carneiro Gonçalves;  
CAB SS GNR (1960075) Fernando Manuel Rijo Pereira;  
CAB SS GNR (1940539) Ana Sofia Correia dos Santos Godinho;  
CAB SS GNR (1930397) Jorge Manuel Proença de Ascenção;  
CAB SS GNR (1930138) Paulo Manuel Constâncio;  
CAB MAT ARM GNR (1870288) Alberto Dionísio Figueira Pina;  
SOLD INF GNR (1920151) Paulo Jorge Vieira Miguel;  
SOLD INF GNR (1910712) Arnaldo Manuel Pimenta Fernandes;  
SOLD INF GNR (1910746) António José Ramalho Paulino Martins;  
SOLD INF GNR (1920096) Joaquim Manuel Mão de Ferro Batista;  
SOLD INF GNR (1950121) José Luís Costa Banha;  
SOLD INF GNR (1930170) Adelino Martins Rechená;  
SOLD INF GNR (1930325) João António Cerdeira Leitão;  
SOLD INF GNR (1930474) Sílvio Guimarães Marques;  
SOLD INF GNR (1930519) José Carlos Pires Amorim;  
SOLD INF GNR (1940170) Manuel Vicente Fernandes Morais;  
SOLD INF GNR (1960646) Carla Maria Moura de Oliveira da Silva;  
SOLD INF GNR (1910204) António Augusto Lucas Pereira Sequeira;  
SOLD INF GNR (1910457) Carlos Alberto Godinho Fialho;  
SOLD INF GNR (1920064) Luís José Almeida dos Santos;  
SOLD INF GNR (1920268) Joaquim Maria Prates Duarte;  
SOLD INF GNR (1920508) António Joaquim Falé Borrallheira;  
SOLD INF GNR (1930072) Filipe Fatelo Lopes;  
SOLD INF GNR (1920756) João Manuel Monteiro dos Santos;

SOLD INF GNR (1930021) António Carlos Escoval Pires;  
SOLD CAV GNR (1920564) Rui Manuel Toucinho Baganha Guerreiro;  
SOLD CAV GNR (1930017) Paulo Jorge Gomes Adrega;  
SOLD CAV GNR (1930061) Armando António Nabais e Silva;  
SOLD CAV GNR (1930174) Frederico Oliveira Atilano;  
SOLD CAV GNR (1930300) José António Lobão;  
SOLD CAV GNR (1930311) Carlos Alberto Mendes Antunes;  
SOLD CAV GNR (1930330) José Manuel Quintas Colaço;  
SOLD TM GNR (1920717) Carlos Afonso Almeida;  
SOLD TM GNR (1930022) Henrique Manuel Pinheiro Lacão;  
SOLD TM GNR (1930667) João Augusto Tomé Teixeira;  
SOLD TM GNR (1930503) António Cardoso Machado.

(Por despacho de 17 de Junho de 2008)

CAP INF GNR (1940747) Carlos Alberto Moreira Marcos Pimentel;  
CAP CAV GNR (1930733) Lauro Augusto Dias Marinho;  
CAP CAV GNR (1930738) Jorge Manuel Ferreira;  
CAP CAV GNR (1930741) Paulo Jorge Paredes Vilela;  
SMOR INF GNR (1800294) José Carlos Fernandes Coxo;  
SAJ AM GNR (1910222) Norberto Simão Vaz;  
1SAR INF GNR (1920653) Nuno Alexandre Correia Palmeira;  
1SAR INF GNR (1940058) Luís António Marques Moreira;  
1SAR INF GNR (1920316) João Manuel Espadanal Pina;  
1SAR INF GNR (1950843) Fernando Manuel da Silva Carvalho;  
1SAR INF GNR (1940561) António Manuel Brites Monteiro;  
1SAR CAV GNR (1940346) Cláudio José Roça de Matos;  
1SAR TM GNR (1900158) Miguel Ramalho Brites;  
1SAR TM GNR (1940482) Fernando Carvalho Figueiredo;  
1SAR SS GNR (1930696) Manuel de Jesus Fonseca;  
1SAR SS GNR (1930345) José Manuel Preto;  
1SAR AM GNR (1930643) Mário João da Silva Borges;  
1SAR AM GNR (1950682) Margarida Maria Valente Soares Henriques;  
1SAR AM GNR (1950660) Maria Isabel Farias Mértola Peres;  
2SAR INF GNR (1940255) Rui Jorge Aires da Silva;  
2SAR INF GNR (1940259) Manuel Maria Mofreira;  
2SAR INF GNR (1940197) Carlos Alberto Lebres de Magalhães;  
2SAR INF GNR (1950150) Norberto Batista Belo;  
2SAR INF GNR (1930621) Hélder Manuel Pratas Joaquim;  
2SAR INF GNR (1960628) António Manuel da Silva Garcia;  
CAB INF GNR (1886035) Cristóvão Serrano Brito Coelho;  
CAB CAV GNR (1960065) José Carlos de Sousa Cordeiro;  
SOLD CAV GNR (1920476) Fernando Jorge Costa Palma.

(Por despacho de 18 de Junho de 2008)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN ART (04235401) Bruno Miguel Lucas Machado;  
TEN CAV (05613296) Eduardo Jorge Pereira Gomes;  
TEN FARM (01187499) Inês Milheiro Nunes Martins;  
TEN FARM (01197399) Rodrigo Ferreira Alves da Silva Santos;

1SAR INF (12630197) José António dos Santos Távora;  
1SAR ENG (27329692) Bruno Miguel do Carmo Nobre dos Santos;  
1SAR TM (14137598) Gabriel dos Santos Rosa.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

CAB INF GNR (1960846) Mário António Malva Melo da Silva;  
CAB INF GNR (1970184) João Luís de Jesus Maia;  
CAB INF GNR (1970535) Ibrahimo Abdulrehmane Chande;  
CAB INF GNR (1890064) Manuel António Gomes Afonso;  
CAB INF GNR (1970764) Fernando Amadeu Monteiro Leitão;  
CAB INF GNR (1890051) Miguel Mendes Pais;  
CAB INF GNR (1890122) Fernando Vieira Ribeiro;  
CAB INF GNR (1890265) José Manuel Azevedo Santa Comba;  
CAB INF GNR (1890531) Vasco Miguel Soares de Almeida;  
CAB INF GNR (1970741) Luís Miguel do Carmo Costa;  
CAB INF GNR (1970906) António Vito Ramos dos Santos Pinto;  
CAB INF GNR (1900160) Domingos António Mendes Marques;  
CAB INF GNR (1920306) Vítor Manuel Reis Pereira Rita;  
CAB INF GNR (2010424) Artur Jorge Dias Santos;  
CAB CAV GNR (1970972) Luís Duarte Valentim Marino;  
CAB CAV GNR (1900230) António João Dias Laia;  
CAB CAV GNR (1900282) Joaquim António Fernandes Areis;  
CAB CAV GNR (1970902) João Manuel Correia da Cruz;  
CAB CAV GNR (1950673) Veríssimo Augusto Rodrigues Gomes;  
CAB CAV GNR (2030842) Marcos Filipe da Costa Almeida;  
CAB CAV GNR (2031038) Ricardo Miguel Nogueira;  
CAB TM GNR (1896199) Luís Manuel Moura;  
SOLD INF GNR (1960253) Fernando Duarte Martins;  
SOLD INF GNR (1960069) José António Monteiro dos Santos;  
SOLD INF GNR (2030193) João Carlos da Silva Santos;  
SOLD INF GNR (1970419) Nuno Filipe de Figueiredo Dias;  
SOLD INF GNR (1970827) Nuno Miguel de Sousa Godinho;  
SOLD INF GNR (1970838) Filipe Gonçalves Grácio;  
SOLD INF GNR (1990395) Rui Pedro da Silva Leandro;  
SOLD INF GNR (1990633) Orlando Gregório Almeida;  
SOLD INF GNR (1990898) Anselmo José Mendonça Ramos Lourenço;  
SOLD INF GNR (2010013) Fernando Alves Lúcio;  
SOLD INF GNR (2010160) Fernando Manuel Batata Ramos;  
SOLD INF GNR (2030571) Pedro Miguel Pereira Moreira;  
SOLD CAV GNR (1990455) Augusto Manuel Martinho Pereira;  
SOLD CAV GNR (1970556) Cristóvão Pereira Saraiva;  
SOLD CAV GNR (2030708) Daniel Fernando Costa do Vale;  
SOLD CAV GNR (2030916) Luís José Barbosa Teixeira;  
SOLD CAV GNR (2030970) Marco Paulo Marques e Silva;  
SOLD CAV GNR (2030107) Nuno Miguel Salvado Brito;  
SOLD CAV GNR (2030251) Carlos Manuel Pinto Gonçalves;  
SOLD CAV GNR (2030354) Cláudio José Saraiva Lopes;  
SOLD CAV GNR (2030384) Carlos Joaquim Esteves Alves;  
SOLD CAV GNR (2030541) Carlos Manuel Vitorino Carvalho;  
SOLD CAV GNR (2030952) Bruno Filipe Almeida Raposo;  
SOLD CAV GNR (2030982) António José J. Montalvão Machado;  
SOLD CAV GNR (2030358) Paulo Jorge Brás Silva;  
SOLD CAV GNR (2030572) Bruno Aurélio Marques Aguiar;

SOLD CAV GNR (2030614) Nuno Miguel Carvalho Monteiro;  
SOLD CAV GNR (2030994) Nuno Rogério Ferreira Fernandes;  
SOLD CAV GNR (2030202) Luís Miguel Serralha Meira;  
SOLD CAV GNR (2030558) Samuel Tiago Gonçalves Teixeira;  
SOLD CAV GNR (2030633) Marco António Silva da Costa;  
SOLD CAV GNR (2030717) Pedro Jorge Bernardo de Almeida;  
SOLD CAV GNR (2030872) Miguel Ângelo de Sá Jorge;  
SOLD CAV GNR (2031065) Marco Paulo Rodrigues Sequeira;  
SOLD CAV GNR (2031140) Pedro Henriques da Costa Leitão.

(Por despacho de 19 de Junho de 2008)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR CAV (13726185) Rogério da P. Fernando dos Santos, “Angola 1995”;  
CAP INF (33395292) Rui Pedro de Almeida Costa, “Bósnia 2002”;  
CAP TM (19948991) Fernando António Antunes da Silva, “Timor 2004”;  
SAJ MAT (03815885) António Manuel Alves Ribeiro, “Bósnia 1998-99”.

(Por despacho de 11 de Abril de 2008)

COR CAV (18293078) Luís Rodrigues da Silva, “Moçambique 2006”;  
MAJ TM (04138589) António Pedro Velez Quaresma Rosa, “Timor 2000-01”;  
SAJ INF (10517983) João Gilberto da Silva Loureiro, “Bósnia 2006-07”;  
SAJ ENG (09793485) Afonso Manuel de Oliveira Resende, “Líbano 2007”;  
SAJ MED (15710086) Óscar Manuel de Aires Ciriaco, “Kosovo 2005”;  
1SAR ENG (05401989) Carlos Alberto da Silva Cardoso, “Líbano 2007”.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

MAJ INF (14713687) António José Miranda Ferreira de Almeida, “Angola 2003-04”;  
SAJ INF (10694986) António Augusto Calado Carvalho, “Angola 2006-07”;  
1SAR INF (15587496) Nuno Miguel Machado Queirós, “Timor 2002-03”;  
1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira, “Bósnia 1996-97” .

(Por despacho de 16 de Maio de 2008)

TCOR ADMIL (00662783) Carlos Manuel Diogo da G. Rosa, “Afeganistão 2007”;  
CAP INF (09266294) Bruno Miguel Clara F. Gaspar Mendes, “Timor 2004”;  
TEN ENG (11589998) Luís Patrício Fernandes, “Líbano 2007”;  
SMOR ENG (08632079) Mário Alfredo Martins, “Itália 1997-2000”;  
SMOR TM (11681781) Sabino do Nascimento Morais Ferreira, “Bélgica 1992-95”;  
1SAR ENG (02190390) José Augusto Lasca Moreno, “Líbano 2007”;  
1SAR ENG (30743593) Rui Miguel da Piedade Nunes, “Líbano 2007”;  
1SAR ENG (27050593) Jorge Manuel Jesus Rocha, “Líbano 2007”.

(Por despacho de 20 de Maio de 2008)

1SAR AMAN (00525670) Osvaldo Ferreira Batista, “Moçambique 1970-72”.

(Por despacho de 13 de Junho de 2008)

SAJ TM (07355485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Moçambique 1994”.

(Por despacho de 20 de Junho de 2008)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR INF (12183486) Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro, “Bósnia 2004-05”.  
(Por despacho de 7 de Abril de 2008)

COR INF (05325980) João Manuel Bicho da Silva Alves, “Kosovo 2006-07”;  
COR TM (03364772) João Maria do Couto Lemos, “Itália 1995-98”;  
TCOR CAV (13726185) Rogério da Piedade Fernando dos Santos, “Bósnia 2000-01”;  
TCOR CAV (13726185) Rogério da Piedade Fernando dos Santos, “Angola 1998-99”;  
CAP INF (30706992) Miguel Pascoal Costa Saldanha Seabra, “Kosovo 2007”;  
CAP INF (33395292) Rui Pedro de Almeida Costa, “Bósnia 2000-01”;  
CAP INF (35764591) Pedro Miguel Moreira Ribeiro Faria, “Kosovo 2007”;  
CAP INF (36280093) Carlos Filipe Nunes Lobão Dias Afonso, “Kosovo 2007”;  
CAP INF (39269791) Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva, “Kosovo 2007”;  
CAP TM (29948991) Fernando António Antunes da Silva, “Timor 2000-01”;  
1SAR INF (05501990) David Paulo Moura Ferreira, “Kosovo 2007”;  
1SAR INF (19256291) António Manuel Melo Marceneiro, “Kosovo 2007”.  
(Por despacho de 11 de Abril de 2008)

COR CAV (18293078) Luís Rodrigues da Silva, “Angola 1995-96”;  
COR CAV (18293078) Luís Rodrigues da Silva, “Moçambique 2007”;  
TCOR CAV (03240582) José Luís Marques da Silva, “Paquistão 2005”;  
MAJ ENG (03909289) Pedro Nuno Rego Ferreira, “Líbano 2007”;  
SAJ MED (15710086) Óscar Manuel de Aires Ciríaco, “Bósnia 1994”;  
SAJ MED (15710086) Óscar Manuel de Aires Ciríaco, “Bósnia 1996-97”;  
SAJ MED (15710086) Óscar Manuel de Aires Ciríaco, “Bósnia 2001”;  
SAJ MED (15710086) Óscar Manuel de Aires Ciríaco, “Afeganistão 2006-07”;  
SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge, “Bósnia 2006-07”.  
(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

SAJ INF (10456187) Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes, “Moçambique 1994”;  
SAJ INF (10456187) Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes, “Timor 2001”;  
SAJ INF (10456187) Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes, “Afeganistão 2005-06”;  
1SAR INF (00681896) Paulo Jorge Matos Lima, “Timor 2003”.  
(Por despacho de 16 de Maio de 2008)

TCOR ADMIL (00662783) Carlos Manuel Diogo da G. Rosa, “Moçambique 1995-96”;  
TCOR ADMIL (00662783) Carlos M. D. da G. Rosa, “S. Tome e Príncipe 2002-04”;  
1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné, “S. Tomé e Príncipe 2000”;  
1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné, “Guiné 2007-08”;  
2SAR INF (00550598) Américo Magalhães da Silva, “Timor 2002-03”.  
(Por despacho de 20 de Maio 2008)

TCOR INF (12069184) Joaquim do Cabo Sabino, “Bósnia 2006-07”.  
(Por despacho de 28 de Maio de 2008)

TEN ADMIL (08570197) Raquel Sofia Moreira Tomé, “Líbano 2007”.  
(Por despacho de 29 de Maio de 2008)

SAJ TM (07255485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Angola 1996-98”;  
SAJ TM (07255485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Bósnia 2000”;  
SAJ TM (07255485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Guiné 2000-01”;  
SAJ TM (07255485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Guiné 2002”;  
SAJ TM (07255485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Guiné 2004-05”;  
SAJ TM (07255485) José Júlio Correia Fernandes Batista, “Guiné 2007”.

(Por despacho de 20 de Junho de 2008)

TCOR ADMIL (06220279) Jorge Eduardo Mota Santos, “Afeganistão 2006”.

(Por despacho de 27 de Junho de 2008)

## Louvores

Louvo o MGEN (50434711) **Fernando Governo dos Santos Maia** pela forma altamente dedicada e competente como exerceu as importantes funções de director do serviço e posteriormente de director da Polícia Judiciária Militar, por um período de cerca de seis anos. Com a entrada em vigor da Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 200/01, de 13 de Julho, foi por intermédio do major-general Governo Maia que se consolidou a reestruturação da Polícia Judiciária Militar, enfrentando os desafios de modernização e reorganização da instituição que superiormente dirigiu e à qual soube emprestar o seu prestígio e exemplo, com serena autoridade e elevada ponderação.

A grande experiência de comando do major-general Governo Maia e as suas reconhecidas qualidades pessoais tornaram-se evidentes na forma como soube exercer as superiores funções em que foi investido, imprimindo uma direcção e chefia pautadas por um elevado grau de exigência, acção perseverante e metódica, tendo sido pela sua mão que a Polícia Judiciária Militar foi elevada ao actual estado de aperfeiçoamento amplamente reconhecido. Foi com uma esclarecida visão, inteligência e espírito aberto que este distinto oficial general, aliando um notável conjunto de qualidades e extraordinários dotes de carácter, pôs em marcha a reforma do sistema de justiça militar, assente na sua lógica de horizontalidade do direito penal comum, pela sua incidência na Polícia Judiciária Militar, como órgão de polícia criminal ao qual é cometida a investigação dos crimes estritamente militares. Sobressaiu também, como resultado do seu exercício, o elevado grau de cooperação estabelecido com as autoridades judiciais na investigação, e na forma como desenvolveu e promoveu a prevenção e investigação sob sua competência, ou que lhe foram cometidas pelas autoridades judiciais competentes. A acção do major-general Governo Mala contribuiu decisivamente para o reforço do prestígio da Polícia Judiciária Militar, patente na forma como, tal como em outras vezes no decurso da sua longa e brilhante carreira, defendeu os superiores interesses nacionais, dirigindo este corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Atento quanto precede é pois muito grato ao Ministro da Defesa Nacional conferir este público louvor ao major-general Governo Maia, em reconhecimento da excelência dos serviços por si prestados ao serviço da Polícia Judiciária Militar que classifico como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos e dos quais resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

16 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o TCOR (14735284) **José Manuel Peres de Almeida**, pela forma excepcionalmente competente, extremamente dedicada e altamente eficiente como desempenhou, durante mais de dois anos, as funções de chefe de divisão de Assuntos do Serviço Militar da Direcção de Serviços de Coordenação Jurídico-Estatutária da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério

da Defesa Nacional. Oficial muito estudioso e com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, revelou em todas as circunstâncias uma excelente capacidade de organização, uma invulgar capacidade para prever e planear ao nível mais elevado uma muito boa visão global dos problemas, uma excepcional capacidade de adaptação às mais variadas situações e um querer muito forte, constante e consistente na consecução dos objectivos que na área dos assuntos militares foram traçados pela Direcção-Geral.

A acção do tenente-coronel Peres de Almeida ficará indelevelmente ligada ao estudo profundo da Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento, não só através da procura de soluções tendentes ao aperfeiçoamento e harmonização destes dois pilares normativos do actual modelo de serviço militar, com os diversos diplomas que lhes são complementares, como também da apresentação de propostas de medidas de elevado interesse que certamente irão ser levadas em linha de conta em futuras alterações legislativas a efectuar no sentido de melhor se responder às exigências da actual conjuntura. Destaca-se igualmente a forma eficiente e eficaz como conduziu os projectos que estavam atribuídos à sua Divisão no âmbito do Dia da Defesa Nacional, designadamente os relacionados com as situações de dispensa e de incumprimento daquele dever militar, sendo ainda de realçar o seu importante contributo nas acções de supervisão efectuadas no terreno, consubstanciado num conjunto de propostas de inquestionável valor.

No âmbito do apoio técnico que a Direcção-Geral tem prestado ao nível da cooperação técnico-militar com Moçambique, desempenhou um papel crucial em todas as acções que até agora foram efectuadas no terreno, tendo também, graças à sua excepcional capacidade de planeamento, traçado as linhas gerais que garantirão o desenvolvimento e a sustentabilidade dos projectos que estão em curso. Em todas as tarefas que lhe foram cometidas, além do seu inquestionável espírito de missão, do permanente sentido do dever e da disciplina, e das evidentes qualidades de abnegação, revelou inata capacidade de liderança e gestão, extrema coerência e firmeza nos seus actos, constante procura de situações de equilíbrio e elevada aptidão para gerar consensos.

Oficial de elevada craveira e de inexcedível brio profissional, soube o tenente-coronel Peres de Almeida criar à sua volta um excelente e proficuo ambiente de trabalho, tendo conquistado naturalmente a estima e consideração de todos os que com ele privaram, sendo de elementar justiça manifestar público reconhecimento das suas excepcionais qualidades e virtudes militares, consubstanciadas na afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, levando-me a considerar o seu desempenho de muito elevado mérito.

9 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o TGEN (03935864) **José Carlos Cadavez**, pela forma distinta, prestigiante e competente, como desempenhou o cargo de comandante operacional dos Açores durante três anos, período em que exerceu uma notável acção de melhoria da capacidade operacional das forças sob o seu comando, elevando e projectando uma excelente imagem das Forças Armadas junto da opinião pública da Região.

Como comandante operacional privilegiou e incentivou o emprego conjunto dos meios dos três ramos da Forças Armadas postos à sua disposição, cuja criteriosa gestão lhe permitiu obter ganhos de eficiência na concretização dos objectivos a que se propôs, designadamente com a realização dos diversos exercícios da série «AÇOR». A sua acção no planeamento, coordenação e capacidade de comando e controlo destes exercícios, executados no âmbito da defesa militar do arquipélago e das outras missões de interesse público, envolvendo entidades da protecção civil, permitiu alcançar excelentes resultados operacionais e avaliar a eficácia dos seus planos, introduzindo as correcções necessárias para o seu melhoramento.

O seu elevado brio profissional, dedicação, sentido de dever e extraordinário espírito de missão, permitiram-lhe estabelecer um excelente relacionamento com as autoridades da República na Região, regionais, locais, bem assim como com outras organizações, das quais se destacam o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros, o Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos e a Liga de Combatentes, bem patente pelo respeito e consideração evidenciada para com as autoridades militares. Salientam-se ainda, da sua iniciativa, as diversas manifestações de carácter militar e cultural, viradas para o exterior e para a comunidade local. É ainda importante realçar o seu papel no apoio e coordenação das visitas institucionais à Região, contribuindo de forma muito positiva para a credibilidade e dignificação das Forças Armadas Portuguesas. De salientar, ainda, a sua relevante acção em prol da família militar no seio das Forças Armadas, em que estimulou a permanente interactividade e integração dos recursos humanos sob o seu comando com os militares do activo, da reserva e da reforma e respectivas famílias da Região Autónoma dos Açores.

Oficial de sólida formação moral e militar, vincada personalidade e firmeza de carácter, impôs-se por um excepcional conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares de que se destacam a exigência da prática da disciplina, a camaradagem e a lealdade, a que alia uma elevada cultura militar, excepcionais qualidades de abnegação e elevada preparação técnica e profissional. Assim, é de inteira justiça dar público testemunho dos serviços prestados pelo tenente-general José Carlos Cadavez, devendo ser qualificados como distintíssimos, contribuindo significativamente para o prestígio, a honra e lustre das Forças Armadas e do País.

22 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (10711567) **João Soares Guerreiro Rodrigues** pela forma altamente distinta, meritória e prestigiante como ao longo de três anos desempenhou, inicialmente, o cargo de Deputy Assistant Chief of Staff Resources & Logistics (DACOS R&L) e, posteriormente, os cargos de Programme Controller (PCON) dos Integrated Capability Teams (ICTs) e de Deputy Chief of Staff Transformation (DCOS-T) no Quartel-General do Supreme Allied Commander Transformation (SACT) em Norfolk, Virginia, nos Estados Unidos da América.

Enquanto PCON, liderou a célula composta pelas Integrated Capabilities Teams (ICT), sendo esta função o fulcro em que está centrado o sistema de gestão da organização de cariz matricial do Allied Command Transformation (ACT), responsável pela integração das capacidades segundo os grandes objectivos e áreas transformacionais no processo de transformação da Aliança Atlântica e, consequentemente, dos seus Estados membros. Responsável por aconselhar os ICT na gestão de recursos e por orientar a assistência necessária, supervisionou o progresso e coerência dos seus programas, contribuindo de forma significativa para a construção de uma visão abrangente do desenvolvimento das capacidades e dos trabalhos de implementação aos diversos níveis da organização. A sua visão e o seu assinalável desempenho levaram o comando do ACT a seleccioná-lo para o cargo de DCOS-T, entretanto criado, e que desempenhou em acumulação, tendo sido considerado um elemento chave devido ao seu profundo conhecimento sobre os conceitos e complexidade dos processos envolvidos.

Para o sucesso que manifestamente alcançou, contribuíram a excepcional capacidade de trabalho, os profundos conhecimentos e a relevante experiência de comando deste oficial general, que, com determinação e espírito de missão, desempenhou com grande brilho e em ambiente internacional as exigentes tarefas que lhe foram confiadas no quadro da Aliança Atlântica. Pela excelência do trabalho que desenvolveu, empenhamento, lealdade, rigor e competência profissional muito me apraz considerar os serviços prestados pelo major-general Guerreiro Rodrigues como extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O MGEN (14451273) **João Nuno Jorge Vaz Antunes** serviu nas funções de chefe da Divisão de Informações do Estado-Maior Militar da União Europeia, concluindo, assim, um período de três anos de reconhecidos e destacados serviços. Aliando uma elevada motivação ao seu apurado sentido das responsabilidades, cedo se adaptou à complexidade do cargo e se integrou na respectiva comunidade funcional, em conformidade com os inequívocos europeias as suas intervenções e contributos para a melhoria do trabalho produzido pelo Centro de Situação.

A sua excepcional determinação, espírito de cooperação, competência profissional e capacidade de liderança constituíram igualmente atributos internacionalmente reconhecidos e que ficaram atestados nas valiosas contribuições que prestou no desenvolvimento dos padrões de desempenho da Divisão de Informações e no aperfeiçoamento da sua articulação orgânica com o Centro de Situação. Numa perspectiva nacional haverá, ainda, que reconhecer as suas qualidades sociais, o seu elevado espírito de colaboração e o cuidado permanentemente prestado nas ligações informais ao Estado-Maior que foram solicitadas, demonstrando, em todas as circunstâncias, uma criteriosa fidelidade comportamental sem nunca desfavorecer a defesa dos interesses e o prestígio do País.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo art. 19.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o MGEN (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes pela forma exemplar e muito profissional como desempenhou as funções de chefe da Divisão de Informações do Estado-Maior Militar da União Europeia, granjeando indiscutível respeito e prestígio junto desta instituição internacional, de que resultou lustre para o País, pelo que classifico os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (02498480) **Isidro de Moraes Pereira** pela forma muito meritória como desempenhou as funções de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Washington, acumulando com idênticas funções em Otawa. Dotado de sólida personalidade, nobre espírito de bem servir, elevado sentido de responsabilidade e permanente disponibilidade, promoveu um excepcional relacionamento com as Forças Armadas dos países onde esteve acreditado.

Salienta-se a sua acção e o empenho demonstrado, quer no apoio e acompanhamento de importantes reuniões e conferências de âmbito bilateral, quer na coordenação de visitas de entidades e delegações oficiais, quer ainda na agilização dos contactos entre as indústrias de defesa de Portugal e as dos Estados Unidos e do Canadá.

De realçar, igualmente, a estreita colaboração prestada à Embaixada de Portugal em Washington, ao nível da informação e aconselhamento em matérias de segurança e defesa e na intensa actividade de representação, que, conforme expressamente referido pelo Embaixador de Portugal em Washington, muito contribuiu para dar visibilidade e prestígio às Forças Armadas Portuguesas e a Portugal. No âmbito da recolha, selecção e divulgação de elementos de informação, foi também a sua acção reconhecida e elogiada por parte da Marinha, do Exército e da Força Aérea, que consideraram de elevado mérito e importância o trabalho desenvolvido pelo coronel Moraes Pereira.

É assim de inteira justiça louvar o coronel Moraes Pereira pela forma exemplar como cumpriu as suas funções, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (11124182) **João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto** pela forma extraordinariamente competente, responsável e dedicada como exerceu, ao longo dos últimos três anos, o cargo de oficial de exercícios da Divisão de Informações (J2), no Comando Supremo Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica.

Oficial de reconhecida experiência e competência na área das informações, soube pautar a sua actividade por umas superiores qualidades de organização e liderança de equipas internacionais que, aliadas a um elevado pragmatismo e permanente disponibilidade, foram amplamente reconhecidas pelos seus chefes internacionais. Demonstrou ainda possuir uma elevada cultura militar e apurado espírito de análise e síntese que, aliados a um espírito de missão e de bem servir, lhe permitiram granjear o respeito e a consideração de todos os elementos que com ele trabalharam. Desempenhando as funções de Exercise and Training Staff Officer, destacaram-se os seus contributos para o desenvolvimento de exercícios estratégicos, tais como o Crisis Management Exercise (CMX) e os exercícios da série Steadfast (Pyramid, Pinnacle, Jackpot e Joist), nos quais foi responsável pelo desenvolvimento de cenários e pelo planeamento das informações. Elaborou estudos e pareceres relativos a directivas e manuais da área de planeamento e execução de exercícios, nomeadamente os Military Training and Education Programme 2007-2012 e 2008-2013 (MTEP), o Military Committee 0458/1 (NATO Education, Training, Exercise and Evaluation Policy) e as directivas Bi-SC 75-2 (Education, Training, Exercise and Evaluation Directive) e Bi-SC 75-3 (Exercise Directive).

Pelas razões apontadas, o tenente-coronel Cunha Porto creditou-se como um oficial de elevada craveira, tendo revelado no desempenho de uma importante comissão de serviço excepcionais qualidades militares e dotes e virtudes de natureza extraordinária, que muito honraram e prestigiaram as Forças Armadas Portuguesas junto dos países da Aliança, devendo, por conseguinte, os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF PARA (18518180) **Álvaro Raposo Guerreiro da Silva** pela forma excepcionalmente competente, muito esclarecida e altamente meritória como desempenhou, durante mais de um ano, as funções de comandante do 1BIPara e, mais recentemente, concretamente no último trimestre de 2006 e primeiro trimestre de 2007, as funções de comandante da FND/TACRES/KFOR.

No âmbito das suas atribuições como comandante do 1BIPara, é de salientar o importante contributo por si dado no processo de aprontamento de forças deste Batalhão, que constituíram o contributo nacional para a Nato Response Force 5, a qual teve o seu período de *stand-by* no primeiro semestre de 2006. Como comandante da FND/TACRES/KFOR, quer na fase de preparação da Força quer no teatro de operações do Kosovo, ao serviço da NATO, evidenciou-se sobretudo pela forma esclarecida como liderou os seus homens em todas as missões que lhe foram confiadas, na qualidade de comandante da KFOR's Tactical Reserve Maneuver Battalion (KTM). Oficial dotado de uma excepcional capacidade de leitura táctica das situações, o tenente-coronel Guerreiro da Silva conseguiu sempre um elevado nível de desempenho em todo o espectro de operações levadas a cabo pela KTM, donde resultou o reforço da imagem de prontidão da KFOR em todo o teatro de operações do Kosovo, nomeadamente nas de nome de código Black Masked Men e Northwind. Durante a permanência naquele teatro, a FND/TACRES/KFOR cumpriu com eficácia e eficiência, todas as missões que lhe foram cometidas, prestigiando sobremaneira as Forças Armadas portuguesas no seio das 36 nações que integravam a KFOR.

Pela excelência do seu desempenho e pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, das quais se destacam a integridade de carácter, a honestidade, a determinação, a capacidade de decisão e de liderança, bem como a argúcia em termos de planeamento, o tenente-coronel Guerreiro da Silva mereceu os mais rasgados elogios das mais altas instâncias internacionais, sob cujas ordens trabalhou, nomeadamente do tenente-general Roland Kather, comandante da KFOR. Militar possuidor de elevada competência técnico-profissional e de reconhecida coragem moral, contribuiu para o excelente grau de interoperabilidade existente entre as forças das diferentes nações presentes na KFOR e exemplar relacionamento com outros elementos da comunidade internacional em actividade no Kosovo.

O tenente-coronel Guerreiro da Silva tem revelado ser possuidor de um elevado espírito de missão, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e demonstrando em todas as circunstâncias um espírito de sacrifício e uma abnegação exemplares.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares permanentemente patenteadas e pela forma superior como desempenhou as funções de comandante da FND/TACRES/KFOR, da qual resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, o tenente-coronel Guerreiro da Silva impôs-se ao respeito e consideração de todos, tornando-se merecedor de ver os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

22 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ENG (13910078) **Firme Alves Gaspar**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, extraordinária competência profissional e dedicação com que, durante os últimos nove meses, desempenhou as exigentes funções de comandante da Unidade de Engenharia1/FND/UNIFIL, constituída em 5 de Setembro de 2006 e projectada para o Teatro de Operações do Líbano, para cumprir a sua missão no período de 24 de Novembro de 2006 a 24 de Maio de 2007, no âmbito da United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL).

Face à enorme premência para a projecção desta força, o tenente-coronel Alves Gaspar soube galvanizar esforços, agilizar procedimentos e ultrapassar obstáculos para que esse aprontamento fosse efectuado em apenas 30 dias, sendo assinalável o espírito de confiança e a motivação que, desde o primeiro momento, soube incutir ao pessoal sob o seu comando, tão essencial para o cumprimento de uma missão num teatro de operações onde forças portuguesas nunca antes tinham estado presentes. Apesar das difíceis condições iniciais, quer associadas ao desconhecimento da região e do teatro de operações quer à instabilidade política interna do Líbano e à precariedade da paz alcançada, através da sua muito ponderada acção de comando, assim como da sua elevada experiência e competência técnico-profissional, soube sempre conduzir o seu pessoal para o cabal cumprimento da missão e para se atingirem elevados padrões de desempenho. Em pouco tempo, a UnEngl/FND/UNIFIL mereceu o reconhecimento, respeito e preferência do comandante da UNIFIL, não só pelas tarefas de grande utilidade e significado desenvolvidas, tanto em apoio da UNIFIL como em proveito das populações locais, mas também pela elevadíssima competência, brio e profissionalismo demonstrados pelos militares da Unidade. Neste contexto, são de destacar, entre muitos outros, os trabalhos de construção do heliporto para o quartel-general da UNIFIL e de infra-estruturas para a instalação de forças da UNIFIL, assim como os trabalhos de beneficiação de itinerários das povoações de Alma ash Sha'b e de Tayr Harfa.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, pelo seu grande sentido das responsabilidades e de camaradagem e pelo elevado espírito de sacrifício e de obediência e correcta atitude ética que revelou, o tenente-coronel Alves Gaspar é digno de ver realçados o seu exemplar desempenho nas mais diversas circunstâncias, a forma como soube responder à confiança nele depositada e a imagem que soube transmitir sobre a qualidade do militar português, sendo, por isso, merecedor do reconhecimento dos serviços por si prestados como relevantes, extraordinários e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, as Forças Armadas e Portugal.

12 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires**, pela forma exemplar como desempenhou as exigentes funções de assessor militar do comandante do Allied Joint Command Lisbon (AJCL), no período compreendido entre Setembro de 2005 e Setembro de 2007.

Oficial dotado de sólidos conhecimentos militares, que alia a uma grande capacidade de análise um elevado sentido de eficácia, produziu neste dois anos um notável trabalho de apoio á decisão do almirante comandante do AJCL, que reconheceu nele um oficial de eleição. Tendo o período da sua permanência no AJCL coincido com a implementação do conceito conjunto do Quartel-General e ainda com o comando das NATO Response Forces 5 e 6, forças estas que se viram envolvidas em operações reais de ajuda humanitária aos Estados Unidos da América (Operação Katrina) e de apoio às populações atingidas pelo terramoto de 8 de Outubro de 2005 na região de Caxemira, no Paquistão, o tenente-coronel Lemos Pires viu-se envolvido num intenso período de trabalho em que as solicitações em apoio da decisão do comandante foram constantes e para as quais não só contribuiu com o melhor do seu esforço e total disponibilidade como também, e acima de tudo, com elevada e singular competência.

É também de destacar as acções que desenvolveu no decorrer das reuniões do Strategic Commanders Conference e Component Commanders Conference que o AJCL organizou em 2006 e 2007, onde se evidenciou não só pelo seu esclarecido e excepcional zelo como também pelo profundo conhecimento das estruturas e procedimentos da NATO. A sua actuação teve ainda o mérito de, com a sua grande capacidade de diálogo, elevada cultura geral e excelente formação humana, ter facilitado a ligação do comandante a todos os elementos do Estado-Maior que nele sempre viram um interlocutor válido para apresentar problemas ao comandante e, também, para recolher pareceres.

Paralelamente, no relacionamento com o Quartel-General das Forças Aliadas na Europa (SHAPE) bem como com os restantes comandos operacionais, o tenente-coronel Lemos Pires patenteou uma extraordinária capacidade de desenvolver contactos privilegiados com os Estados-Maiors desses comandos, o que em muito contribuiu para a projecção do prestígio do AJCL no seio da Aliança Atlântica. A qualidade do trabalho produzido pelo tenente-coronel Lemos Pires permite concluir que estamos perante um oficial de quem as Forças Armadas Portuguesas e em particular o Exército Português muito podem vir a esperar, quer no desempenho de funções de estado-maior quer no exercício do comando. A forma como o tenente-coronel Lemos Pires serviu o AJCL é digna de ser reconhecida como relevante, extraordinária, notável e distinta, tendo dela resultado honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas.

3 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF PARA (02415686) **Carlos Manuel da Cruz Martins**, pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas no desempenho das funções de oficial de ligação do 1BIPara/TACRES/KFOR, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar com grande capacidade de adaptação às várias circunstâncias, sempre demonstrou um elevado índice de produtividade, rigor e segurança, mesmo em situações complexas e difíceis decorrentes da condução de operações em que o Batalhão foi empregue, sendo ainda capaz de desconflitar situações, esclarecendo, aconselhando e propondo às entidades decisoras as melhores soluções, contribuindo assim para o bom desempenho do Batalhão, revelando elevada competência no âmbito técnico-profissional e extraordinário desempenho.

Oficial com sólida formação militar e humana, revelou urna constante dedicação ao serviço em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, desempenhando-as com rigor, clareza e eficiência, demonstrando sempre elevado espírito de bem servir. Pelos seus actos notáveis, assumiu-se como um excelente colaborador, sempre disponível, leal e correcto no trato, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sendo por isso o major Cruz Martins merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito mérito.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF PARA (19392687) **António José Marçal de Sousa** pela forma altamente meritória, esclarecida e muito competente como desempenhou as ações de segundo-comandante e chefe de Estado-Maior do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, da Brigada de Reacção Rápida, ao longo de cerca de um ano, compreendendo os períodos de aprontamento e da missão no teatro de operações do Kosovo.

Como segundo-comandante desenvolveu um extraordinário e importante serviço, com especial ênfase para a coordenação e controlo da operação de projecção do Batalhão para o Kosovo e no aconselhamento oportuno e ponderado do comandante, tendo sido um notável colaborador que mereceu a total confiança e consideração pelo seu sentido de missão e lealdade permanentemente demonstrada. No teatro comandou com brilhantismo as várias operações de nível I, com elogiosas referências da Multinational Task Forces. Como responsável permanente de ligação ao comandante do campo de Slim Lines, promoveu relações cordiais, dirimindo os problemas com diplomacia. Como chefe de Estado-Maior evidenciou profundos e consolidados conhecimentos, empregando todo o seu saber e experiência na coordenação e condução das diversas tarefas do Estado-Maior, granjeando o respeito e a admiração de todos, tornando fácil a resolução dos problemas que diariamente acometiam às secções.

Pelo conjunto das elevadas capacidades que possui e pelos importantes serviços que desempenhou, o major Marçal de Sousa contribuiu de forma notável para o prestígio, lustre e honra das Forças Armadas e de Portugal, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ ENG (05389391) **Nuno Miguel Belo Quaresma** pela extraordinária competência profissional, excepcional zelo e total dedicação no exercício das suas funções, revelados ao longo dos 10 meses de serviço como chefe do Centro de Operações Táticas da Unidade de Engenharia 1/Forças Nacionais Destacadas, durante a fase de aprontamento e no teatro de operações do Líbano, no contexto da operação das Nações Unidas-United Nations Interim Forces in Lebanon (UNIFIL).

Oficial de sólida formação ética e bom senso, soube sempre adequar o seu saber, experiência, sentido de missão e grande sentido das responsabilidades na concretização das exigentes e rigorosas tarefas que lhe competiam, em particular na chefia e coordenação do Estado Maior da Unidade de Engenharia 1. Como oficial de operações da Unidade foi o principal responsável pela directiva de aprontamento da força, documento essencial para a realização de um adequado treino orientado para a missão, sendo o elo fundamental para que o aprontamento resultasse na constituição efectiva de uma Unidade cabalmente preparada para a missão que teve de cumprir no teatro de operações do Líbano, tendo em linha de conta as características da área de operações, as forças em presença, as ameaças mais prováveis e necessariamente as características da operação. Toda a fase de aprontamento, que culminou com o exercício «Beirute 06», levou à constituição de uma força cuja proficiência e desempenho atingiu padrões de nível superior aos dos outros contingentes presentes no teatro de operações, tendo por isso uma consequência directa na afirmação de Portugal no âmbito das alianças de que faz parte. Como oficial de informações, uma das suas principais preocupações residiu na identificação das ameaças presentes no teatro de operações e na realização de propostas tendo em vista o aumento da segurança física dos militares portugueses, bem como das instalações do aquartelamento português.

Já no teatro de operações, foi o responsável pela revisão e expedição diária de todos os relatórios ligados à área das informações, operações, informação pública, movimentos, bem como dos relatórios de toda a actividade de construções para o Quartel-General da UNIFIL e dos relatórios de situação para o Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, Comando do Exército, Comando Operacional e Comando da Brigada Mecanizada. Todas as directivas, normas de execução permanente, *fragmentary orders*, comunicações de serviço, *briefing* realizados, preparações de visitas,

cerimónias e inspecções relativas à Unidade tiveram a sua colaboração com exemplar dedicação e demonstraram a qualidade do seu trabalho a par de uma elevada capacidade de inovação e espírito de bem servir.

A par da sua competência, visão global das suas funções e uma natural facilidade no relacionamento humano, o major Belo Quaresma pautou sempre a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, exemplar lealdade, espírito de sacrifício e sentido de obediência e disciplina, tendo-se constituído um elemento fundamental da cadeia de comando da Unidade de Engenharia 1, desempenhando assim uma importante comissão de serviço militar na qual revelou excepcionais qualidades militares de que resultou lustre e honra para o Exército e para Portugal, devendo os serviços prestados ser classificados como distintos.

27 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF PARA (11614490) **Gonçalo Nuno Henriques Oliveira** pelo excepcional zelo e competência como desempenhou as funções de oficial de operações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, da Brigada de Reacção Rápida, como Força Nacional Destacada no teatro de operações do Kosovo.

Oficial dinâmico, extremamente voluntarioso, de reconhecidas qualidades de abnegação, coragem moral e virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo, denotou pela sua conduta e dedicação ser possuidor de elevados padrões profissionais cívicos e morais. Oficial de elevada competência e profissionalismo no desempenho das suas funções, elaborou planos e ordens relativos a toda a criatividade operacional, exercícios e inúmeras outras tarefas de treino operacional, garantindo sempre um emprego adequado dos meios. Responsável pelo planeamento e condução de várias operações com as Multinational Task Forces, demonstrou possuir uma invulgar capacidade de trabalho, sendo de destacar o planeamento e acompanhamento da conduta das operações Thunderstorm e Black Masked Man, bem como das várias operações de intervenção como reserva do comandante da KFOR, todas com excelentes resultados e que muito oneraram a imagem do Batalhão e do Contingente Nacional no Kosovo. É digno de destaque o seu desempenho, entusiasmo e extrema dedicação na elaboração do Plano Lusitânia, decorrente da missão de reserva táctica do comandante da KFOR, e que integra com detalhe todas as missões de intervenção no Kosovo, e envolvendo todas as unidades da KFOR.

Pelo conjunto das elevadas capacidades e qualidades que possui e pelos importantes serviços que desempenhou, o major Henriques Oliveira contribuiu significativamente para o prestígio do Contingente Nacional no Kosovo, do qual resultou o lustre e honra das Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, pelo que é de justiça que os serviços por si prestados sejam considerados como distintos e relevantes.

12 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF PARA (19191187) **António Anacleto Viegas Ferreira** pela forma dedicada e exemplar como desempenhou as funções de oficial de informações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, da Brigada de Reacção Rápida, ao longo dos últimos seis meses de missão no teatro de operações do Kosovo.

Oficial com profundos e consolidados conhecimentos, empregou todo o seu saber e experiência na chefia da Secção de Informações e como oficial de segurança do Batalhão, traduzidos nas rigorosas e ajustadas normas de procedimentos adoptadas para a condução destas duas áreas de extrema sensibilidade. Como elemento do Estado-Maior, revelou excepcionais qualidades de trabalho, extrema dedicação e zelo que aliadas ao seu elevado nível técnico-profissional contribuíram para análises e propostas muito objectivas, perspicazes e pertinentes, que muito contribuíram para a correcta tomada

de decisão e para o sucesso das operações do Batalhão. No âmbito das suas funções teve de participar em reuniões ao mais alto nível da estrutura da KFOR e soube sempre representar o Batalhão com um nível superior, obtendo com oportunidade todas as informações necessárias à condução em segurança das missões atribuídas ao Batalhão. Como oficial de segurança do Batalhão, foi sempre um vigilante eficaz, orientando e definindo as regras a adoptar pelos militares que efectuavam funções de guarda à Unidade, revelando capacidade de adaptação às mais variadas circunstâncias e situações, mantendo sempre relações de trabalho cordiais com as diversas forças de polícia na resolução de todas as situações, constituindo-se assim um precioso auxiliar do comandante.

Ao longo da missão no Kosovo revelou excepcionais qualidades e virtudes militares pela afirmação constante de elevados dotes de carácter. O espírito de sacrifício e de obediência revelados na acção eficaz da execução das missões a si atribuídas são reveladores da sua competência profissional, constituindo-se assim como um exemplo de bem servir, tornando-se merecedor de ver distinguidos publicamente os serviços por si prestados ao 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista e às Forças Armadas.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ ENG (12222992) **Arlindo Paulo Martins Domingues** pela elevada competência e extraordinário desempenho, revelados ao longo dos dois anos de serviço como comandante da Companhia de Engenharia da Brigada Mecanizada e posteriormente como 2.º comandante da Unidade de Engenharia 1/Forças Nacionais Destacadas, durante a fase de aprontamento e no teatro de operações do Líbano, no contexto da operação das Nações Unidas-United Nations Interim Forces in Lebanon (UNIFIL).

Inicialmente como comandante da Companhia de Engenharia da Brigada Mecanizada revelou sempre um extraordinário sentido do dever, dedicação e empenho nas diversas actividades da Brigada Mecanizada, quer no âmbito do treino operacional a nível nacional e internacional quer nas actividades de tempo de paz onde a Companhia de Engenharia foi solicitada a intervir. Por fim, e antes de ser nomeado 2.º comandante da Unidade de Engenharia 1, foi um dos principais responsáveis pela definição da estrutura operacional de pessoal da Força. Desde logo demonstrou o seu empenho, elevado profissionalismo e inabalável dedicação em todas as actividades de definição, organização, levantamento e constituição da Unidade. Durante a fase de aprontamento da Unidade manteve-se como um colaborador incansável do comandante em todas as tarefas que levaram à criação de um verdadeiro espírito de corpo da Força e que permitiram a projecção, dentro da data estabelecida inicialmente pelo Comando do Exército, com uma unidade pronta para cumprir as funções atribuídas pelo Comando das Forças Armadas Portuguesas.

No teatro de operações, e inerente às suas funções de 2.º comandante da Unidade, foi o principal responsável pela implantação, desenvolvimento e construção do aquartelamento português, o *Ubique Camp*. Ao longo dos seis meses de presença no Líbano apresentou e aplicou soluções construtivas que fizeram do Ubique Camp um aquartelamento de referência na UNIFIL e apontado como exemplo para as outras unidades, que em diversas vezes o visitaram após indicação do comando da UNIFIL. Em todas as situações, pautou a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional. Foi ainda o coordenador de toda a actividade dos pelotões de construções - verticais e horizontais - em todas as tarefas no interior e exterior do aquartelamento, tendo demonstrado capacidades de comando, liderança e revelado excepcionais virtudes militares, o que permitiu uma constante coordenação, cooperação e ligação da unidade com o *Engineer Support Services* da UNIFIL.

Militar muito disciplinado e disciplinador, correcto no trato e imbuído de um grande espírito de equipa, soube promover excelentes relações humanas com superiores e subordinados, revelando-se elo fundamental no fortalecimento do espírito de camaradagem e coesão vividos no seio da Unidade. A par das suas virtudes militares e do seu exemplar brio e profissionalismo, reconhece-se que o major Martins Domingues demonstrou actos de esclarecido e excepcional zelo, dos quais resultaram

prestígio para a instituição militar, por forma altamente honrosa e brilhante, numa missão de verdadeiro serviço público e no cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no exterior do território nacional, desempenhando assim uma importante comissão de serviço militar, tendo revelado excepcionais qualidades militares, de que resultou honra e lustre para o Exército e para Portugal, e evidenciado dotes e virtudes de natureza extraordinária, devendo os serviços prestados ser classificados como distintos.

27 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP SGE (17339282) **Manuel Carlos Cosme da Silva** pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas no desempenho das funções de oficial de finanças do 1BIPara/TACRES/KFOR, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial com profundos e consolidados conhecimentos, empregou todo o seu saber e experiência na chefia da Secção Financeira que foi liderada com excepcional rigor e método, contribuindo para uma gestão financeira bem controlada e funcional, evidenciando nas suas exigentes tarefas uma total disponibilidade, colocando com altruísmo a missão acima de tudo, para que o Batalhão atingisse os seus objectivos, demonstrando assim qualidades de abnegação e sacrifício exemplares. Voluntarioso e possuidor de grande aptidão técnica, o capitão Cosme da Silva sempre revelou no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário desempenho e total segurança nas tarefas diárias que o cumprimento da missão do Batalhão exigiu, evidenciando-se também, pelo espírito de sacrifício e de obediência, e espírito de camaradagem tanto com superiores como com inferiores hierárquicos.

Militar zeloso e dedicado no cumprimento do seu dever e das normas na área das finanças, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF PARA (18789590) **Arménio Figueiredo dos Santos** pela forma dedicada e exemplar como desempenhou as funções de comandante da Companhia de Comando e Apoio, do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, da Brigada de Reacção Rápida, ao longo dos últimos nove meses, compreendendo o período do aprontamento e da missão no teatro de operações do Kosovo.

Militar com elevado espírito de missão, sempre disponível, qualquer que fosse o âmbito de solicitação, soube resolver, graças ao seu voluntarismo e dedicação, as muitas e inopinadas solicitações nas áreas de apoio, desde as transmissões à alimentação e à manutenção e gestão de frotas de viaturas. Merece especial destaque a forma como assumiu sempre um dedicado interesse pelos seus subordinados, aos quais conseguiu inculcar uma extrema vontade de cumprir a missão e um grande entusiasmo na execução das missões operacionais, contribuindo significativamente para o bom desempenho do Batalhão.

Ao longo dos últimos meses de funções e particularmente durante a missão no Kosovo revelou excepcionais qualidades e virtudes militares pela afirmação constante de elevados dotes de carácter. O espírito de sacrifício, de obediência, de lealdade e de abnegação revelados na acção eficaz da execução das missões a si atribuídas são reveladores da sua competência profissional, constituindo-se assim como um exemplo de bem servir, tornando-se merecedor de ver distinguidos publicamente os serviços por si prestados ao 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista e às Forças Armadas Portuguesas.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP CAV (24437892) **José Pedro Rebola Mataloto**, pela forma muito digna e excepcionalmente empenhada como desempenhou as funções de meu ajudante-de-campo, nas quais revelou elevado espírito de sacrifício, inextinguível dedicação e superiores qualidades e virtudes militares.

Oficial dotado de sólida formação moral e militar, muito inteligente, denotou, no apoio pessoal ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e durante o cumprimento das tarefas inerentes à sua função, designadamente na preparação da agenda, das cerimónias e das visitas, e nas tarefas de natureza administrativa, protocolar e de relações públicas, uma elevada capacidade técnico-profissional, excepcional competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades morais, pessoais e militares. Merece especial menção, para além da permanente disponibilidade e dedicação no cumprimento da sua função, a forma extremamente educada e o comportamento exemplar e profissional demonstrado para com as inúmeras entidades civis e militares, que contactaram com o general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Militar disciplinado, que soube sempre manter um elevado grau de proficiência e de eficácia, pautou a sua conduta pela serenidade e pelo bom senso no cumprimento das suas missões, demonstrando, deste modo, ser possuidor de elevados dotes de carácter, bem como de uma elevada competência e de um espírito de abnegação e de missão extremamente apurado, mesmo quando lhe foram exigidos sacrifícios e privações.

Pelo excepcional sentido de cooperação e pela conduta exemplar que sempre demonstrou, deve o capitão Pedro Mataloto ser apontado como um exemplo e referenciado como um oficial de elevado potencial, sendo justo que os seus serviços sejam considerados de elevado mérito, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas e do seu Estado-Maior-General.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF PARA (14944391) **Óscar Manuel Verdelho Fontoura**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de comandante de companhia de pára-quadristas do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, no teatro de operações do Kosovo.

Oficial disciplinado e disciplinador, conduziu de uma forma adequada e rigorosa a preparação e o treino orientado para a missão da sua companhia, facto que permitiu um excelente desempenho na execução das tarefas operacionais. Na condução das operações, o capitão Verdelho Fontoura foi um comandante exigente mas sempre correcto para com os militares sob o seu comando, revelando profundos conhecimentos táticos e grande capacidade para enfrentar com sucesso situações operacionais diferenciadas, tornando evidentes as suas excepcionais qualidades e virtudes militares. Demonstrando um espírito de sacrifício, de abnegação e obediência exemplares, transmitiu à sua companhia uma identidade e uma postura muito própria, que aglutinou e dinamizou todos para um correcto sentido de missão contribuindo para um ambiente seguro nas áreas onde conduziram operações com as Multinational Task Forces, sendo alvo constante de referência elogiosa pela excelência do desempenho, em especial nas inopinadas operações Northwind, Black Masked Men e Thunderstorm.

O seu relacionamento frontal e pragmático, mas sempre exemplarmente honesto, educado e leal, cativou todos os que com ele trabalharam e granjeou a sua simpatia e admiração, facilitando o relacionamento e a resolução de algumas situações complexas e muitas vezes problemáticas. O capitão Verdelho Fontoura revelou ser um excelente comandante evidenciando uma elevada competência profissional no cumprimento da missão, pelos actos notáveis praticados, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas, sendo merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 8.º do RDM, o louvor concedido ao SMOR CAV (18236378) **António Luís Ferreira Prates**, pelo adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Cabo Verde e que seguidamente se transcreve:

«Por ter terminado a sua comissão de serviço, vai destacar do Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Praia, Cabo Verde, onde durante três anos desempenhou as funções de amanuense-arquivista, o SMOR CAV (18236378) António Luís Ferreira Prates. Dotado de excelentes qualidades militares e profissionais, notável sentido prático e excepcional capacidade de adaptação, que sempre colocou em benefício do serviço, conseguiu, no trabalho que desenvolveu, um elevado desempenho, constituindo-se por isso como um precioso colaborador do adido. Tendo a seu cargo a parte administrativa do Gabinete, desempenhou sem quaisquer falhas este serviço e prestou ainda um excelente apoio, técnico e de carácter particular, aos diversos militares que prestam e prestaram cooperação técnico-militar em Cabo Verde durante todo o período da sua comissão, o que sempre mereceu da parte destes rasgados elogios. De realçar também a forma empenhada e qualificada com a qual apoiou o grupo de oficiais encarregados do planeamento do exercício Felino 2005 e, posteriormente, a forma meritória com que seguiu a execução do mesmo exercício, realizado na cidade da Praia. De igual modo é de salientar o altíssimo profissionalismo que evidenciou na colaboração prestada aos militares portugueses e estrangeiros que serviram no Gabinete de Ligação da OTAN, que funcionou na Embaixada de Portugal entre Março e Agosto de 2006, período correspondente às fases de preparação e execução do exercício STEADFAST JAGUAR 2006, daquela organização, realizado em Cabo Verde. Finalmente é de realçar a exemplar conduta pessoal e a excelente capacidade de relacionamento que evidenciou e que lhe granjeou a estima e consideração de todos os que com ele privaram, entre os quais se encontram muitos militares e civis cabo-verdianos e todo o pessoal que presta serviço na Embaixada, o que prestigiou a si próprio, às Forças Armadas em geral e o seu ramo em particular.

Perante este excepcional nível de serviços prestados, é de inteira justiça louvar, ao abrigo da competência que me é conferida pelo art. 21.º do RDM, o SMOR CAV (18236378) António Luís Ferreira Prates, pelas excelentes qualidades pessoais, militares e profissionais demonstradas no Gabinete do Adido de Defesa em Cabo Verde, colocadas de forma exemplar ao serviço do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do País, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Junho de 2007. — O Adido de Defesa em Praia, *João Adelino Delduque Pereira Gonçalves*, capitão-de-mar-e-guerra.»

3 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SCH INF PARA (09049383) **Luís Filipe Marques Correia**, pela total dedicação e forma competente como ao longo do último ano desempenhou as funções de adjunto do comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista da Brigada de Reacção Rápida, no período que compreendeu a fase de aprontamento e a missão no teatro de operações do Kosovo.

Como colaborador do comandante, evidenciou um invulgar sentido de missão, proporcionando sempre uma correcta avaliação das situações através de inestimáveis conselhos e soluções ajustadas, com excelentes resultados na disciplina e no moral. Militar dotado de forte personalidade, de reconhecida coragem moral e invulgar competência profissional, com um perfeito conhecimento da sua função, o sargento-chefe, sempre com permanente disponibilidade, estabeleceu uma excelente relação com o seu congénere do Reino Unido, sendo a sua acção pró-activa e oportuna essencial para um sã convivência no aquartelamento Slim Lines. Pautando as suas atitudes por uma conduta verdadeiramente irrepreensível e exemplar, o sargento-chefe Marques Correia promoveu várias actividades com militares de todas as Multinational Task Forces, com excelentes resultados no relacionamento e cooperação, contribuindo significativamente para a boa imagem dos militares portugueses.

Pelo notável conjunto de qualidades reveladas, que o confirmam como um distinto militar, e pela forma brilhante e honrosa como cumpriu a missão no Kosovo, é merecedor de ser distinguido e os seus actos considerados notáveis, devendo os serviços por si prestados serem justamente reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintos.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SCH INF (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal** pela forma extraordinariamente dedicada, responsável e eficaz como exerceu, ao longo dos últimos três anos, o cargo de adjunto administrativo na Divisão de Pessoal (J1), no Comando Supremo Aliado da Europa, em Mons, na Bélgica.

As funções por si desempenhadas e as tarefas executadas ultrapassaram, em muito, aquelas que estão definidas para um cargo de adjunto administrativo. Na realidade, para além de todas as tarefas inerentes aos processos de aquisição, de definição de critérios de atribuição e de distribuição das Medalhas Operacionais da NATO e da Medalha de Mérito da NATO, o sargento-chefe Oliveira Pascoal assumiu ainda as funções de coordenador informático da sua Divisão, tornando-se um elemento fundamental no apoio aos seus chefes de divisão e de repartição em termos de elaboração e manutenção de bases de dados na área de pessoal, de controlo e coordenação dos meios informáticos (um universo superior a 120 computadores e 40 impressoras), de gestor da rede e de responsável pela segurança informática junto dos utilizadores. Militar de reconhecida competência e formação humana exemplar, a que alia uma invulgar nobreza de carácter, generoso e permanentemente disponível para colaborar com todos os elementos da sua Divisão, soube pautar a sua actividade por elevado pragmatismo e uma preocupação de bem servir. Demonstrou dispor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, elevada cultura militar e grande capacidade de trabalho, o que levou os seus chefes internacionais a reconhecerem as suas qualidades e a destacarem os seus feitos atribuindo-lhe sempre avaliações excepcionais.

Confirmou, em todas as circunstâncias, as excelentes qualidades profissionais que possui e revelou uma notável capacidade de iniciativa face às exigências das diversificadas funções que teve de exercer, prestigiando o nome de Portugal e das Forças Armadas num complexo ambiente internacional, pelo que é de inteira justiça considerar os serviços prestados pelo sargento-chefe Oliveira Pascoal merecedores deste público louvor, qualificando-os de extraordinários e importante.

3 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ CAV (14433584) **Honório José Garcia Rodrigues**, pelo modo distinto, empenhado e muito competente como, ao longo de três anos e meio em que prestou serviço no Quartel-General da EUROFOR, desempenhou diversas funções que lhe foram cometidas, revelando-se sempre um militar disciplinado, dotado de inequívoco espírito de obediência e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Nomeado para prestar serviço na Intelligence Production Section do Intelligence Branch, como assistente e operador da base de dados, o sargento-ajudante Garcia Rodrigues confirmou consideráveis padrões de eficiência e permanente disponibilidade para o serviço, bem como extraordinárias capacidades de trabalho, que muito contribuíram para o cumprimento da missão dos órgãos de estado-maior que integrou, com especial destaque para os excelentes desempenhos nas múltiplas actividades operacionais de que foram exemplo os exercícios militares CHIANTI 04 e 05, TOSCANA 04 e 05, EOLO 04, DAVOUT VIGILANT CONDOR 05 e ainda o BORA 06. Concorrentemente e no âmbito do apoio à Delegação Portuguesa na EUROFOR, importa realçar a participação activa e diligente na execução das tarefas de sargento de segurança e sargento de educação física, onde voltou a evidenciar extraordinário desembaraço, espírito de camaradagem e dedicação permanente ao serviço.

Posteriormente, no período de Dezembro de 2006 a Junho de 2007, o sargento-ajudante Garcia Rodrigues integrou a Operação ALTHEA, no teatro de operações na Bósnia-Herzegovina, como especialista analista de informações e operador de base de dados de Intel (JOIS e BICES) do Intelligence Fusion Branch na Informations and Analysis Division no Quartel-General da EUFOR, onde uma vez mais evidenciou, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, assente em sólida formação na área das informações, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais que, inquestionavelmente, contribuíram para o prestígio do contingente militar nacional, confirmando assim notáveis qualidades para o desempenho de missões em ambiente multinacional.

Pelo anteriormente exposto é justo referir neste público louvor que no desempenho destas importantes funções o sargento-ajudante Garcia Rodrigues revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, alicerçadas em constante afirmação de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional e que os serviços prestados sejam considerados como ilustres e distintos, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

18 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ PARA (03014886) **Luís Manuel Rodrigues de Oliveira** pelo extraordinário desempenho e dedicação que revelou, nas funções de sargento de operações, durante o último ano e meio, período em que contribuiu activamente para as missões do 1BIPara teve, nomeadamente a validação internacional e o período de standby no âmbito da NATO Response Force 6, o aprontamento para missão no exterior e a missão enquanto Força Nacional Destacada no Teatro de Operações do Kosovo.

Sargento com sólida formação militar e humana, revelou uma constante dedicação ao serviço em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, desempenhando-as com rigor, clareza e eficiência, demonstrando sempre elevado espírito de bem servir. No âmbito técnico-profissional, o sargento-ajudante Rodrigues de Oliveira, revelou uma elevada competência, que associada às suas relevantes qualidades pessoais, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Militar possuidor de elevada capacidade de trabalho e conhecimentos técnico-tácticos, vincados dotes de carácter, força de vontade e reconhecida competência, o sargento-ajudante Rodrigues de Oliveira, pelo extraordinário e importante serviço que desenvolveu no 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista é merecedor de que os serviços prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

12 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ PARA (03596285) **Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang**, pela forma dedicada e exemplar corno desempenhou as funções de comandante da Secção de Reabastecimento e Serviços do Pelotão de Reabastecimento e Serviços, da Companhia de Comando e Apoio, do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, da Brigada de Reacção Rápida, ao longo de cerca de nove meses, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Possuidor de elevados conhecimentos técnicos em diversas áreas, sempre pautou o seu comportamento pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, demonstrou grande dedicação ao serviço, constituindo-se com lealdade num precioso auxiliar do comandante. Durante a missão evidenciou-se pela sua elevada produtividade, disponibilidade, elevado espírito de sacrifício e de obediência e grande determinação na execução das tarefas a realizar, bem patente na forma como

colaborou no apoio às diversas actividades. Responsável pelas operações de terminal e gestor de depósitos de material, revelou ser um militar polivalente, de elevada competência profissional e possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares, conseguindo conquistar entre todos a estima, o respeito e a amizade.

O sargento-ajudante Seng Hoi Cheang de acção eficaz, constituiu-se como um exemplo de bem servir, tornando-se assim merecedor de ver distinguidos publicamente os serviços por si prestados ao 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista e às Forças Armadas Portuguesas.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ ENG (15429687) **João Maria Silvério Calouro**, pela elevada competência e extraordinário desempenho revelados ao longo dos 10 meses de serviço como sargento de operações e informações da Unidade de Engenharia 1/Forças Nacionais Destacadas, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações do Líbano, no contexto da Operação das Nações Unidas-United Nations Interim Forces in Lebanon (UNIFIL).

Militar muito disciplinado e disciplinador, correcto no trato e imbuído de um grande espírito de equipa, soube promover excelentes relações humanas com superiores e subordinados, revelando-se elo fundamental no fortalecimento do espírito de camaradagem e coesão vividos no seio do Centro de Operações Táticas. Como sargento de informações, desde cedo assimilou as directivas e preocupações do comando da Unidade, tendo realizado inúmeras propostas com vista ao aumento da segurança física dos militares portugueses, bem como das instalações do aquartelamento português. A protecção da força, em todas as suas componentes, foi uma das áreas que mais desenvolveu, tendo inclusive acompanhado e esclarecido uma comissão do quartel-general da UNIFIL que se deslocou ao aquartelamento para realizar uma avaliação de segurança.

Foi o principal responsável pela redacção diária de todos os relatórios ligados à área das informações, operações, informação pública, movimentos, bem como dos relatórios de toda a actividade de construções para o quartel-general da UNIFIL e do relatório de situação para, o Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, Comando do Exército, Comando Operacional e Comando da Brigada Mecanizada. As suas funções de sargento de operações da Unidade foram cumpridas de forma exemplar, tendo-se tornado um auxiliar imprescindível do seu chefe de serviço em todas as actividades desenvolvidas pelo Centro de Operações Táticas. Todas as directivas, normas de execução permanente, *fragmentary orders*, comunicações de serviço, *briefings* realizados, preparações de visitas, cerimónias e inspecções relativas à Unidade tiveram a sua colaboração e demonstraram a qualidade do seu trabalho a par com uma elevada capacidade de inovação e espírito de bem servir. A dificuldade e visibilidade das tarefas desenvolvidas no Centro de Operações Táticas, aliado ao facto de que a maior parte da documentação e ligação foi realizada na língua inglesa, torna a função de sargento de operações e informações como uma das áreas mais sensíveis da Unidade. No entanto, o empenho e elevado profissionalismo demonstrados no trabalho desenvolvido pelo sargento-ajudante Silvério Calouro foi reconhecido por todos os militares, da Unidade e do exterior, como digno de ser reconhecido e apontado como exemplo a seguir.

A par das suas qualidades e virtudes militares e do seu exemplar brio e profissionalismo, reconhece-se que o sargento-ajudante Silvério Calouro desempenhou um importante serviço de carácter militar, devendo ser considerado extraordinário e relevante, do qual resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal.

27 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ INF (15113787) **Ricardo Oliveira Gonçalves Guerra** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que demonstrou possuir no desempenho das suas funções, durante cerca de um ano, quer no aprontamento quer no cumprimento da missão no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

Nas funções de sargento de operações do 1BI/BrigInt/EUFOR, na fase de aprontamento, evidenciou excepcionais qualidades técnico-profissionais, ao ter dado o seu especial contributo na elaboração do plano de instrução do Batalhão, na preparação da CREVAL e na elaboração das NEP. O seu zelo e a vontade de bem-fazer foram uma marca dominante em todas as tarefas por si realizadas durante a missão, como foi o caso dos *briefings*, de notável qualidade, apresentados às diversas entidades que visitaram Camp Dobo e dos relatórios diários para Portugal ou a preparação das cartas de situação para as operações do Batalhão. O grande trabalho desenvolvido na elaboração do livro do Batalhão, que resultou numa publicação final de muito boa qualidade, aqui deve ser reconhecido como exemplo das suas excepcionais aptidões para a área das novas tecnologias.

Para além das qualidades militares, o sargento-ajudante Gonçalves Guerra é portador de relevantes qualidades humanas e pessoais, sendo considerado uma referência para todos e merecedor deste público louvor. Pelo que, com o seu extraordinário desempenho e elevada competência, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

19 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ INF PARA (06046189) **Luís Filipe Conceição Neves**, pela elevada competência e excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no desempenho das funções de adjunto do comandante da 13.ª Companhia de Pára-Quedistas, do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar de excelente comportamento moral, com elevado espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, evidenciou durante o desempenho das suas funções uma admirável abnegação, estando sempre disponível para auxiliar os militares da sua Companhia. Na fase de aprontamento revelou ser um distinto colaborador do comandante de Companhia na organização do aprontamento logístico e pessoal. No Teatro de Operações destacou-se pelo apoio prestado nos assuntos administrativo-logísticos e operacionais, tendo sido considerado uma mais-valia nas diversas operações realizadas em todo o Teatro. Em todas as actividades que realizou sempre as fez de forma voluntariosa, fruto do enorme espírito de sacrifício e obediência, virtudes que lhe são reconhecidas, contribuindo de forma significativa para a eficiência da Companhia. Militar de grande lealdade, disciplinado e exigente consigo próprio, cultivou em elevado grau as regras de camaradagem, consolidando fortes laços de amizade e confiança, tornando-se assim digno da estima e consideração de todos os seus inferiores e superiores hierárquicos.

Pelos factos acima expostos e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, o sargento-ajudante Conceição Neves, que contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Batalhão e das Forças Armadas Portuguesas, é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR ENG (08777488) **Acúrcio Pereira Henriques Simões**, pela forma responsável, eficiente e exemplar como desempenhou as funções de comandante da Secção de Engenharia/Serviços Técnicos do pelotão de construções verticais, da Unidade de Engenharia 1/Forças Nacionais Destacadas, durante os 10 meses de serviço que envolveram a fase de aprontamento e Missão no Teatro de Operações do Líbano, no contexto da Operação das Nações Unidas-United Nations Interim Forces in Lebanon (UNIFIL).

Demonstrando um inextinguível zelo por todas as tarefas que lhe foram cometidas e com excelentes conhecimentos técnicos, actuou de forma exemplar quer a chefiar trabalhos no interior do aquartelamento da Unidade de Engenharia 1 quer em apoio de outros contingentes da UNIFIL. No interior do aquartelamento, além dos pequenos trabalhos diários no âmbito das construções verticais, o primeiro-sargento Henriques Simões coordenou de forma exemplar as equipas de trabalhos envolvidas na construção e montagem da tenda oficina que, para que esta pudesse ser utilizada como refeitório para a quadra festiva do Natal e Ano Novo, muito trabalharam para além do horário normal, permitindo que esta fosse construída em tempo recorde. De igual modo soube cativar e dirigir os seus subordinados na execução de uma instalação fixa, com estrutura de betão armado, paredes de alvenaria e cobertura em estrutura metálica, cuja finalidade foi a de funcionar como zona de preparação, confecção e distribuição de alimentação. Em todos estes trabalhos o primeiro-sargento Henriques Simões conseguiu tirar o máximo rendimento dos meios humanos e materiais à sua disposição, nem sempre os melhores ou mais adequados, devido à sempre presente e principal missão da Unidade-trabalhar em prol da UNIFIL - revelando ser possuidor de uma excelente formação técnico-profissional e de uma notável capacidade de trabalho e de organização.

No exterior do aquartelamento o principal trabalho coordenado pelo primeiro-sargento Henriques Simões decorreu na posição 1-0A, do Batalhão Ganês ao serviço da UNIFIL, em Matmurah, e consistiu na construção de um maciço em betão armado para albergar uma tenda de manutenção com uma área 550 m<sup>2</sup>, cuja posterior construção foi igualmente efectuada pela Unidade de Engenharia 1.

Militar que manifestou dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, sendo por tal reconhecido com estima e consideração por todos que com ele privaram, o primeiro-sargento Henriques Simões conseguiu de forma exemplar, na ausência ou impossibilidade do seu comandante de pelotão, substituí-lo dignamente, quer em assuntos relacionados com o comando do pelotão quer em assuntos de carácter técnico.

Pelas excepcionais qualidades militares e humanas demonstradas e pelo desempenho de um importante serviço de carácter militar no cumprimento da missão da Unidade de Engenharia 1, ao serviço da UNIFIL no território do Líbano, é o primeiro-sargento Henriques Simões merecedor que o serviço por si prestado seja considerado extraordinário e relevante, do qual resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal.

27 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR ENG (13931692) **Eusébio Pratas Mendes Abreu**, pela forma eficiente e exemplar como desempenhou as funções de comandante da secção de trabalhos gerais do pelotão de construções horizontais, da Unidade de Engenharia 1/Forças Nacionais Destacadas, durante os 10 meses de serviço que envolveram a fase de aprontamento e Missão no Teatro de Operações do Líbano, no contexto da Operação das Nações Unidas-United Nations Interim Forces in Lebanon (UNIFIL).

Sargento muito competente e com excelentes conhecimentos técnicos, actuou de forma exemplar quer a chefiar trabalhos no interior do aquartelamento da Unidade de Engenharia 1 quer em apoio de outros contingentes da UNIFIL. No interior do aquartelamento o primeiro-sargento Mendes Abreu dirigiu a quase totalidade dos trabalhos de construções horizontais que foram efectuados. De lembrar que a Unidade de Engenharia 1 foi destacada para um terreno virgem no Sul do Líbano, próximo da localidade de Shama, que exigiu trabalhos durante cerca de cinco meses e que implicaram adequado planeamento e calendarização, tendo o primeiro-sargento Mendes Abreu sido envolvido directamente na sua condução e contribuído para a optimização dos meios humanos e materiais empregues, mantendo sempre em mente a principal missão da Unidade-trabalhar em prol da UNIFIL. No exterior do aquartelamento o principal trabalho coordenado pelo primeiro-sargento Mendes Abreu decorreu no quartel-general da UNIFIL, em Naqoura, e consistiu na execução das terraplanagens de um terreno e da camada base para a construção de um heliporto, dois *taxiways* e duas placas de

estacionamento para aeronaves tipo MI-8 e, após a construção desta infra-estrutura que também foi executada pela Unidade de Engenharia 1, na execução de todos os trabalhos de terraplanagem da sua envolvente e de alargamento e melhoramento da entrada norte do quartel-general da UNIFIL. O primeiro-sargento Mendes Abreu teve ainda a oportunidade de demonstrar as suas excelentes qualidades técnicas e profissionais na coordenação dos trabalhos de preparação da posição para o batalhão sul coreano que virá a integrar a UNIFIL, em Tayr Dibbah.

Dotado de grande espírito de equipa e sentido de camaradagem, o primeiro-sargento Mendes Abreu foi um excelente colaborador dos seus superiores hierárquicos e dos seus camaradas comandantes de secção. Militar humilde e com bastante experiência na condução de trabalhos de construções horizontais, sempre se mostrou disponível para aconselhar os seus pares na condução de trabalhos desse tipo, tendo conseguido cativar a sua estima e respeito. De igual forma o conseguiu face aos seus subordinados através do modo altamente profissional como conduzia as missões que lhe foram atribuídas. A par da sua excelente capacidade de trabalho e do notável zelo que demonstrou em todas as tarefas que cumpriu, o primeiro-sargento Mendes Abreu revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional que o tornam digno de ver publicamente distinguidos os serviços por si prestados como um significativo contributo para a eficiência e cumprimento da missão da Unidade de Engenharia 1, ao serviço da UNIFIL no território do Líbano.

27 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (06270882) **Joaquim de Sousa Pereira Leitão** pela forma competente, empenhada e eficaz como, desde Fevereiro de 2006, desempenhou o cargo de 2.º comandante operacional nacional do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil. A invulgar dedicação, lealdade, sentido do dever e espírito de obediência que tem demonstrado, marcam a competência do tenente-coronel Joaquim de Sousa Pereira Leitão, em especial no acompanhamento dos sinistros que envolveram a mobilização e emprego de elevado número de meios e recursos. A sua determinação e eficácia, mesmo em situações de crise e enorme pressão, contribuíram decisivamente para a melhoria e continuidade da acção do Comando Nacional de Operações de Socorro, incluindo o comando em teatros de operações que pela sua envergadura e gravidade assim o exigiram.

Ao longo da sua missão de serviço público, demonstrou inegável profissionalismo e saber, em áreas e matérias muito para além da sua formação académica de base, revelando em inúmeras circunstâncias espírito de sacrifício, raras qualidades de abnegação e honestidade, dignificando e prestigiando a instituição militar a que pertence, bem como o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil. Dotado de formação vasta e diversificada e de um carácter empreendedor e dinâmico, foi muito relevante o seu empenho no desenvolvimento de diversos projectos de complexidade técnica e natureza estruturante para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, onde se inclui a coordenação da elaboração, nomeadamente, das directivas operacionais nacionais de defesa da floresta contra incêndios, para os anos de 2006 e 2007, das directivas operacionais nacionais condições meteorológicas adversas, Operação Paz na Estrada, Operação Serra da Estrela, todas relativas ao ano de 2006. Cumpre ainda relevar que a sua inteligência, os seus conhecimentos profissionais e honestidade, determinaram a sua escolha para integrar o júri do concurso internacional n.º 03/CPI/2006, relativo a helicópteros médios.

A sua personalidade discreta e empreendedora, esmerada educação e inesgotável capacidade de trabalho, foram a constante para o sucesso de todas as acções onde esteve envolvido. Detentor de irrepreensível comportamento, disciplinado e disciplinador, evidenciando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, o tenente-coronel Joaquim Leitão credita-se como um oficial do Exército de elevada e reconhecida craveira, apto a ocupar cargos e postos de maior responsabilidade e risco, sendo da maior justiça evidenciar as qualidades provadas, afirmar a importância das acções

desenvolvidas e considerar os serviços que vem prestando, de que resulta honra e lustre para o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e para o Exército português, e para todos quantos servem a causa pública, extraordinários, relevantes, distintos e de elevado mérito.

24 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Louvo o MGEN (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa** pela forma notável, dinâmica e eficiente como serviu o Exército e o País durante mais de quarenta anos de serviço, revelando extraordinária capacidade de comando e chefia, notável competência técnica e profissional, elevada disponibilidade, excepcionais qualidades e virtudes militares que, justificadamente, encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Na área técnica, desempenhou diversas funções, nomeadamente, como Chefe do Serviço de Teleimpressores, Chefe do Serviço Telegráfico e Comandante de Companhia, na Escola Prática de Transmissões e, posteriormente, no Regimento de Transmissões.

Como Oficial Superior foi colocado na Zona Militar da Madeira (ZMM), onde desempenhou as funções de Chefe do Centro de Telecomunicações e, em acumulação, de Oficial de Transmissões do Comando Operacional e da Zona Militar, demonstrando excepcional aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, elevadas competências técnicas e invulgar dedicação pelo serviço, conjugadas com uma sólida formação moral e uma excelente capacidade de relacionamento com entidades militares e civis, pautando o seu comportamento pela procura incessante das melhores soluções técnicas e funcionais.

Como Oficial de Transmissões, foi responsável pelo estudo, planeamento e integração dos Sistemas de Comunicações Militares à disposição do Comando Operacional e da Zona Militar da Madeira. Destacando-se na sua conduta, pela notável capacidade de organização, invulgar espírito de inovação e elevada eficiência, qualidades realçadas no esforço realizado para dotar aqueles Comandos com um Sistema Integrado de Comando, Controlo e Comunicações, de âmbito operacional e territorial, moderno e eficiente. Através dos diversos contactos estabelecidos com entidades militares e civis, potenciou a utilização de infra-estruturas públicas, reduzindo substancialmente os custos deste projecto. Foi ainda notório o esforço realizado, enquanto responsável pelo Centro de Telecomunicações da ZMM, no planeamento, exploração e manutenção dos Sistemas de Transmissões Permanentes, bem como na ampliação dos Sistemas de Comunicações de Campanha, através da instalação de novos repetidores que permitiram uma cobertura rádio do Arquipélago mais abrangente e funcional.

Na área da docência universitária, esteve colocado na Academia Militar entre 1983 e 1989 e, posteriormente, entre 1996 e 2000, onde desempenhou entre outras as funções de Professor, Director dos Cursos de Transmissões e Coordenador dos Cursos de Engenharia, demonstrando possuir elevadas qualidades militares, integridade de carácter, coragem moral e um espírito de sacrifício e de abnegação exemplares.

No desempenho das suas funções de docente, desenvolveu uma acção relevante, denotando um invulgar empenhamento na formação humana, científica e cultural dos alunos, fazendo jus à sua excepcional preparação científico-pedagógica e ao seu conhecimento aprofundado e actualizado da problemática do ensino superior. Com a sua acção, contribuiu para incrementar a qualidade do ensino leccionado nesta Escola de Formação de Oficiais e fomentou o interesse dos alunos pela investigação científica.

Como Director de Curso e Coordenador dos Cursos de Engenharia, prestou uma inexcusável colaboração à Direcção de Ensino, através da participação activa na reestruturação dos Planos de Estudos e na elaboração das propostas de Reforma Curricular dos Cursos de Transmissões, Engenharia e do Serviço de Material. Realizou esta exigente tarefa em plena sintonia com as exigências resultantes das alterações dos cursos no Instituto Superior Técnico e das recomendações propostas pelas Comissões de Acreditação daqueles Cursos à Ordem dos Engenheiros, envolvendo também as Direcções dos Serviços e as Escolas Práticas, na optimização do processo formativo dos futuros

Oficiais. Destaca-se ainda, a eficiente coordenação das actividades dos discentes naquele Instituto, conseguindo a sua integração harmoniosa e a manutenção do rendimento escolar, demonstrando a sua evidente capacidade de relacionamento, um elevado espírito de missão e apurado sentido dos interesses da Instituição Militar.

Na área do Comando e Direcção, destacam-se as funções desempenhadas como Comandante do Regimento de Transmissões (RTm), Subdirector da Direcção dos Serviços de Transmissões (DST), Comandante Operacional da Madeira e de Subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares, demonstrando possuir elevadas qualidades de comando e chefia, extrema dedicação pelo serviço, alto sentido das responsabilidades e invulgar cultura militar, tendo com a sua acção contribuído significativamente para o prestígio e dignificação da imagem do Exército e das Forças Armadas, junto da Sociedade.

Como Comandante do RTm, demonstrou uma apurada capacidade de análise, motivação, liderança e inovação, bem patentes na sua acção de comando, tendo desenvolvido um trabalho notável nas várias áreas de responsabilidade desta unidade. Na componente técnica, em coordenação com a DST e o Centro de Informática do Exército, propôs e implementou uma nova organização interna para a Unidade, mais apta a responder às reais necessidades do Exército, ao nível dos sistemas de comunicações, de informação e de segurança, materializadas na ampliação e manutenção do Sistema Integrado de Telecomunicações e da Rede de Dados do Exército. Realça-se ainda eficiente gestão dos limitados recursos à sua disposição, conseguindo congregar as sinergias necessárias para dar resposta, em tempo oportuno, a todas as solicitações, no âmbito das comunicações e do apoio de som, quer no Território Nacional quer às Forças Nacionais Destacadas, bem como nas missões de âmbito territorial, na participação e apoio aos exercícios do Governo Militar de Lisboa.

No desempenho das funções de Subdirector da DST, constituiu-se como um importante e valioso colaborador do seu Director, na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros atribuídos para a implementação, ampliação e manutenção dos sistemas de informação, comando, controlo e comunicações do Exército.

Após a sua Promoção a Oficial General, exerceu as distintas funções de Comandante Operacional da Madeira, em acumulação de funções com as de Comandante da Zona Militar, destacando-se pelo seu elevado profissionalismo, espírito de missão e extraordinário sentido do dever, obtendo consideráveis sinergias no comando conjunto das forças à sua responsabilidade e no excelente relacionamento estabelecido com as autoridades locais, reforçando a imagem das Forças Armadas nesta Região Autónoma. A sua iniciativa e determinação foi imprescindível para o planeamento, coordenação e capacidade de Comando e Controlo das Forças Armadas nos diversos exercícios realizados, em coordenação com as Autoridades Regionais da Protecção Civil, no âmbito das Outras Missões de Interesse Público.

No desempenho das funções de Subdirector e Director do Departamento de Investigação e Doutrina do IESM, pautou a sua actuação por uma grande sobriedade e honestidade intelectual, colocando a sua total disponibilidade e elevado saber à disposição da Direcção do Instituto, onde se destacou pela sua acção de dinamização dos Centros de Estudos, contribuindo decisivamente para a concretização da missão do IESM.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar, de forma inequívoca, a notável qualidade do desempenho do MGEN (12257867) José Ribeirinha Diniz da Costa no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

2 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR INF (00184464) **Manuel José Marques Ribeiro de Faria**, pela forma altamente honrosa, brilhante, entusiástica, competente e desinteressada como, ao longo de mais de sete anos, tem desempenhado o cargo de Director do Museu Militar de Lisboa (MusMilLisboa).

Dotado de excelentes qualidades de trabalho e iniciativa e excepcionais capacidades de relacionamento, com permanente empenhamento e dedicação, nos domínios da História e do Património Militares, conseguiu esclarecidos e inquestionáveis efeitos, reflectidos na elevada qualidade da programação cultural e museológica e testemunhados pelas marcas deixadas através das múltiplas realizações culturais que organizou ou em que participou, no MusMilLisboa e noutras instâncias, tanto militares como civis, de que subsistem recordações e notas altamente elogiosas, nomeadamente, por parte de altas entidades, nacionais e estrangeiras.

De destacar a sua acção na recente remodelação expositiva do acervo museológico do Museu Militar do Buçaco, que também dirige, em acumulação, dinamizando a respectiva temática centrada nos aspectos da Guerra Peninsular, congregando os seus conhecimentos técnicos e sensibilidade estética com esforços da sociedade civil, concretamente, através da sensibilização de mecenas locais e regionais, contribuindo para a modernização daquele espaço, integrado no conjunto natural, panorâmico e histórico, da Batalha do Buçaco.

A sua competência técnico-profissional, aliada a excepcionais qualidades e virtudes militares, tem contribuído significativamente para uma regular programação do Museu, como órgão de qualidade, no sentido da divulgação do respectivo acervo, designadamente com os cuidados postos na exposição permanente e na manutenção, remodelação e organização dos espaços do Museu, actividades que foram sempre assumidas com excepcional zelo, muita disponibilidade e inteligência.

No quadro das funcionalidades museológicas e apesar de limitações e condicionamentos de recursos de natureza diversa, o coronel Ribeiro de Faria tem sabido cativar o pessoal sob a sua direcção, sensibilizando-o para o sector de animação cultural, organizando diferentes acções, com o objectivo de atrair o interesse e a atenção, nomeadamente, de alunos de escolas de diversos graus de ensino, o que conseguiu com excelentes e reconhecidos resultados, sublinhados pelos inumeráveis elogios de professores e demais entidades responsáveis.

Utilizando os poucos recursos técnicos especializados, ao dispor do MusMilLisboa, também organizou, desenvolveu e incentivou intervenções de conservação, beneficiação e restauro de várias peças museológicas, com o que obteve efeitos muito qualitativos, contribuindo, assim, para ampliar o respectivo património histórico-militar, restituindo ao acervo museológico muitas peças de elevado valor histórico que se encontravam em avançado estado de degradação.

Sublinhando-se a afirmação constante dos seus elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, ao aproximar-se o momento em que, inexoravelmente e por imperativo legal, o coronel Ribeiro de Faria vai deixar o cargo de Director do MusMilLisboa, passando à situação de reforma, é justo manifestar-lhe publicamente o apreço pelos serviços extraordinários, relevantes e distintíssimos que prestou neste cargo, confirmando as honrosas referências registadas ao longo de cerca de quarenta e cinco anos de prestação de serviço militar, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e de que resultou lustre e honra para a Instituição Militar.

2 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR ART (01406885) **António Joaquim Olivença Galindo**, pelo assinalável mérito, competência, qualidades de trabalho, empenho profissional e dedicação ao serviço demonstrados nos últimos três anos no Ministério da Defesa Nacional. Desempenhando as suas importantes funções, primeiro, como chefe da equipa de qualidade e migração de dados do projecto SIG (sistema integrado de gestão) da Defesa e, desde Janeiro do corrente ano, como chefe da Divisão de Comunicações e Segurança do Centro de Dados da Defesa (CDD), sempre lhe foi reconhecida coragem moral pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, cultivando em elevado grau as virtudes militares, revelando excepcionais qualidades para bem servir nas diferentes circunstâncias. Como chefe da equipa de qualidade e migração de dados do projecto SIG, o tenente-coronel António Galindo coordenou de forma exemplar

e com reconhecida competência o trabalho desenvolvido pela equipa que dirigiu, tendo sido responsável por todo o planeamento, execução e controlo da migração dos dados existentes nos sistemas legados dos ramos das Forças Armadas para o sistema integrado de gestão.

Na Divisão de Comunicações e Segurança do CDD, tem igualmente demonstrado as virtudes que o caracterizam, designadamente na condução de um vasto conjunto de tarefas de elevada complexidade, tendentes à melhoria das comunicações entre o CDD e as diversas entidades da Defesa que usufruem dos serviços ali alojados.

Militar muito competente, estudioso, dinâmico e eficaz na acção, tem demonstrado possuir excelentes conhecimentos técnicos na sua área de competência, os quais, aliados à elevada capacidade de trabalho e ao apurado sentido do dever, têm contribuído decisivamente para a excelente qualidade do seu desempenho. Na sua acção, tem ainda revelado ser possuidor de elevadas qualidades pessoais de lealdade e de carácter que têm prestigiado as Forças Armadas e a Defesa Nacional e que o tomam muito justamente merecedor de grande estima e respeito por parte de todos os que com ele têm privado, reconhecendo no tenente-coronel António Galindro um exemplo a seguir, bem como um precioso e leal colaborador, pelo que os serviços por si prestados devem ser classificados de muito relevantes, extraordinários e de excepcional mérito.

17 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral do MDN, *Luís Augusto Sequeira*.

Por proposta do coordenador do grupo de trabalhos dos arquivos da defesa nacional, louvo o TCOR INF (03571487) **Luís Miguel Rogado Pereira Salvador Pinheiro**, pela forma empenhada e dinâmica como nos últimos três anos tem vindo a desempenhar a função de coordenador da equipa de administração de sistemas SAP do projecto Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional.

Possuidor de assinalável competência técnica na sua área de especialização, de sensibilidade e de capacidade para estabelecer e manter boa convivência humana, o tenente-coronel Luís Pinheiro exerce as suas responsabilidades de coordenação de modo a constituir uma equipa coesa, dinâmica e disciplinada, o que muito contribui para um bom relacionamento com os diversos intervenientes do Ministério e dos ramos das Forças Armadas envolvidos na execução e operação do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional. É de salientar o método e a qualidade patenteados na apresentação de propostas, pareceres, pontos de situação e relatórios periódicos, depois de esgotados os meios ao seu dispor, bem como nos processos para otimizar o sistema, que quase sempre traduziram opiniões oportunas e avisadas que vieram a mostrar-se adequadas sob o ponto de vista da defesa e do interesse nacional. Dotado de reconhecidas qualidades pessoais de integridade de carácter e espírito de ajuda e cooperação, sabe manter um proficuo e motivador ambiente de trabalho.

Pelo que antecede e pelo elevado nível dos resultados obtidos pela administração de sistemas que tem vindo a liderar, é muito grato reconhecer publicamente as qualidades e capacidades do tenente-coronel Luís Pinheiro e considerar os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito.

5 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral do MDN, *Luís Augusto Sequeira*.

Louvo o MAJ ADMIL (16220986) **Fernando Jorge Eduardo Fialho Barnabé**, pelo assinalável mérito, competência, qualidades de trabalho, empenho profissional e dedicação ao serviço que nos últimos três anos tem mostrado no desempenho das suas funções, primeiro, como consultor interno da equipa responsável pelo desenvolvimento da área financeira do projecto SIG (sistema integrado de gestão) da Defesa e, desde Outubro de 2005, como colaborador directo do director do projecto SIG e do coordenador dos SI/TIC do MDN. No apoio ao coordenador dos SI/TIC do MDN, o major Fernando Barnabé tem sido chamado a colaborar num vasto conjunto de tarefas de muito exigente complexidade, às quais, fruto das suas excelentes capacidades de análise, planeamento e organização, tem respondido sempre com elevado empenho, de forma muito competente, rigorosa e eficaz, tornando-se assim num valioso e indispensável colaborador. Desse vasto conjunto de tarefas, é

justo realçar a participação do major Fernando Barnabé na rigorosa preparação e secretariado das reuniões da comissão de políticas e auditoria do sistema de informação da Defesa (CPASI) e do seu grupo executivo (GE/CPASI), em vários grupos de trabalho com entidades do Ministério das Finanças para a clarificação, esclarecimento e tomada de decisão sobre temáticas muito especializadas relacionadas com o desenvolvimento da área financeira do projecto SIG e a constante elaboração de inúmeros estudos, pareceres, informações e apontamentos sobre os mais variados e complexos temas relacionados com a coordenação dos SI/TIC da Defesa.

Militar muito competente, estudioso, dinâmico e eficaz na acção, o major Fernando Barnabé tem demonstrado possuir, para além de uma boa capacidade de adaptação, excelentes conhecimentos técnicos na sua área de competência, os quais, aliados à elevada capacidade de trabalho e ao apurado sentido do dever, têm contribuído decisivamente para a excelente qualidade do seu desempenho global. Na sua acção, tem ainda revelado ser possuidor de elevadas qualidades pessoais de lealdade, de carácter e de relações humanas, que, para além de terem prestigiado as Forças Armadas e a Defesa Nacional, o tornam muito justamente merecedor de grande estima e respeito por parte de todos os que com ele têm privado, reconhecendo neste oficial um exemplo a seguir, bem como um precioso e leal colaborador. Pelas qualidades evidenciadas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação, lealdade, espírito de sacrifício e de obediência, pautando sempre a sua conduta pela prática permanente e em elevado grau da virtude da lealdade e pelo comprovado sentido das responsabilidades e deveres militares, o major Fernando Barnabé é credor de que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

17 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral do MDN, *Luís Augusto Sequeira*.

Por proposta do coordenador do Exército para o projecto SIG, louvo o MAJ TM (08425788) **Hélder António de Campos Dores**, pelo extraordinário empenho, dedicação e forma altamente competente com que tem desempenhado as suas funções na área da migração e qualidade de dados no projecto de sistema integrado de gestão da Defesa Nacional desde Junho de 2004. Possuidor de sólidos conhecimentos técnicos, aos quais se aliam uma grande capacidade de discernimento, disponibilidade para o serviço, vontade de bem servir e tenacidade, tem sempre encontrado a melhor solução para os diversos problemas técnicos, por vezes críticos, que lhe tem colocado, executando as suas tarefas relacionadas com o apoio aos utilizadores do sistema e à gestão das bases de dados de uma forma irrepreensível e denotando grande profissionalismo e sentido de responsabilidade. Desempenhando a sua função na área de migração e qualidade de dados, em acumulação com a de ligação à base de dados do Exército, tem sabido conciliar as duas actividades de forma brilhante, à custa de grande espírito de sacrifício, dando a sua importante contribuição na migração e qualidade de dados das bases de dados dos sistemas *legacy* para o SIG.

Pela forma leal, franca e disciplinada com que pautou todas as suas acções, pela ponderação e profissionalismo que evidencia e pelas suas qualidades humanas e profissionais dignas de relevo, o major Hélder Dores é amplamente digno de ocupar postos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

28 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do MDN, *Luís Augusto Sequeira*.

Por proposta do coordenador do Exército para o projecto SIG louvo o MAJ TM (17174091) **João Carlos Fradique Carichas do Amaral Marques**, em razão do seu criterioso desempenho funcional enquanto integrado na equipa de desenvolvimento do projecto sistema integrado de gestão da Defesa Nacional, desde Junho de 2004. Oficial dotado de apurado sentido de responsabilidade, quer pessoal quer profissional, sabe o major João Marques, de forma absolutamente exemplar, colocar os seus saberes, a sua experiência, capacidade intelectual e dedicação ao sistematizado estudo que rodeia a sensível componente de desenvolvimento da aplicação em produtivo na Defesa, conduta pessoal que assume com abnegação, de forma equilibrada e discreta, mas sempre elevada e produtiva, atitude

reafirmada no seu desempenho neste projecto como corolário natural da apetência que vem demonstrando em interpretar e propor com oportunidade e com a clareza que vários trabalhos por si elaborados sobre esta temática demonstram.

Pelo que antecede, é de elementar justiça manifestar público reconhecimento das excepcionais qualidades e virtudes militares do major João Marques pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, considerando-se o seu desempenho de muito elevado mérito.

5 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral do MDN, *Luís Augusto Sequeira*.

Por proposta do coordenador do Exército para o projecto SIG, louvo o SAJ CAV (08383887) **António Miguel da Silva Santos**, pela forma zelosa e competente corno, desde há três anos, desempenha funções na área de desenvolvimento do projecto Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional. Militar muito experiente, com reconhecidos serviços prestados no âmbito do desenvolvimento de sistemas, o sargento-ajudante Silva Santos, com invulgar sentido de responsabilidade e empenho, supera os desafios das novas tarefas nesta área do desenvolvimento SAP, merecendo o reconhecimento dos oficiais que com ele privam e impondo a estima e respeito dos militares e civis em serviço no projecto. Igualmente de realçar a esmerada educação, natural convivência, correcção e postura exemplar, sempre manifestadas no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas, ao desempenhá-las com eficiência e total disponibilidade para o serviço.

Pela forma esclarecida, responsável, competente e sóbria com que confirmou as qualidades militares e técnicas de excepção, prestigiando as Forças Armadas e a defesa na equipa de desenvolvimento SAP, merece o sargento-ajudante Silva Santos que os seus serviços sejam considerados excepcionais, relevantes e de elevado mérito.

28 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do MDN, *Luís Augusto Sequeira*.

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Ingresso no quadro

Nos termos do art. 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR INF, Adido (12862380) Luís Filipe Tavares Nunes, do IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

COR ART, Adido (09028679) Luís Francisco Botelho Miguel, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 26 de Maio de 2008)

COR INF, Adido (07345973) José Maria Teixeira Calado, do IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 17 de Abril de 2008)

COR ART, Adido (11044776) Fernando da Costa Crespo, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

COR ART, Adido (14358582) Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 17 de Abril de 2008)

COR ENG, Adido (02742883) Hermínio Teodoro Maio, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

COR CAV, Adido (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

COR INF, Adido (06682882) Rui Manuel Serras Valente, da DEd/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

TCOR INF, Adido (01268983) Jorge Ferreira de Brito, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no MDN.

(Por portaria de 17 de Abril de 2008)

TCOR INF, Adido (18856683) Nuno Miguel Pascoal D. Pereira da Silva, da UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

TCOR INF, Adido (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no MDN.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

TCOR ADMIL, Adido (08394684) Rui Alexandre de Castro Jorge Ramallete, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço JHQ Lisbon.

(Por portaria de 13 de Maio de 2008)

TCOR ADMIL, Adido (05760177) Luís Manuel Faria de Paula Campos, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no MDN.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

TCOR INF, Adido (13411681) Mário José Vieira Pereira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no MDN.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

TCOR CAV, Adido (03240582) José Túlio Marques da Silva, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no JHQ Lisbon.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

TCOR INF, Adido (04030986) João Alberto Nunes Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço na AM, em diligência na CTM Angola.

(Por portaria de 17 de Abril de 2008)

TCOR ADMIL, Adido (17245485) Carlos Manuel Rebelo Ribeiro, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na EPS, em diligência na CTM Angola.

(Por portaria de 7 de Maio de 2008)

TCOR INF, Adido (07323682) José Manuel Ferreira Afonso, do CTCmds, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço no CTCmds, em diligência na CTM Angola.

(Por portaria de 17 de Abril de 2008)

TCOR INF, Adido (08893286) Mário Alexandre de Menezes Patrício Álvares, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Abril de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no IESM.

(Por portaria de 21 de Maio de 2008)

TCOR INF, Adido (01509286) Justino Manuel Esteves Barbosa, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na ESE, em diligência na CTM Moçambique.

(Por portaria de 18 de Abril de 2008)

TCOR ART, Adido (19327287) António Pedro Negrão de Sousa, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no IDT/MS.

(Por portaria de 12 de Junho de 2008)

TCOR ENG, Adido (09138787) Albano Manuel Claro Azevedo Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no JHQ Lisbon.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

TCOR TM, Adido (03783188) Paulo Jorge Rodrigues Corado, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no IESM.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

MAJ INF, Adido (12988890) Pedro Miguel de Andrade Barreiro, da UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2007, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/BrigInt, em diligência na CTM Angola.

(Por portaria de 30 de Abril de 2008)

MAJ CAV, Adido (00669090) João Carlos P. Bouça Flores N. Santana, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

MAJ SGE, Adido (18215775) Domingos de Oliveira Silva, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na PJM/Porto.

(Por portaria de 14 de Abril de 2008)

MAJ ART, Adido (16261091) Camilo José Marques Serrano, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Março de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço no IESM.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

MAJ SGE, Adido (07760179) Carlos Alberto de Jesus Pereira, do GCSel PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência na PJM.

(Por portaria de 16 de Maio de 2008)

MAJ TMANMAT, Adido (06576377) Mário Manuel da Silva Balbino, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2008, por ter deixado de desempenhar serviço na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

CAP INF, Adido (12404993) Renato Emanuel Carvalho Pessoa dos Santos, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2003, por ter deixado de desempenhar serviço no RG1, em diligência na CTM Guiné-Bissau.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SMOR AM, Supranumerário (11004180) Amândio do Nascimento Evangelista, da DAq, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SMOR INF (07350079) Rui Manuel Valente dos Santos, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 12 de Junho de 2008)

SMOR TM, Supranumerário (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SMOR ART (01384179) Carlos Manuel Estrada, que transitou para a situação de Adido ao Quadro.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SCH INF, Supranumerário (04214780) José Plácio Lemos Silva, do MusMil MADEIRA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH TM (12261380) Alexandre José António Almeida Coelho, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

SCH MAT, Supranumerário (00942182) Luís José Vieira Faustino, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH AM (16327381) João Carlos Xavier de Mesquita, que ingressou no Quadro Especial.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ INF, Supranumerário (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ ART (08486078) António Maia Didier, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ AM, Supranumerário (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ TM (15585587) António da Cruz Freitas, que ingressou no Quadro Especial.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ ART, Supranumerário (16859680) Amândio Francisco Ramos Guedes, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SAJ MAT (16300388) Rui José Martins Belfo, que ingressou no Quadro Especial.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

1SAR MAT, Adido ao Quadro (07741586) Silvino Mendes Couto, da UnAp/EMGFA, para o RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2008.

(Por portaria de 7 de Maio de 2008)

### **Passagem à situação de adido**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR INF, no Quadro (03401681) Jorge Manuel Santos da Silveira, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2008.

(Por portaria de 16 de Maio de 2008)

TCOR INF, no Quadro (14752086) Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

MAJ TM, no Quadro (10585485) João Manuel Marques Maia, da UnAp/EME, em diligência no JHQ Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Abril de 2008.

(Por portaria de 16 de Maio de 2008)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR ART, no Quadro (16456483) Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SAJ MAT, no Quadro (18320380) Rui Jorge de Oliveira Faria, do IMPE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da cooperação Técnico-Militar com Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Maio de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ INF, no Quadro (06328674) Manuel Paiva Botelho, do CTOE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da cooperação Técnico-Militar com Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ INF, no Quadro (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, da EPI, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da cooperação Técnico-Militar com Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ INF, no Quadro (08602586) Rui Manuel Ribeiro Oliveira, do CTOE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da cooperação Técnico-Militar com Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

TCOR ART, no Quadro (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

CAP ENG, no Quadro (04688196) Luís Martins Bispo, da UnAp/EME, em diligência nos Bomb/Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2008.

(Por portaria de 16 de Maio de 2008)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

COR ART, Adido (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, da UnAp/EME, em diligência no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2007.

(Por portaria de 20 de Julho de 2007)

TCOR ART, Adido (12925784) Joaquim Manuel Ferreira Ramalho, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 2008.

(Por portaria de 16 de Maio de 2008)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

COR CAV, no Quadro (05116581) Carlos José Vicente Sernadas, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2008.

(Por portaria de 16 de Maio de 2008)

TCOR ADMIL, no Quadro (14567779) Jorge Carmo da Costa, do JHQ Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 13 de Maio de 2008)

TCOR ART, no Quadro (05431477) Victor Manuel Martins Dias, da UnAp/EME, em diligência no IGDN, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2008.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

MAJ CAV, no Quadro (04009488) Paulo Jorge da E. Mendes Barros, da UnAp/EME, em diligência no BA11, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Maio de 2008)

MAJ INF, no Quadro (05979792) José Manuel Figueiredo Moreira, da UnAp/EME, em diligência no BA11, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Maio de 2008)

MAJ CAV, no Quadro (10847991) Hugo Duarte Rodrigues Porém Machado, da UnAp/EME, em diligência no BA11, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 26 de Maio de 2008)

MAJ INF, no Quadro (13638091) Carlos Alberto da Silva Pinto, da UnAp/EME, em diligência na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

MAJ ART, no Quadro (16352992) Norberto Francisco Calmeiro Vaz, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2008.

(Por portaria de 29 de Abril de 2008)

SMOR ART, QQESP (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada, da UnAp/EME para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA/CAS COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SMOR CAV, QQESP (08284678) Avelino Rodrigues Seco, do CID para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA/CAS ÉVORA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 13 de Junho de 2008)

SCH MAT, no Quadro (13557180) Mário Alberto Borges Rebelo, do RMan para a UnAp/EME a prestar serviço na DGIE/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SCH TM, no Quadro (15626978) Joaquim Augusto da Silva Freitas, do RTm para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 2008.

(Por portaria de 12 de Junho de 2008)

SCH ART, no Quadro (16227081) Jorge Manuel Silva de Almeida, do GAC/BrigMec para a UnAp/EME a prestar serviço no IDN/MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 13 de Junho de 2008)

SCH MAT, no Quadro (15684882) Rui António Bento Henriques, da EPI para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2008.

(Por portaria de 13 de Junho de 2008)

SAJ MAT, no Quadro (07649287) João António Lucas Esteves, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

SAJ MAT, no Quadro (17391787) José Manuel Madureira da Silva, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

SAJ MAT, no Quadro (07433888) Fernando Manuel Coelho Paixão, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

SAJ INF, no Quadro (11636784) Jorge Manuel Brás Chaves, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

SAJ MAT, no Quadro (06162587) Armando Manuel Ferreira Pereira, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

1SAR MAT, no Quadro (09720988) Maria Helena Caro Lucas, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

1SAR MAT, no Quadro (03859391) Mário Ricardo Rodrigues Jorge, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

1SAR MAT, no Quadro (33866191) Joaquim Manuel Martins Gomes, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

1SAR TM, no Quadro (34233293) Luís Filipe Guerreiro Ledo, da UALE para a UnAp/EME a prestar serviço na BA 11 (Beja), devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Maio de 2008)

### **Passagem à situação de supranumerário**

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SMOR AM, Adido ao Quadro (11004180) Amândio do Nascimento Evangelista, da DAq, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2008.

(Por portaria de 12 de Junho de 2008)

SMOR TM, Adido ao Quadro (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SCH INF, Adido ao Quadro (04214780) José Plácido Lemos Silva, do MusMil MADEIRA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 12 de Junho de 2008)

SAJ INF, Adido ao Quadro (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

SAJ AM, Adido ao Quadro (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

### **Passagem à situação de Reserva**

TGEN (09945064) João Maria de Vasconcelos Piroto, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.211,79. Conta 54 anos, 2 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

MGEN (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.355,37. Conta 56 anos, 7 meses e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

MGEN (03860266) José Martins Cabaça Ruaz, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.012,64. Conta 51 anos e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 14Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

MGEN (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.012,64. Conta 52 anos, 1 mês e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

MGEN (08623075) José Caetano de Almeida e Sousa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €3.927,49. Conta 41 anos, 4 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

MGEN (04857166) João Francisco Félix Pereira, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de €3.927,49. Conta 51 anos, 7 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 132 de 10Jul08)

COR ADMIL (01761175) Fernando Jorge Teixeira da Fonseca, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 4.038,36. Conta 43 anos, 9 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 14Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

COR ADMIL (00448970) Mário Alexandre Alves de Antunes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 3.495,49. Conta 45 anos, 1 mês e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR ENG (02420177) José Manuel Silva da Graça Monteiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 3.299,29. Conta 39 anos, 9 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR ENG (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 3.495,49. Conta 42 anos, 7 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR INF (10991678) António Augusto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.196,43. Conta 36 anos, 11 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR CAV (62402671) Carlos Manuel Cristina de Aguiar, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.547,94. Conta 44 anos, 4 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR MED (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.182,83. Conta 40 anos, 6 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR CAV (03120075) Vítor Manuel Nunes Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.691,52. Conta 45 anos, 5 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR MAT (02268180) Carlos Jorge Sampaio Felgueira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €3.182,83. Conta 37 anos, 1 mês e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

COR ENG (00449374) Carlos Alberto da Costa Alves Pereira, nos termos do n.º 2 do art. 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.547,94. Conta 45 anos, 7 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

TCOR TMANTM (03730576) José Manuel Fernandes Costa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos, 9 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (10708377) António Manuel Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos, 3 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (16983676) José da Costa Cabral, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 38 anos, 7 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

TCOR SGE (06582678) Sebastião de Sousa Cruz Lopes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 38 anos e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

TCOR SGE (17557477) Manuel Eduardo Gomes da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR TMANMAT (07501077) Manuel Ribeiro Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos, 5 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR TMANMAT (19824078) António Augusto Dionísio Reis, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.751,33. Conta 36 anos, 2 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

TCOR INF (19796084) Nuno Miguel Pires Antunes Rapoula Justino, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.280,04. Conta 29 anos, 10 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

TCOR TMANMAT (03679776) Augusto Miguel da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 7 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR TMANMAT (07978678) Mário Francisco Cruz Oliveira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 2 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

TCOR SGE (07138778) José Pereira Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (09065878) Diogo de Assunção Rodrigues dos Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 8 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (10016078) Luís Gaspar de Carvalho Alves, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 7 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (04183274) Francisco Artur Fraga Carneiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos, 9 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (14436978) José Manuel Cordeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 36 anos, 7 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 12Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (06635075) Alberto Joaquim Parra, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 40 anos, 8 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (04000975) Arménio Coelho da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 39 anos, 5 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

TCOR SGE (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.751,33. Conta 37 anos, 7 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 126 de 2Jul08)

CAP CBMUS (02391985) António Manuel Dias Rodrigues, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.683,22. Conta 31 anos e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 120 de 24Jun08)

SMOR BFE (01151174) Francisco Henrique Canoa Ribeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Fevereiro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.054,29. Conta 43 anos, 11 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SMOR MED (03363080) Jorge Carlos Gomes Antunes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.873,59. Conta 32 anos, 10 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SMOR CAV (09284180) Joaquim Manuel Guerreiro Romão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.930,65. Conta 33 anos, 10 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SMOR INF (10422579) Alberto Manuel Salgado Lopes Cordeiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.025,76. Conta 35 anos, 6 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SMOR VET (13354975) António Francisco Gonçalves, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do art. 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.253,44. Conta 38 anos, 11 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SMOR PARA (06062073) Joaquim António Relíquias Teresa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.347,73. Conta 42 anos, 10 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 127 de 3Jul08)

SMOR FARM (19852179) António José Marques Moreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.025,76. Conta 35 anos, 6 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SMOR TM (04352779) João Lopes Monteiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.021,00. Conta 35 anos, 5 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SMOR INF (10517677) José Paulo Pereira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.054,29. Conta 37 anos, 8 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

SMOR INF (00970977) Luís Joaquim Ribeiro Cardoso, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.054,29. Conta 36 anos, 5 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

SMOR ART (16979278) Manuel Mestre Hilário, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.253,44. Conta 36 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SCH PARA (01054075) Joaquim António Miranda Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.049,87. Conta 45 anos, 7 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SCH MED (16392081) Fernando José Ribeiro da Fonseca, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.602,42. Conta 32 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SCH INF (05790077) António Alberto da Silva Ferreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.855,14. Conta 36 anos, 8 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SCH PARA (14403081) António dos Santos Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €2.049,87. Conta 38 anos, 1 mês e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

SCH AMAN (10695672) Ricardo Jorge Abrantes Correia, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.788,75. Conta 43 anos e 4 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

SCH SGE (03890781) Jorge Martins Miguel, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.627,27. Conta 32 anos, 9 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SAJ MUS (00652879) José António Gonçalves dos Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.589,59. Conta 37 anos, 3 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

SAJ BFE (06197483) Miguel da Silva Lima, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.498,37. Conta 33 anos, 3 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SAJ PARA (19574886) Paulo Jorge da Silva Fonseca, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.679,36. Conta 32 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SAJ PARA (04200385) Carlos Manuel de Carvalho Cruz, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.666,28. Conta 32 anos de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 28Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SAJ INF (02177284) Artur Carlos Martins Ramos Sequeira Monteiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.337,82. Conta 29 anos, 1 mês e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SAJ INF (19122081) Gerónimo dos Santos Paulino, nos termos n.º 2 do art. 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.562,88. Conta 32 anos, 8 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

SAJ INF (13683383) António João Mota Rato, nos termos n.º 2 do art. 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.479,16. Conta 30 anos, 11 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 26Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

1SAR AMAN (19488979) Rui Manuel Casimiro Faustino, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €1.417,32. Conta 34 anos e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

1SAR AMAN (04569184) Carlos Manuel dos Santos de Deus, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €1.167,20. Conta 28 anos e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

1SAR BFE (00098083) João Raul Pereira de Jesus, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.502,36. Conta 34 anos, 9 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

1SAR AMAN (17756874) Manuel Pereira Loureiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.523,21. Conta 38 anos, 8 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 7Mai08/DR II série n.º 123 de 27Jun08)

1SAR AMAN (12164076) Jorge Manuel de Almeida Moura Portugal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.523,21. Conta 39 anos, 8 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

1SAR AMAN (08354276) António Fernandes Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1.523,21. Conta 39 anos, 5 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

1SAR AMAN (11469176) Manuel António da Silva Oliveira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1.523,21. Conta 39 anos e 7 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 128 de 4Jul08)

### **Passagem à situação de Reforma**

Por despacho de 17 de Novembro de 2006, publicado no *Diário da República* n.º 231, II Série, de 30 de Novembro de 2006, com a data e pensão que a cada um se indica:

COR ART (32228161) José David Carvalho Pinto, 9 de Outubro de 2005, €3.145,96;  
COR ENG (02941169) Carlos José Silveira Pereira, 16 de Outubro de 2005, €2.822,22;  
COR INF (01247464) Henrique José P. de Albuquerque, 25 de Setembro de 2005, €2.969,37;  
TCOR SGPQ (06192174) Henrique Páramos Merino, 1 de Setembro de 2005, €2.684,54;  
TCOR INF (04909563) Rui Manuel Paninho Souto, 17 de Outubro de 2005, €2.704,48;  
MAJ SGPQ (07862875) António Luís Fernandes Mendes, 4 de Setembro de 2005, €2.576,10;  
CAP MED (19347986) Alberto Manuel F. Dias da Silva, 18 de Outubro de 2005, €1.031,83.

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006, publicado no *Diário da República* n.º 249, II Série, de 29 de Dezembro de 2006, com a data e pensão que a cada um se indica:

TGEN COG (50926811) José Eduardo M. Garcia Leandro, 3 de Junho de 2005, €4.556,01;  
COR ADMIL (36607062) Eurico Rodrigues Longo, 21 de Setembro de 2005, €3.145,96;  
TCOR TMANTM (01009269) Joaquim João Pinheiro Pinto, 2 de Outubro de 2005, €2.439,60.

Por despacho de 16 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 83, II Série, de 30 de Abril de 2007, com a data e pensão que se indica:

TGEN COG (50992911) Rui Antunes Tomaz, 22 de Março de 2006, €4.282,46.

Por despacho de 1 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 131, II Série, de 9 de Julho de 2008, com a data e pensão que a cada um se indica:

MGEN COG (50776211) João Manuel Maia de Freitas, 4 de Julho de 2007, €3.611,38;  
COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, 28 de Agosto de 2007, €3.193,15;  
COR ADMIL (50738611) Abílio Manuel Dias Matos, 24 de Dezembro de 2007, €3.193,15;  
COR ART (50041411) Mário José V. Pereira da Silva, 24 de Maio de 2007, €3.193,15;  
COR ART (02374564) Fernando Gois Moço, 18 de Setembro de 2007, €3.193,15;  
COR FARM (09259971) José Manuel de Sousa Casanovas, 19 de Outubro de 2006, €2.789,27;  
COR ART (02578463) António Ferreira da Silva, 7 de Maio de 2007, €3.193,15;  
COR ADMIL (02889566) João Roque Rodrigues, 28 de Outubro de 2007, €3.013,91;

TCOR SGE (09788864) Alexandre Vaz Xarelho, 16 de Dezembro de 2007, €2.535,95;  
TCOR ADMIL (01829284) António M. Henriques Miguel, 5 de Dezembro de 2006, €1.580,99;  
MAJ QTS (03607565) Avelino Augusto Pacheco dos Santos, 13 de Abril de 2007, €2.296,95;  
MAJ INF (04908665) Alberto da Palma Xavier Cavaco, 1 de Setembro de 2007, €2.113,30;  
MAJ QTS (07256467) Luís Filipe da Ponte e S. Marques, 5 de Março de 2007, €2.296,95;  
MAJ QTS (08761171) Fernando José Pinheiro e Castro, 15 de Setembro de 2007, €2.190,40;  
MAJ QTS (09064165) Carlos Alberto Cardoso dos Reis, 31 de Março de 2007, €2.386,58;  
MAJ SGE (19523474) Antero Augusto Domingues Costa, 1 de Outubro de 2007, €2.046,84;  
MAJ QTS (08598869) Octávio da Encarnação Carneiro, 1 de Outubro de 2007, €2.386,58;  
SMOR ENG (04056164) José Nelson Gonçalves Leão, 4 de Julho de 2007, €2.028,10;  
SCH MUS (08630866) José Maria Tapadas, 10 de Abril de 2007, €1.669,63;  
SCH INF (06841266) João Artur Prudente Marques, 1 de Abril de 2007, €1.729,36;  
SCH MAT (03602763) Manuel Rosário Filipe, 31 de Dezembro de 2006, €1.909,06;  
SCH INF (02657566) José Araújo Ramos, 20 de Abril de 2007, €1.741,12;  
SAJ MAT (73518172) Aníbal Silva André, 4 de Outubro de 2006, €1.286,80;  
SAJ ART (14521271) Júlio Albino Costa Gomes, 2 de Junho de 2007, €1.490,38;  
SAJ INF (07705478) Virgílio Martins Costa, 24 de Maio de 2007, €1.288,32;  
SAJ ENG (03841082) Isolino Ferreira Lopes da Costa, 1 de Março de 2007, €1.066,04;  
1SAR AMAN (17698469) Victor Manuel Jesus Nunes, 1 de Maio de 2007, €1.341,02;  
1SAR AMAN PARA (17637071) Silvino Jesus, 1 de Março de 2006, €1.602,52;  
1SAR AMAN (13634770) Joaquim Martins Dias, 1 de Abril de 2007, €1.341,02;  
1SAR AMAN PARA (10201867) Carlos Alberto B. Oliveira, 4 de Março de 2007, €1.316,06;  
1SAR AMAN (09225372) Maximino Mourão Ferreira, 1 de Julho de 2007, €1.319,41;  
1SAR AMAN (00462371) Fernando Alvega Palma, 2 de Janeiro de 2007, €1.341,02.

### Abate ao quadro permanente

Por portaria de 30 de Junho de 2008 do Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 22 de Setembro de 2006, do GEN CEME, inserto no *Diário da República*, n.º 49, 2.ª série, de 9 de Março de 2007, foi abatido aos Quadros Permanentes o 1SAR TTRANS (13743992) **Paulo Alexandre Duarte Ferreira Filipe**, do Cmd Log/DAq, nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do art. 170.º do EMFAR, a partir de 4 de Maio de 2008.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

### Licença Ilimitada

Por despacho do GEN CEME, de 16 de Junho de 2008, o 1SAR TM (31343193) **Gil Fernando Paiva Benido** da RRRD/DARH deve ser considerado na situação de licença ilimitada, desde 26 de Junho de 2008.

### Reintegração no Exército

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do GEN CEME, exarado na Informação n.º 78/08, de 15 de Maio, da Repartição de Pessoal Militar, da Direcção de Administração de Recursos Humanos, foi deferido o pedido de reintegração no Exército Português, com efeitos desde 26 de Junho de 1975, do Ex-FUR INF (88055663) **Vito Sanches Soares**, do recrutamento de Timor.

(DR II Série n.º 122 de 26 de Junho de 2008)

Por despacho de 9 de Junho de 2008 do GEN CEME, exarado na Informação n.º 81/08, de 16 de Maio, da Repartição de Pessoal Militar, da Direcção de Administração de Recursos Humanos, foi deferido o pedido de reintegração no Exército Português, com efeitos desde 26 de Junho de 1975, do Ex-FUR INF (88068363) **Jaime de Araújo**, do recrutamento de Timor.

(DR II Série n.º 122 de 26 de Junho de 2008)

### III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

#### Promoções

Por portaria de 9 de Junho de 2008 do Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressou no Quadro Permanente do Quadro Especial da Arma de Infantaria o CAP GRAD MIL INF (DFA) (71107667) **Manuel Acúrcio Rocha Diniz da Veiga Frade** desde 5 de Junho de 1996, data da declaração de opção pelo serviço activo em regime que dispense plena validade, ao abrigo do n.º 2 do art. 7.º do Decreto-Lei 210/73 de 9 de Maio, no posto de alferes com antiguidade reportada a 1 de Novembro de 1969 e à reconstituição de carreira, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do art. 54.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, conjugado com a portaria n.º 94/76, e para execução do acórdão de 23 de Novembro de 2000 do Tribunal Central Administrativo, confirmado por acórdão de 3 de Julho de 2001 do Supremo Tribunal Administrativo, com promoção aos seguintes postos:

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1970;

Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1973;

Major, com a antiguidade de 12 de Setembro de 1983;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1990;

Coronel, com a antiguidade de 5 de Julho de 1999.

Fica intercalado na Lista geral de Antiguidades da sua arma, à esquerda do então COR INF (01312664) António dos Santos Vieira, promovido com a mesma antiguidade.

Foi qualificado de DFA por despacho de 4 de Julho de 1989 do Ajudante-General por delegação do CEME, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de Janeiro.

Tem direitos administrativos desde 5 de Junho de 1996 (data em que apresentou requerimento de opção pelo serviço activo em regime que dispense plena validade), em conformidade com o Despacho de 27 de Março de 2002 do Exmo. Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o Decreto-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

Fica integrado no 2.º escalão, índice 500 da estrutura remuneratória, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

Transita para a Reforma Extraordinária desde 27 de Setembro de 2003 (data em que fez 57 anos) por ter atingido o limite de idade fixado para posto de Coronel, nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, conjugado com o n.º 17 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março.

(DR II Série n.º 139 de 21 de Julho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (15084291) **Rui António Besteiro Rodrigues**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (10700790) Artur Jorge Aguiar Cerejo.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (18358690) **Luís Miguel Pessoa Vieira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (11481992) António Manuel Vale Fantasia Domingues.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (19569790) **Jorge Paulo Marto da Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (15084291) Rui António Besteiro Rodrigues.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, a CAP DENT (09745489) **Maria dos Remédios Vilela Machado Peixoto**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovida para o Quadro.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ DENT (09745489) José João Baltazar Mendes.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (04057991) **José Joaquim Boggio Sequeira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (18358690) Luís Miguel Pessoa Vieira.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (04625890) **Pedro Miguel Misseno Marques**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 25 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (04057991) José Joaquim Boggio Sequeira.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (13077990) **Paulo César Morais de Magalhães**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 25 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (04625890) Pedro Miguel Misseno Marques.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e no art. 240.º do referido estatuto, o CAP ART (10433591) **Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido no quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (19569790) Jorge Paulo Marto da Silva.

(DR II Série n.º 110 de 9 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (24846991) **João Vasco da Gama de Barros**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 02 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (13077990) Paulo César Morais de Magalhães.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (22156491) **Telmo Lau Hing**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (24846991) João Vasco da Gama de Barros.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general chefe do Estado Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ENG (32277291) **Jorge Lopes Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ENG (18139286) José Carlos de Sousa Gabriel.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ENG (37969791) **Tiago Manuel Baptista Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ENG (32277291) Jorge Lopes Pereira.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP VET (06779492) **António Eduardo Bruno Lopes João**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ VET (18080691) Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TM (23469291) **Pedro Alexandre Coutinho dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM (06782391) Rogério Morgado Ferreira.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP DENT (09713292) **Nuno Miguel Oliveira de Sousa Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ DENT (09745489) Maria dos Remédios Vilela Machado Peixoto.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ADMIL (31905691) **Luís Miguel Pinheiro Dias Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL (11448190) Carlos Alexandre Campoete Vilas Boas Pinto.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (05902887) **José António Ribeiro Leitão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 4 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (22156491) Telmo Lau Hing.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (22592291) **Alexandre Manuel Ribeiro Duarte Varino**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (05902887) José António Ribeiro Leitão.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TM (00314987) **António Jorge de Sousa Narra**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM (23469291) Pedro Alexandre Coutinho dos Santos.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP ADMIL (31787691) **Paulo Jorge Alves Gomes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 9 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL (31905691) Luís Miguel Pinheiro Dias Fernandes.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP CAV (28642591) **Alexandre Jorge dos Santos Moura**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV (00674892) Joaquim Inácio Pinto Noruegas.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP MED (27848991) **Ricardo Jorge Teixeira da Rocha Neto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MED (10775281) Maria Alice Rodrigues Marques da Silva.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP MAT (01961591) **Paulo Jorge do Nascimento Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 13 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MAT (00458093) Alexandre Manuel Moguinho Liberato.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP INF (12472493) **Fernando Jorge Fonseca Rijo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (22592291) Alexandre Manuel Ribeiro Duarte Varino.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP CAV (16008093) **Hélio Ferreira Patrício**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura.

(DR II Série n.º 109 de 6 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea c) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 240.º do referido estatuto, o CAP INF (11857088) **Roberto Martins Mariano**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo.

(DR II Série n.º 108 de 5 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea c) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 240.º do referido estatuto, o CAP ART (19072892) **Paulo Jorge Fernandes Gonçalves Balsinhas**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (10433591) Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho.

(DR II Série n.º 110 de 9 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea c) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP FARM (17350791) **João Frederico Albuquerque do Carmo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ FARM (08504589) Rui Manuel d'Ascensão Monteiro.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP MAT (34657191) **Nuno Miguel Viegas Saúde**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MAT (01961591) Paulo Jorge do Nascimento Fernandes.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 240.º do referido estatuto, o CAP MAT (12399693) **Joel António Dias da Luz Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 16 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ MAT (34657191) Nuno Miguel Viegas Saúde.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 240.º do referido estatuto, o CAP ART (14558392) **Paulo Manuel da Encarnação Rosendo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (19072892) Paulo Jorge Fernandes Gonçalves Balsinhas.

(DR II Série n.º 110 de 9 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANTM (16970680) **Joaquim José Arteiro do Couto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANTM (19716776) João Joaquim Patrício Lourencinho.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANTM (18746178) **Carlos Manuel Rosalino Antunes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANTM (16970680) Joaquim José Arteiro do Couto.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANTM (10077480) **Vasco Jorge Pinheiro Correia**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANTM (18746178) Carlos Manuel Rosalino Antunes.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TEXPTM (04478283) **José António Ferreira Rosa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM (12280778) Manuel José Silva Bastos.

(DR II Série n.º 111 de 11 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (19871182) **Carlos Manuel Silva Rodrigues**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (05427082) Rogério Manuel São Pedro Ramalhete.

(DR II Série n.º 115 de 17 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (02441683) **José António de Barros Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (19871182) Carlos Manuel Silva Rodrigues.

(DR II Série n.º 115 de 17 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (06576377) **Mário Manuel da Silva Balbino**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (02441683) José António de Barros Martins.

(DR II Série n.º 115 de 17 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (01876482) **Marcelino Gago Belchior**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (06576377) Mário Manuel da Silva Balbino.

(DR II Série n.º 115 de 17 de Junho de 2008)

Por portaria de 6 de Março de 2008 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o CAP TMANMAT (00877079) **José António da Fonseca Teixeira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TMANMAT (01876482) Marcelino Gago Belchior.

(DR II Série n.º 115 de 17 de Junho de 2008)

---

#### IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

##### Colocações

##### Ministério da Defesa Nacional

TCOR CAV (03906586) Abel de Jesus Sequeira Matroca, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

##### Estado-Maior-General das Forças Armadas

COR INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

TCOR ART (16456483) Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

TCOR ART (10717084) José António de Figueiredo Rocha, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

TCOR INF (07174788) Paulo Alexandre Braga Gordo, do JHQ Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Abril de 2008.

(Por portaria de 29 de Maio de 2008)

TCOR INF (14752086) Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Direcção de História e Cultura Militar**

COR ART (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

COR ADMIL (01977981) António Manuel Ferrer de Carvalho, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2008.

(Por portaria de 29 de Maio de 2008)

**Inspecção-Geral do Exército**

COR CAV (16567179) João Paulo Silva Esteves Pereira, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2005.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

**Estado-Maior do Exército**

SAJ INF (08269881) Amílcar José Martinho Ramalho, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército  
Unidade de Apoio**

TCOR SGE (07861976) António Júlio Piçarra Chaves, do Cmd Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2008.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército  
Unidade de Apoio a prestar serviço na Direcção Geral de Política de Defesa Nacional**

SAJ INF (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

1SAR ENG (18602194) Rui Jorge Marques Silva, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército  
Unidade de Apoio a prestar serviço no Instituto de Defesa Nacional**

SCH ART (16227081) Jorge Manuel Silva Almeida, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército**  
**Unidade de Apoio a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

SCH AM (18890579) Agostinho Manuel Marujo Barateiro, da UnAp/EME a prestar serviço na DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército**  
**Unidade de Apoio a prestar serviço na Base Aérea n.º 11**

SAJ MAT (07649287) João António Lucas Esteves, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SAJ MAT (03033185) Luís Filipe Gonçalves Gavazzi, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SAJ MAT (07433888) Fernando Manuel Coelho Paixão, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SAJ INF (11636784) Jorge Manuel Brás Chaves, da UnAp UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SAJ MAT (06162587) Armando Manuel Ferreira Pereira, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

1SAR MAT (09720988) Maria Helena Caro Lucas, da UALE, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

1SAR MAT (03859391) Mário Ricardo Rodrigues Jorge, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

1SAR MAT (33866191) Joaquim Manuel Martins Gomes, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

1SAR TM (34233293) Luís Filipe Guerreiro Ledo, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército**  
**Unidade de Apoio a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH TM (15626978) Joaquim Augusto da Silva Freitas, do RTm, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SCH MAT (15684882) Rui António Bento Henriques, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército**  
**Unidade de Apoio a prestar serviço no Centro de Apoio Social de Coimbra do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR ART (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada, do RA4 a prestar serviço na Associação dos Deficientes das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Estado-Maior do Exército**  
**Unidade de Apoio a prestar serviço no Centro de Apoio Social de Évora do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR CAV (08284678) Avelino Rodrigues Seco, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SCH AM (13295281) Hélder Manuel Talhinhos Batata, da MM/Sucursal de Évora, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Academia Militar**

MAJ CAV (08170691) Carlos Manuel da Costa Gabriel, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

**Direcção de Obtenção de Recursos Humanos**

TCOR INF (09185485) Augusto Cerdeira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

SMOR ART (06718880) Julio Lopes Pinheiro, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Gabinete de Classificação e Selecção do Porto**

TCOR ART (01001885) Rui Manuel Costa Ribeiro, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

### **Direcção de Justiça e Disciplina**

TCOR INF (11719782) António Alberto dos Santos Araújo, do Cmd Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

### **Direcção de Serviços de Pessoal**

TCOR ADMIL (00944379) José Alves de Sousa, do CFin/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Abril de 2008.

(Por portaria de 29 de Maio de 2008)

### **Comando da Logística**

MAJ MAT (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Março de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

SCH ENG (10228684) Rui José Ferreira de Sousa Casimiro, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Direcção de Material e Transportes**

MAJ TMANMAT (05294681) Jorge Rodrigues Ribeiro Cid, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

SAJ FARM (10283386) Jose Manuel Nunes Pires, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Direcção de Saúde**

COR VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

### **Hospital Militar Principal**

CAP TPESSECR (03033486) Luís António Borges Correia, do CISM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

### **Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida**

MAJ TMANMAT (05427082) Rogério Manuel São Pedro Ramalhete, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

### **Direcção de Aquisições**

SMOR AM (11004180) Amândio do Nascimento Evangelista, da UnAp/EME a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SAJ INF (00455186) Vítor Manuel da Silva Gomes, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Direcção de Finanças**

TCOR ADMIL (00453481) Rui Manuel A. Tavares Salvado, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

### **Instituto Geográfico do Exército**

SMOR TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira, da UnAp/EME a prestar serviço no Centro de Apoio Social do Porto do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Comando da Instrução e Doutrina**

COR ART (11044776) Fernando da Costa Crespo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2008.

(Por portaria de 29 de Maio de 2008)

### **Escola de Sargentos do Exército**

MAJ SGE (11161778) Joao do Nascimento Machado, da DHCM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2008.

(Por portaria de 4 de Julho de 2008)

### **Escola Prática de Infantaria**

SCH INF (12654180) Alfredo José Pereira, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

SAJ INF (01546187) António Manuel Ribeiro Marques Fórnea, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

1SAR INF (10994292) Paulo Mário Noras Afonso, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

2SAR INF (07694499) Bruno de Medeiros Carreiro, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Escola Prática de Cavalaria**

TCOR VET (00099984) Adérito José Nunes Galvão, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 2008.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

### **Escola Prática de Engenharia**

CAP ENG (25639692) José Miguel Almeida Ramalho, da Delegação do Centro da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

### **Escola Prática de Transmissões**

1SAR TM (04325097) João Carlos Rebelo Alves, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Escola Prática dos Serviços**

TEN MAT (10372299) Manuel José Silva Neves Morgado, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Abril de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

SAJ PARA (04473587) José Manuel Ferro Almeida, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Regimento de Infantaria n.º 1**

COR INF (09637880) António Gualdino Ventura Moura Pinto, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

### **Centro Militar de Educação Física e Desportos**

TCOR VET (08700986) José Carlos Sanches Ribeiro, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

### **Centro de Simulação do Exército**

SAJ INF (02946785) Carlos Manuel Lopes da Silva, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Direcção de Educação**

COR CAV (02930980) José Manuel Gomes Tavares, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

TCOR ART (04749683) Hélio Arsénio Pinto Santos Silva, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

### **Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

1SAR INF (00061292) Vítor Manuel Rodrigues Cavaco, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Abril de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Comando Operacional**

COR INF (16376380) Manuel Carçoço Prelhaz, do Cmd ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

COR CAV (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

CAP CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

SAJ SGE (09199983) Rui António F. Pinto Almeida, do CPAE, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

### **Comando da Zona Militar dos Açores**

COR INF (03722781) Manuel da Silva, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

SCH AM (07881881) Duarte Gomes Oliveira, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

SAJ MAT (07077784) António Manuel Lopes Alegre, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

ISAR INF (05455791) Pedro Luís Cortesão Faria, do Cmd e CCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

CAP INF (04762793) Luís Miguel Paz Lopes, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**Grupo de Carros de Combate**

TCOR CAV (06995487) Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Maio de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**Grupo de Artilharia de Campanha**

TCOR ART (03289784) Joaquim Manuel de Almeida Moura, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Maio de 2008.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**Unidade de Apoio**

TCOR INF (17914486) João Manuel Mendonça Roque, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**Batalhão de Apoio e Serviços**

SAJ MAT (00096286) João Verissimo Alves, do ERec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2008.

(Por portaria de 30 de Junho de 2008)

**Brigada Mecanizada**  
**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

MAJ INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 2008.

(Por portaria de 29 de Maio de 2008)

**Brigada de Intervenção**  
**Grupo de Artilharia de Campanha**

TCOR ART (12440187) José Fraga Figueiredo Conceição, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Brigada de Intervenção**  
**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

MAJ CAV (11507092) Celestino Manuel C. Gonçalves Santana, do GAM/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2008.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

**Regimento de Artilharia n.º 4**

TCOR ART (04757284) Mário Joao Ley Garcia, do Plano de Educação e Formação do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

**Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1**

TCOR ART (19327287) António Pedro Negrão de Sousa, do Instituto da Droga e da Toxicodependência do Ministério da Saúde, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

**Brigada de Reacção Rápida**  
**Comando e Companhia de Comando e Serviços**

COR INF (14056180) João Francisco Braga Marquilhas, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Brigada de Reacção Rápida**  
**2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista**

MAJ INF (15015488) Nuno M. V. Albergaria Pinheiro Moreira, do Cmd e CCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2008.

(Por portaria de 5 de Junho de 2008)

**Regimento de Infantaria n.º 15**

TCOR INF (16795683) David Teixeira Correia, do 2BIPara/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2008.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

**Unidade Aviação Ligeira do Exército**

COR CAV (11826781) João Henrique Cordeiro de Jesus Neves, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

TCOR ART (10836685) José Manuel Vinhas Nunes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2008.

(Por portaria de 18 de Junho de 2008)

**Regimento de Lanceiros n.º 2**

COR CAV (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 2008.

(Por portaria de 26 de Junho de 2008)

**Regimento de Engenharia n.º 1**

CAP ENG (17118191) Sidónio Carneiro Dias, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

**Gabinete Nacional de Segurança**

TCOR INF (12355281) António José Almeida Rebelo Marques, do CISM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

**Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar**

CAP SGE (00167979) Rogerio Jerónimo da Costa Malaquias, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

**Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

COR INF (16631778) António Luís Faria Martins, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Abril de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

## Nomeações

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 63/07, de 6 de Novembro, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, é nomeado comandante-geral da Guarda Nacional Republicana o tenente-general **Luís Nelson Ferreira dos Santos**, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais comumente reconhecidas são patentes no *curriculum vitae* anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Maio de 2008.

26 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/07, de 16 de Abril, nomeio para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do respectivo Chefe do Estado-Maior, o tenente-general **Mário de Oliveira Cardoso**.

2 — Submeta-se à apreciação do Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

4 — Publique-se após confirmação pelo Presidente da República.

3 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o MGEN (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia** para o cargo de «Deputy Commander» no HQ NRDC -SP, em Valência, Reino da Espanha, em substituição do TGEN (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial general agora nomeado assumir funções.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 161/05, de 22 de Setembro, nomeio para o cargo de subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e ouvido Conselho de Chefes de Estado-Maior, o coronel tirocinado **Frederico José Rovisco Duarte**, em substituição do major-general José Ribeirinha Diniz da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

3 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

1 — Considerando que se encontra em curso o estudo e a preparação do lançamento de uma parceria público-privada para a construção do novo edifício para o Exército, no município da Amadora, em imóveis do domínio público militar, são nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 86/03, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/06, de 27 de Julho, para integrar a comissão de acompanhamento do referido projecto:

- a) Como coordenador:  
Dr. Carlos Alberto Veiga Anjos;
- b) Em representação do Ministro de Estado e das Finanças:  
Dr. Carlos Dores Costa, como membro efectivo;  
Dr. João Domingos Leirinha Venâncio, como membro efectivo;  
Dr. Carlos Lipari Garcia Pinto, como membro suplente;
- c) Em representação do Ministro da Defesa Nacional:  
Dr.ª Clarinda de Sousa, como membro efectivo;  
Coronel **Aníbal Alves Flambó**, como membro efectivo;  
Coronel **Mário Vítor Simões**, como membro suplente.

2 — A comissão de acompanhamento deve apresentar o seu relatório, contendo a recomendação da decisão a ser tomada, no prazo máximo de 60 dias, contado da data do presente despacho.

5 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.  
O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º e do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e de acordo com o art. 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/03, de 30 de Agosto, e 166/05, de 23 de Setembro, nomeio, em comissão normal de serviço, para exercer as funções de assessor do meu Gabinete no âmbito das relações externas de defesa o **COR Rui Manuel Carlos Clero**.

2 — Ao nomeado é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição e demais regalias em vigor.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 — Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Por despacho de 9 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de vinte e dois (22) dias, com início em 5 de Julho de 2008, a comissão do TCOR ART (08456585) **Luís Filipe Pereira Nunes**, no desempenho das funções de Assessor Técnico do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

23 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR ART (12680584) **Nuno Manuel Monteiro Fernandes**, para o cargo de «Chief, Plans Section» no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do TCOR CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (02126184) **Carlos Alberto Esteves Filipe**, por um período de trinta e cinco (35) dias, com início em 8 de Junho de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

23 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR CAV (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, para o cargo «N.º 087 — Operations and exercises» no Estado-Maior da União Europeia (EMUE), em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do TCOR INF (17527085) Francisco José Fonseca Rijo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR ART (07483286) **Francisco José Bernardino da Silva Leandro** para o cargo de Public Information Office Chief no Estado-Maior da

EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do COR INF (01449384) João Paulo de Noronha da Silveira Alves Caetano, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR INF (19115586) **Paulo Jorge Baptista Domingos** no cargo «OSO PEX 0010» no NATO Special Operations Coordination Center (NSCC) do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

De acordo com as recomendações do Relatório Braími sobre Operações de Paz, foram criados 19 novos cargos para militares e civis no Departamento de Operações de Apoio à Paz (DPKO) das Nações Unidas.

Oportunamente, foi dirigido à Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas o convite para apresentação de candidaturas, civis e militares, para o referido Departamento, junto do Secretariado das Nações Unidas, à ocupação dos referidos cargos por um período inicial de um ano.

Reconhecendo o interesse nacional em dotar a estrutura do DPKO com militares portugueses, foram nomeados do antecedente dois oficiais do Exército, para os cargos de Peacekeeping Affairs Officer e de Planning Officer.

Posteriormente, surgiu, em termos semelhantes, a possibilidade de colocação no DPKO de outro militar português.

O exercício destas funções, que se revestem de elevada importância na estrutura da componente militar do DPKO, decorre, por outro lado, da activa satisfação dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, que tem vindo a ser um dos principais contribuintes com forças militares para operações de apoio à paz.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto nos arts. 38.º e 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão normal de serviço, para desempenhar funções de Peacekeeping Affairs Officer, na Military Division, do Department of Peacekeeping Operations (DPKO) das Nações Unidas, em Nova Iorque, o TCOR INF (03401681) **Jorge Manuel Santos da Silveira**.

2 — O pagamento dos vencimentos, abonos, subsídios e demais encargos e benefícios correspondentes ao cargo que o nomeado vai exercer é suportado pela Organização das Nações Unidas, segundo as condições estabelecidas no respectivo processo de admissão.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de Junho e tem a duração de dois anos, prorrogáveis.

16 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Por despacho de 27 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR ART (05581385) **António Pedro M. Ricardo Romão**, por um período de trinta e cinco (35) dias, com início em 29 de Junho de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

30 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi prorrogada por um período de noventa (90) dias, com início em 22 de Julho de 2008, a comissão do TCOR ADMIL (01416982) **Luís Néelson Melo de Campos Sargento**, no desempenho das funções de chefe do núcleo de apoio técnico de Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

30 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 27 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (06681488) **Luís Fernando Machado Barroso**, por um período de trinta e cinco dias, com início em 29 de Junho de 2008, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

30 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15 781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13

de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (17671388) **Luís Filipe Almeida Costa**, por um período de trinta e cinco (35) dias, com início em 8 de Junho de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

23 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Portugal, como membro da NATO, tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos no âmbito militar, participando nomeadamente em missões humanitárias e de paz, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

A difícil situação que presentemente se vive no Afeganistão levou a NATO a organizar uma missão de assistência — NATO International Security Assistance Force (ISAF) —, na qual Portugal participa já com vários militares no Quartel-General e na Força.

Decorrente do convite endereçado a Portugal pelo general SACEUR, para que o nosso país assumisse o cargo de porta-voz da ISAF, foi nomeado o brigadeiro-general Martins Branco, conforme a Portaria n.º 1197/07, de 4 de Outubro, a quem posteriormente foram atribuídas funções acrescidas (*chief of information coordination branch*).

Esta missão, para além de elevada exigência e responsabilidade, implica níveis de perigosidade consideráveis, que exigem cuidados acrescidos com a garantia de integridade física do militar em questão.

Desta forma, torna-se necessária a nomeação de um oficial para apoio pessoal (*military assistant*) e de uma equipa de segurança pessoal (*force protection*) constituída por três militares.

Assim, ao abrigo do disposto nos arts. 41.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do art. 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista ao reforço da participação militar portuguesa na missão ISAF, no Afeganistão, a aprontar e empregar o TCOR CAV (17860689) **José Miguel Moreira Freire** na função de *military assistant* e os seguintes militares na função de *force protection*: CADI (07616796) **Paulo Sérgio Casa Nova Silva Rocha**, ICAB (05660599) **Aldo Henrique Nogueira Borges** e ICAB (19199002) **Rui Filipe Martins Lima**.

2.º A duração da missão será de até seis meses, prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiver a condição que deu origem à mesma.

3.º De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, estes militares irão desempenhar funções num país da classe C.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2008.

8 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## Exonerações

1 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero das funções de assessor do meu Gabinete o TCOR **Rui Manuel da Silva Ferreira**, em virtude de o mesmo ter sido nomeado para exercer funções no Estado-Maior Militar da União Europeia, em Bruxelas.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de Junho de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## V — DECLARAÇÕES

### Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O TGEN RES (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CSDE, em 9 de Maio de 2007.

O TGEN RES (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CSDE, a partir de 9 de Maio de 2007.

O TGEN RES (41478862) Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CSDE, a partir de 9 de Maio de 2007.

O TGEN RES (03935864) José Carlos Cadavez, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CSDE, a partir de 25 de Fevereiro de 2008.

O TGEN RES (09945064) João Maria de Vasconcelos Piroto, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, a partir de 9 de Agosto de 2007.

O MGEN RES (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na JMRE, em 1 de Fevereiro de 2007.

O MGEN RES (04857166) João Francisco Félix Pereira, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IASFA, em 14 de Março de 2008.

O COR INF RES (00184464) Manuel José Marques Ribeiro de Faria, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no MusMil/DHCM, em 15 de Junho de 2008.

O TCOR TMANMAT RES (05078079) José Manuel Páscoa Guardado Mendes, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RMan, em 1 de Julho de 2008.

O TCOR QTS RES (03600469) Manuel Bernardino Sebastião, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp/Cmd Pess, a partir de 16 de Junho de 2008.

O TCOR SGE RES (07784276) Fernando Augusto Dias, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no JE, em 1 de Julho de 2008.

O MAJ SGE RES (12099278) Euclides Carvalheiro da Silva Claro, regressou à efectividade de serviço em 7 de Julho de 2008, tendo deixado a mesma em 12 de Julho de 2008.

O SMOR INF RES (10374077) Mário Alves Firmino, deixou de prestar serviço no Conselho Nacional de Planeamento Civil e Emergência, em 1 de Julho de 2008, nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

O SCH TM RES (01986873) Joaquim Luís Rodrigues da Silva Proença, deixou de prestar serviço efectivo, na UnAp/EME, em 1 de Junho de 2008, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR.

O SCH MAT RES (01992581) Manuel Abrantes Rocha Cecílio, passou a prestar serviço efectivo na CVP (Sede) em 30 de Junho de 2008, nos termos do n.º 3 do art. 50.º dos Estatutos da CVP, conjugado com o n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

## VI — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 5, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2007, Pág. 14, referente à concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Serviços Especiais das FAP “Timor 2001”, ao SAJ FARM Carlos Manuel Moreira Marques.

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 5, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2008, Pág. 389, referente ao 1SAR MED (05210794) Carlos Andrade Pereira Gonçalves, onde se lê “despacho de 24 de Abril de 2008”, deve ler-se “despacho de 28 de Abril de 2008”.

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 5, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2008, Pág. 394, referente ao TCOR TM (15420584) Alberto Cabreiro Calhau, onde se lê “Carreiro”, deve ler-se “Cabreiro”.

---

## VII — OBITUÁRIO

### 2006

Junho, 27 — SAJ SGE (51663811) Virginio Pacheco, da UnAp/ZMA.

### 2007

Março, 24 — 1SAR RES (04558174) Silvino Pimentel Vizinho, da UnAp/Cmd ZMA;

Agosto, 22 — 1SAR ENG (46208160) Manuel António Correia, da DSP;

Outubro, 24 — SCH TM (40784566) António José Alforo Ferreira, da DSP.

### 2008

Março, 16 — CAP SGE (50832511) Fernando dos Santos Agostinho, da DSP;

Maio, 14 — 1SAR INF (50678011) José de Oliveira Canelas, da DSP;

Maio, 28 — CAP CAV (50402411) Francisco Alberto T. de Lemos e Silveira, da DSP;

Maio, 31 — COR INF (51383911) Joaquim Vilhena Rodrigues, da DSP;

Junho, 5 — SAJ SGE (50967111) Raúl da Silva Gaspar, da SecApoio/RRRD;

Junho, 9 — SAJ CAV (46390056) Joaquim Mendonça Rodas Pinedo, da DSP;

Junho, 12 — SMOR INF (50348211) Manuel José Fernandes, da DSP;

Junho, 14 — 1SAR CAV (46280257) Joaquim Francisco S. Casação, da SecApoio/RRRD;

Junho, 16 — COR INF (51379911) Narlésio Fernandes Matias, da SecApoio/RRRD;

Junho, 17 — SCH INF (51506111) Celestino Carvalho Cirineu, da SecApoio/RRRD;

Junho, 18 — COR INF (45588555) Jorge da Silva Veríssimo, da DSP;

Junho, 21 — SMOR MED (51007411) José Maria Correia, da SecApoio/RRRD;

Junho, 22 — CADJ INF (00180355) Florival José Elias dos Santos, da SecApoio/RRRD;

Junho, 23 — MGEN COG (50156511) Hélio Augusto Esteves Felgas, da SecApoio/RRRD;

Junho, 26 — SAJ SGE (50465811) Manuel Jorge Teixeira, da SecApoio/RRRD;

Julho, 1 — CAP INF (00676267) Fernando Silva Baptista, da SecApoio/RRRD;  
Julho, 5 — CAP SGE (52673111) Manuel Joaquim Bonzinho, da SecApoio/RRRD;  
Julho, 10 — COR MED (50290411) Manuel Ferreira Correia, da DSP;  
Julho, 13 — 1SAR SGE (51210111) João Octávio H. Oliveira de Sousa, da SecApoio/RRRD;  
Julho, 13 — CAP INF (10006269) Jaime António Sousa Ferreira, da DSP;  
Julho, 21 — SMOR INF (50159711) António Maria Mónica Pereira, da SecApoio/RRRD.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho, general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (08214897) **Bruno Alexandre da Silva Marques**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC (17597997) **Bruno Miguel de Almeida Brísida**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR PARA RC (19627497) **Abel José Jesus Rodrigues**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR RC (05052995) **António Humberto Pastorinho Pereira**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a CADJ RC (03970994) **Ana Maria Ferreira Serra**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ PARA RC (07958996) **José Fernando Cardoso Farinha**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADI RC (13388198) **Nuno Emanuel Cipriano Evangelista**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ICAB RC (03548599) **Hugo Miguel Fernandes Vitorino**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ICAB RC (07727997) **Nuno Miguel Alves Carvalho**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SOLD RC (18955598) **Luís Miguel dos Santos Gonçalves**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (00298898) Paulo José Pires dos Santos Branco;  
TEN RC (09816294) Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho;  
1SAR RC (10052199) Maria Eduarda Ferreira Rodrigues;  
1SAR RC (07456898) José Bruno Martins Machado;  
1SAR RC (09058199) Jorge Miguel Henriques Marques;  
1SAR RC (10412901) Marta Alexandra Ferreira Magalhães;  
2SAR RC (16004096) João Pedro da Rosa Simão Pinto;  
FUR RC (06255300) Márcio Filipe Martins de Sousa;  
CADI RC (19795699) Euclides Martins Rodrigues;  
CADI RC (03335798) Álvaro Manuel Gonçalves Lente;  
CADI RC (13935699) Justino Miguel Nunes dos Santos;  
1CAB RC (14750399) Rui Miguel da Costa Nunes;  
1CAB RC (15375000) Tiago Alexandre Arrojado Abrantes;  
1CAB RC (04970600) Hélder Marques Chaves;  
1CAB RC (07923398) Horácio Manuel dos Santos Pereira;  
1CAB RC (18209198) Daniel de Abreu Freire;  
1CAB RC (06550999) Alberto Jorge Ferreira Soares;  
1CAB RC (12843598) Dino Loureiro Marques Rita;  
1CAB RC (03743001) Eduardo Emanuel Vinagreiro Galhano da Silva;  
2CAB RC (09377298) Gabriel Lopes Tavares;  
SOLD RC (05494098) Paulo César Dias Rodrigues;

SOLD RC (17112901) Bruno Fernando Santos de Jesus;  
SOLD RC (07801696) Nuno Miguel Araújo Aguiar;  
SOLD RC (02452400) Patrícia Filipa Raposa Amaral.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

FUR RC (04889295) Rui Manuel da Silva Mendes, “Líbano 2006-07”;  
CADJ RC (06077897) André Filipe da Costa Cordeiro, “Kosovo 2007”;  
1CAB RC (05878499) Carlos Manuel Teixeira Gonçalves, “Kosovo 2007”;  
1CAB RC (21143692) Carlos Alberto Fernandes Velosa, “Bósnia 2005-06”;  
SOLD RC (06180004) Hélder Manuel Guedes da Silva, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (06248301) Célia Catarina Araújo Costa, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (05880802) Daniela Marisa de Lemos Azevedo, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (05598803) Vítor da Silva Monteiro, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (05337502) Juliana Marisa Gonçalves Almeida, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (05089204) Xavier Silva Neves, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (03819304) Fernando Miguel Gonçalves Coutinho, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (03502102) Pedro Filipe de Abreu Varandas, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (03708002) Carlos Xavier Cruz Almeida, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 11 de Abril de 2008)

1CAB RC (04816799) Tomás de Aquino Duarte Macedo, “Líbano 2007”;  
2CAB RC (10195101) Gilberto Bruno Gabriel Costa, “Líbano 2007”.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

CADJ RC (14150798) Carlos Manuel Ramos de Sousa, “Bósnia 2004”;  
1CAB RC (08036600) Telmo dos Anjos Malacueco Roupá, “Bósnia 2004”;  
SOLD RC (03061202) Vítor Manuel Morais da Costa, “Kosovo 2005-06”.

(Por despacho de 16 de Maio de 2008)

CADJ RC (05368297) Cristiano da Silva Correia, “Timor 2000-01”;  
SOLD RC (05066705) Jorge Delfim Rodrigues Vilela Gonçalves, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (12705400) Ricardo Jorge de Almeida Silva, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 20 de Maio de 2008)

CADJ RC (11658595) Jorge Miguel Rosa Gonçalves, “Líbano 2007”;  
CADJ RC (11585503) Ruben Emanuel Luís Martins, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (16903104) Sérgio André Cunha Cardoso, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (16343204) Dino Sandro Garcia Frias, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (15331000) Luís Frederico Simões, “Kosovo 2005-06”;  
SOLD RC (14789004) Pedro Eduardo V. de Oliveira Vidigal, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (14575499) Renato Xavier Rodrigues Taipa, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (14403405) Joel Pedro Soares de Castro, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 28 de Maio de 2008)

1CAB RC (11348798) Luís Manuel dos Santos, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (04027603) David Miguel Pereira da Costa, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (03767304) Vítor Hugo Benardino Ferreira, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (03724899) Regina Maria Ferreira Augusto, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (03563004) Ricardo Pacheco Jorge, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (02600702) Bruno Leitão dos Reis, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (02990203) Jorge Miguel Morgado Pereira, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (02889204) Ricardo Filipe Gomes Santos, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (02713401) César Daniel Rodrigues Leal, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (11459604) Sónia Ribeiro Almeida, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (11278104) Ana Catarina Freitas Pacheco, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (11267102) Paulo Ricardo Almeida Pereira, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (11024303) Álvaro Miguel Rodrigues Teles, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (10617703) Rui Filipe Ledo Silva, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (10615898) Fausto Dias Ribeiro, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (10391701) João Paulo Medeiros Rego, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (09687600) Pedro Miguel Ramos Martinho, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (09599404) Isaque Manuel Borges Ferreira, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (09573701) Henry Costa Frade, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (08891902) Bruno Miguel Sousa Carvalho, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (08805800) João Carlos Ribeiro Lopes, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (08465302) Carlos Alberto Teixeira Gomes, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (08723599) Nuno Alexandre Duarte Silva, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (14054605) Augusto Mário Mendonça Teixeira, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (01395499) Luís Filipe Ribeiro Farinha, “Líbano 2006-07”;  
SOLD RC (13585402) Jorge Manuel Matos F. da Silva Rocha, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (13427800) Tiago Henriques Vicente, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (13419800) Igor Bruno Carvalho da M. Alves Ferreira, “Kosovo 2007”;  
SOLD RC (13020805) Márcio Manuel Izequiel Alexandre, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 29 de Maio de 2008)

CADJ RC (12272197) Adriano Jorge Oliveira Reis, “Timor 2001-02”;  
EX-1CAB (08336268) José João Moreira Sousa, “Moçambique 1969-71”;  
EX-SOLD (00742263) António Martins Cruto, “Angola 1963-65”;  
EX-SOLD (00317459) Ildeu João Fernandes Diniz, “Angola 1961-63”;  
EX-SOLD (00188260) Antonio Sobral Candeias, “India 1961-62”.

(Por despacho de 20 de Junho de 2008)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (04808898) Luís Miguel Valente Breia Salvado, “Kosovo 2007”;  
1SAR RC (05052995) António Humberto Pastorinho Pereira, “Kosovo 2007”;  
CADJ RC (04072397) Carlos Alberto Vassalo Sá Lima, “Kosovo 2007”;  
CADJ RC (03988797) José Manuel Esteves Duarte, “Kosovo 2007”;

CADJ RC (31179193) Plácido Lourenço Pereira Gonçalves, “Kosovo 2007”;  
1CAB RC (04677997) José Manuel Moreira Silva Rosa, “Kosovo 2007”;  
1CAB RC (05957895) João Paulo da Cunha Ribeiro, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 11 de Abril de 2008)

1SAR RC (14452698) Ana Maria Ferreira dos Santos Martins, “Timor 2003”;  
2CAB RC (19041701) Pedro Miguel Medeiros Sousa, “Kosovo 2007”.

(Por despacho de 20 de Maio de 2008)

1CAB RC (11886597) André Filipe Inácio Viveiros, “Líbano 2006-07”;  
1CAB RC (14572799) Sérgio Manuel Mendes Marcos, “Bósnia 2006”.

(Por despacho de 28 de Maio de 2008)

1SAR RC (14202395) Miguel Ângelo de Figueiredo Botelho Barbosa, “Bósnia 2006”;  
CADJ RC (11575000) Vítor Benardino Oliveira Tavares, “Bósnia 2006”.

(Por despacho de 29 de Maio de 2008)

---

## II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

### Promoções

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **primeiro-sargento**, nos termos do despacho do General CEME de 08 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (03989300) José Manuel Loução de Jesus, desde 19Abr08;  
2SAR RC (04023400) Inês Lucas de Oliveira Sintra, desde 21Abr08;  
2SAR RC (04431701) Eduardo Nuno Sereno Gonçalves, desde 22Mai08;  
2SAR RC (02560800) Maria de Fátima G. Manuel da Silva, desde 28Mai08.

(Por despacho de 25 de Junho de 2008)

2SAR RC (05395701) João Pedro Belo Gonçalves, desde 19Abr08;  
2SAR RC (09585501) Duarte Miguel da Silva Vilela, desde 22Mai08.

(Por despacho de 01 de Julho de 2008)

2SAR RC (06650899) Cláudia Cristina M. de Matos Esteves, desde 22Mai08;  
2SAR RC (12619400) Francisco Nuno Ferrão de Almeida, desde 22Mai08;  
2SAR RC (02356501) Eva Marisa Mendes Rodrigues, desde 22Mai08.

(Por despacho de 07 de Julho de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (03599004) João Miguel Teixeira Magalhães, desde 19Mar08;  
2FUR RC (11298105) Marco António Caetano Serrano, desde 19Mar08.

(Por despacho de 26 de Junho de 2008)

2FUR RC (12737602) Vítor Emanuel Miranda Condez de Pinho, desde 19Mar08.

(Por despacho de 08 de Julho de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (00361402) André Ângelo Figueiredo Adriano, do CTCmds, desde 03Mai08;  
1CAB RC (10150301) Cláudio Gomes Rodrigues Costa, do CTCmds, desde 03Mai08;  
1CAB RC (15871398) Mauro Matos Veloso da Rocha, do CTCmds, desde 03Mai08;  
1CAB RC (15083199) Nuno Miguel Lemos Serrasqueiro, do CTCmds, desde 03Mai08;  
1CAB RC (07357899) Hernâni da Conceição Justino, do DGME, desde 03Mai08;  
1CAB RC (17269999) Marco Paulo Ramos Trincheiras, do DGME, desde 03Mai08;  
1CAB RC (09393499) Sérgio Filipe Tavares Martins, do DGME, desde 04Mai08;  
1CAB RC (18743500) Sérgio Filipe Gomes Rodrigues, do DGME, desde 10Mai08;  
1CAB RC (01185798) Patrícia Alexandra Ramos Domingos, do DGME, desde 03Mai08;  
1CAB RC (15624201) Marco André Feiteira Mafra, do DGME, desde 03Mai08;  
1CAB RC (06977600) Nuno Miguel Batista Gamito, da EPA, desde 03Mai08;  
1CAB RC (11736098) Luís Gabriel Garcia Cabeças, da EPC, desde 03Mai08;  
1CAB RC (10460296) Liliana Marina Lourenço Cação, do HMP, desde 04Mai08;  
1CAB RC (12100399) António José Ferreira Lopes Furtado, do HMP, desde 04Mai08;  
1CAB RC (09512700) Pedro Tiago Fernandes Raposo, do HMR2, desde 03Mai08;  
1CAB RC (13034902) Edgar Rodrigo Medeiros dos Santos, da MM, desde 04Mai08;  
1CAB RC (02374498) Hélio Laurentino Frazão, do RAAA1, desde 03Mai08;  
1CAB RC (18988900) Ricardo Miguel Silva Reis, do RC3, desde 03Mai08;  
1CAB RC (02573798) José Carlos Azevedo Carvalho, do RI10, desde 19Abr08;  
1CAB RC (12435698) Jorge Manuel Moura Sequeira, do RI10, desde 19Abr08;  
1CAB RC (04965098) José Isidro Lopes Tavares, do RI10, desde 19Abr08;  
1CAB RC (19282397) Hélder Barbosa Pinheiro Jesus, do RI10, desde 04Mai08;  
1CAB RC (13232498) Nuno Domingos Ramalho Alves, do RI10, desde 10Mai08;  
1CAB RC (12064000) Dionísio Alexandre Leal Moreira, do RI13, desde 03Mai08;  
1CAB RC (11707899) Arminda Suzano Ribeiro, do RI13, desde 04Mai08;  
1CAB RC (07923398) Horácio Manuel dos Santos Pereira, do RI14, desde 03Mai08;  
1CAB RC (09255201) Carlos Miguel Lopes Azinhaga, do RI15, desde 04Mai08;

1CAB RC (00341597) Tiago Pedro Campos Torgal, do RI15, desde 10Mai08;  
1CAB RC (09440899) Patrícia Alexandra Pereira Pouca Roupa, do RTransp, desde 03Mai08;  
1CAB RC (01708000) Alexandre Sousa José, do RTransp, desde 10Mai08;  
1CAB RC (01599298) Nuno José Lopes Cardoso, do RTransp, desde 03Mai08;  
1CAB RC (13803702) Vítor Sérgio Pinto Vargas Pessegueiro, da UnAp/Cmd Pess, desde 10Mai08;  
1CAB RC (08458696) André João da Costa Faria, da UnAp/ZMA, desde 03Mai08;  
1CAB RC (06197200) Bernardino António Moreira Sousa Dias, da UnAp/ZMA, desde 03Mai08;  
1CAB RC (02800501) Octávio Emanuel Gouveia Caldeira, da UnAp/ZMM, desde 03Mai08;  
1CAB RC (00131498) Jorge Manuel Barradas Soares, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Mai08;  
1CAB RC (03861098) Luís Filipe Rosado Serrano, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Mai08;  
1CAB RC (09486700) Pedro Manuel Cardoso da Silva, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Mai08;  
1CAB RC (12843598) Dino Loureiro Marques Rita, do 1BIMec/BrigMec, desde 03Mai08;  
1CAB RC (11348798) Luís Manuel dos Santos, do 2BIMec/BrigMec, desde 03Mai08.

(Por despacho de 25 de Junho de 2008)

1CAB RC (03274400) Ana Sofia Gil Almeida Barnabé, da AM, desde 03Mai08;  
1CAB RC (12999900) Vítor Manuel da Silva Toscano, do CTCmds, desde 03Mai08;  
1CAB RC (02634901) Rafael Leonardo Viegas Rocha Santos, da DHCM, desde 03Mai08;  
1CAB RC (17333897) Flávio José Rosa Pereira, do CSDE, desde 10Mai08;  
1CAB RC (19944900) Ricardo José Andrade Gomes, da EPI, desde 03Mai08;  
1CAB RC (09637898) João Paulo Lopes Simões, da EPI, desde 04Mai08;  
1CAB RC (14938997) João Bernardo da Costa Santos, da EPI, desde 10Mai08;  
1CAB RC (19051296) João Pedro Claro da Fonseca Ferreira, da EPT, desde 03Mai08;  
1CAB RC (15971395) Nelson Jorge Teixeira Fernandes, do RE3, desde 04Mai08;  
1CAB RC (11914897) Vítor Manuel Correia Cardoso, do RE3, desde 04Mai08;  
1CAB RC (19501599) Ricardo Manuel Duarte Galvão, do RE3, desde 10Mai08;  
1CAB RC (10491101) Anibal Alberto Mendes Costa, do RE3, desde 10Mai08;  
1CAB RC (03284796) Patrício Ribau Mota, do RI10, desde 19Abr08;  
1CAB RC (00408597) António Carlos Jesus dos Santos, do RI10, desde 19Abr08;  
1CAB RC (05019498) Altino dos Santos da Silva, do RI10, desde 19Abr08;  
1CAB RC (09052902) Bruno Manuel Martins da Cunha, do RI10, desde 10Mai08;  
1CAB RC (06253698) Pedro Augusto da Silva Santos, do RI10, desde 04Mai08;  
1CAB RC (04901696) Rui Manuel da Silva Carvalho, do RI10, desde 10Mai08;  
1CAB RC (10384800) Fernando de Jesus Afonso Ferreira, do RI13, desde 03Mai08;  
1CAB RC (02246401) Nélio Filipe Monteiro de Carvalho, do RI13, desde 03Mai08;  
1CAB RC (16428800) Ivo Sobral Correia, do RI13, desde 10Mai08;  
1CAB RC (08988797) António Barroso de Carvalho, do RI13, desde 10Mai08;  
1CAB RC (10488500) Eurico Marcelo Castanheira Neto, do RI14, desde 04Mai08;  
1CAB RC (07292699) Vítor Manuel Lopes Prades, do RI15, desde 04Mai08;  
1CAB RC (05153597) Paulo de Sousa Beça, do RI15, desde 10Mai08;  
1CAB RC (10144301) Rui Rodrigo Caixão Varela, da UnAp/CID, desde 03Mai08;  
1CAB RC (08391098) Sérgio Alberto Martins Videira, da UnAp/BrigInt, desde 04Mai08;  
1CAB RC (10472001) Márcio Filipe Duarte Carvalho, da UnAp/BrigInt, desde 10Mai08;  
1CAB RC (11845499) Paulo Alexandre Mendes Santos, da UnAp/BrigMec, desde 04Mai08;  
1CAB RC (16424202) Humberto Figueiredo da Costa Pinto, da UnAp/BrigMec, desde 04Mai08.

(Por despacho de 02 de Julho de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (00957202) Joana Raquel Martins Meireles, do BApSvc/BrigMec, desde 19Jun07;  
2CAB RC (17544003) Nelson Manuel Gil dos Reis, do BApSvc/BrigMec, desde 25Jun08;  
2CAB RC (01014403) Mónica Alexandra Valente Lopes, do BApSvc/BrigMec, desde 25Jun08;  
2CAB RC (08923901) Márcio Andrade Pinto, da CCS/BrigMec, desde 22Jan08;  
2CAB RC (08370200) Maria Armanda Oliveira Fernandes, do CISM, desde 25Jun08;  
2CAB RC (09488805) Telmo Matias Alho, do Cmd Log, desde 25Jun08;  
2CAB RC (00374100) Sara Ligia Vieira Martins, do CR BRAGA, desde 25Jun08;  
2CAB RC (00624202) Pedro Nuno Preto Martins, do CR PORTO, desde 25Jun08;  
2CAB RC (01662999) Ana Conceição Ferreira Pinto, da DARH, desde 25Jun08;  
2CAB RC (12669100) Nuno João da Costa Neto, da DARH, desde 25Jun08;  
2CAB RC (00487002) Sara Alexandra Pereira Araújo, da DARH, desde 25Jun08;  
2CAB RC (07662400) Samuel Pereira Miranda, da DCSI, desde 25Jun08;  
2CAB RC (08426600) Délio Luís Pereira Matos, da EPA, desde 22Jan08;  
2CAB RC (19643903) Luís Filipe Caldeira Fernandes, da EPE, desde 22Jun08;  
2CAB RC (06206398) José Carlos Vilaça da Silva, da EPS, desde 25Jun08;  
2CAB RC (12059601) Bruno César da Silva Gomes, da EPS, desde 25Jun08;  
2CAB RC (11893397) Alexandra Manuela Duarte Quintas, da ETP, desde 25Jun08;  
2CAB RC (12711703) Ana Raquel Santos Sousa, da ETP, desde 25Jun08;  
2CAB RC (12110298) Luís Filipe Rocha Jansen Verdades, da ESE, desde 22Jan08;  
2CAB RC (02367796) Roberto Manuel Craveirinha, do GCSel LISBOA, desde 25Jun08;  
2CAB RC (18757500) Filipe Pereira Gonçalves, do RA4, desde 22Jan08;  
2CAB RC (04756401) Rui David Martins Costa, do RAAA1, desde 22Jan08;  
2CAB RC (19209597) Vítor Manuel dos Santos Reis Ferreira, do RE1, desde 04Dec07;  
2CAB RC (02224803) César Enoc de Souza Lopez, do RE1, desde 25Jun08;  
2CAB RC (12857500) Bruno Miguel Gonçalves Branco, do RE1, desde 03Jul07;  
2CAB RC (05408097) Nelson Manuel Branco Semedo, do RE3, desde 22Jan08;  
2CAB RC (06086303) Joel Carlos Sousa Cunha, do RE3, desde 22Jan08;  
2CAB RC (01807002) Rui Miguel Pinto Afonso Cardoso, do RE3, desde 22Jan08;  
2CAB RC (02419698) Eulália Domingues Gonçalves, do RE3, desde 22Jan08;  
2CAB RC (02242902) Gustavo Daniel Laconcha Martins, do RE3, desde 22Jan08;  
2CAB RC (03295903) Urbano Carvalho Cardoso, do RI13, desde 26Fev08;  
2CAB RC (06392103) Rui Pedro Peixoto dos Santos Cruz, do RI13, desde 26Fev08;  
2CAB RC (09377298) Gabriel Lopes Tavares, do RI14, desde 26Fev08;  
2CAB RC (01709701) Tiago Estevão Dias, do RI14, desde 25Jun08;  
2CAB RC (06381100) Gabriel Teixeira Ramos, do RTransp, desde 22Jan08;  
2CAB RC (04631400) Ricardo Jorge Ribeiro Esteves, da UnAp AMAS, desde 25Jun08;  
2CAB RC (00721502) Patrícia Alexandra C. Ferreira Afonso, da UnAp AMAS, desde 25Jun08;  
2CAB RC (03152800) Roberto João Soares Mateus, da UnAp/BrigMec, desde 21Nov06;  
2CAB RC (17203204) Flávia Daniela Carvalho Azevedo, da UnAp/Cmd Pess, desde 25Jun08;  
2CAB RC (09263400) Álvaro Ricardo Rego Pinto, da UnAp/Cmd Pess, desde 25Jun08;  
2CAB RC (05414598) Cláudia Sofia Rosalino Afonso, da UnAp/EME, desde 13Nov07;  
2CAB RC (19627903) Patrícia Alexandra de Almeida Bastos, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev08;  
2CAB RC (18296503) Filipe António Costa Matias, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev08.

(Por despacho de 07 de Julho de 2008)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **segundo-cabo**, nos termos do n.º 7 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c), do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB GRAD RC (05089204) Xavier Neves, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (07330805) Ana Maio, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08475704) Micael Marques, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08571401) Vítor Fonseca, da AM, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (06555704) Philippe Gonçalves, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (07420105) Fábio Marques, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (07462000) Luís Carvalho, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09155404) Ana Almeida, da BtrAAA/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09721104) André Lopes, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08066804) Vânia Madaleno, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02319602) Susana Jacinto, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02122999) Maria Alves, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (11535504) Rui Martins, do BApSvc/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (06742904) Bruno Soares, do CR PORTO, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (10316204) Vítor Macedo, do CTOE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03098199) Sónia Almeida, do CTOE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15702205) Bruno Ferreira, do CTOE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (16417705) Fábio Guerreiro, do CME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (12208501) Bruno Silva, do Cmd Log, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (00277303) Ricardo Alves, do CSDE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15556205) Nuno Bastos, da DARH, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (19786505) Marco Lima, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (06295702) Susana Guerreira, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (07857105) Ricardo Catarino, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02704904) Ricardo Trigo, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (04763400) Ana Correia, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (04716501) Vanessa Hayes, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (00299500) Ana Pereira, do DGME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15837805) Carlos Ferreira, da EPS, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03798298) Maria Leão, da EPS, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09674305) Emanuel Novo, da EPT, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (04150401) Andreia Silva, da ESE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (04423800) José Neto, da ESE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03370203) Hélder Teixeira, da ESE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (05406100) Mónica Talhas, da ESE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02191901) Humberto Ornelas, da ESSM, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08262704) Roberto Costa, do ERec/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02927603) Ivo Torres, da EPE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03322005) André Monteiro, da EPE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (11411105) Carlos Sousa, da EPE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (00403503) Luís Santos, da EPE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (17659300) Marco Alcobia, da EPE, desde 21Abr08;

2CAB GRAD RC (00445605) Ruben Lopes, da EPA, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (00744101) Vítor Caeiro, da EPA, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (05541601) Hugo Freixo, da EPA, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (07686505) Fábio Borrvalho, da EPA, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (11336503) Vítor Casaca, da EPA, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02642704) Nuno Dinis, do GAC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (14348905) Rui Gonçalves, do GAC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08740698) Beatriz Alves, do GAC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (11488405) Ana Ferreira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (00669505) Manuel Pinto, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03435103) Daniel Almeida, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08848604) Pedro Rocha, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09511104) José Pereira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (14260304) Vítor Gouveia, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15340902) Hugo Ferreira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15348705) David Oliveira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (16658404) Sérgio Carvalho, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (17709504) José Parreira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (05656904) Francisco Carvalho, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (14072805) Pedro Matos, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08649704) Manuel Oliveira, do GCC/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (06078802) Tânia Figueiredo, do GabCEME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (01994802) João Reis, do GabCEME, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (14823604) Mário Ferreira, do IMPE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09305599) Ana Firme, do RAAA1, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (17556902) Jorge Jesus, do RAAA1/BE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (18496299) Nicolau Jesus, do RAAA1/BE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (19810203) Bruno Cruz, do RAAA1/BE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (05956902) Pedro Pontes, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (18074603) Fábio Dias, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08639202) Mónica Silva, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03734200) Manuel Barbosa, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (00680105) Pedro Silva, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (01789701) João Pereira, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (11958405) Paulo Marques, do RA4, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08153804) Ricardo Espadinha, do RC3, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (06720304) Fábio Custódio, do RC3, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08235901) Luís Pinto, do RC6, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (18028606) Nuno Barrinha, do RE1, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (04059705) Rafael Ferro, do RI3, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (01396505) Luís Ribeiro, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (01969004) Bruno Carneiro, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03603003) André Rendeiro, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09600800) Ana Silva, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (12061103) Pedro Matos, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (19608804) Carlos Tomaz, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15776705) Pedro Castro, do RI13, desde 21Abr08;

2CAB GRAD RC (05677305) Fábio Vila, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (10228905) Diogo Preto, do RI13, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (01473004) Fausto Almeida, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (04481604) Marcos Rodrigues, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (05562104) João Leal, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (14783204) Isidro Silva, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15209002) César Costa, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (16674903) José Silva, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (17751303) Vítor Carrapatoso, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (19465305) Paulo Agostinho, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03212804) Pedro Banza, do RL2, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03900302) Telmo Lopes, do RTm, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (14715003) Tânia Eusébio, do RTm, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (13874703) Saúl Neves, do RTm, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03212699) Marisa Martins, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03375003) Daniela Timóteo, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09466804) Ricardo Antunes, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (05977799) Mário Saraiva, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (08698504) Gil Ferreira, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (09214401) Ricardo Pereira, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (10711404) Ivo Cabral, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15996003) Vítor Lopes, do RTransp, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15210005) Isa Centeno, da UALE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (01139702) Tatiana Azevedo, da UALE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15571605) Filipe Cardoso, da UALE, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02080805) Paula Silva, da UnAp/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (15449104) Nuno Rodrigues, da UnAp/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (16120005) Hugo Nascimento, da UnAp/BrigMec, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (02877099) Américo Lobato, da UnAp/CID/BM ÉVORA, desde 21Abr08;  
2CAB GRAD RC (03578500) João Urgeiro, da UnAp/CID/BM ÉVORA, desde 21Abr08.

(Por despacho de 03 de Julho de 2008)

### III — RECTIFICAÇÕES

#### Anulação

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 6, 3.ª Série, de 30 de Junho de 2008, pág. n.º 98, referente ao SOLD RC (07600502) Luís Jorge Pereira Almada Monteiro, por o mesmo ter recorrido do resultado da JHI/HMP.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 10, 3.ª Série, de 31 de Outubro de 2007, Pág 156, referente ao 1CAB RC (12486792) Paulo Miguel Barreira Pedrogam.

**IV — OBITUÁRIO****2006**

Novembro, 13 — SOLD RC (09801602) Eduardo Luís Pereira da Costa, do CISM;  
Dezembro, 18 — SOLD RC (07288100) Armindo Rui Barata Leite, da EPA;  
Dezembro, 26 — SOLD RC (06502603) Ricardo Jorge Vieira de Nóbrega, da BM/ZMM.

**2007**

Março, 14 — SOLD RC (02083300) Susana Beatriz Raposo Santana, da UALE;  
Abril, 25 — SOLD RC (09901004) Vítor Manuel dos Santos Barbosa, da UALE;  
Maio, 26 — 1CAB RC (06476400) Bruno Filipe Videira Cruz, do RE3;  
Novembro, 18 — SOLD RC (01656501) Pedro Daniel Martins Lameiras, da EPI;  
Novembro, 24 — SOLD RC (13888103) Sérgio Miguel Vidal Oliveira Pedrosa, do RI10.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho, general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.*